



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11875 | 105 páginas
Curitiba, Terça-feira, 1º de Abril de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Procuradoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	07
Secretaria da Agricultura e Abastecimento.....	14
Secretaria das Cidades	15
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	16
Secretaria da Comunicação	38
Secretaria da Cultura	39
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	41
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	42
Secretaria da Educação	56

Secretaria da Fazenda	76
Secretaria de Infraestrutura e Logística	76
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital ...	77
Secretaria da Justiça e Cidadania	77
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	79
Secretaria da Saúde.....	79
Secretaria da Segurança Pública	82
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	89
Receita Estadual do Paraná	92

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	99
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Marta Cristina Guizelini	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Valdomiro Hrysay	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Alexandre Jarschel de Oliveira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo	Secretário
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 9.390

Altera o Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023, que aprova o regulamento da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta a alínea “h” ao inciso I do art. 3º do Anexo ao Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023, com a seguinte redação:

h) Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná;

Art. 2º Acrescenta o item 7 à alínea “a” do inciso IV do art. 3º do Anexo ao Decreto nº 2.165, de 2023, com a seguinte redação:

7. Centro Integrado de Gestão e Governança - CIG-PR;

Art. 3º Acrescenta a Seção VIII ao Capítulo II do Título III do Anexo ao Decreto nº 2.165, de 2023, com a seguinte redação:

Seção VIII

Do Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná

Art. 20A. Ao Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná compete:

I - o estabelecimento de diretrizes de governança corporativa para o âmbito público estadual, visando à melhoria contínua dos serviços prestados pelo Estado, à integração e à compatibilização das ações governamentais;

II - o fomento à interlocução dos órgãos e entidades estaduais visando buscar alternativas para tratar de assuntos relevantes de interesse governamental com o objetivo de viabilizar a ação pública com a superação de entraves de qualquer natureza;

III - a promoção da integração técnica e operacional de processos, sistemas e instrumentos de gestão e governança dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

IV - a deliberação sobre:

a) temas afetos à governança corporativa que possam trazer benefícios à atuação governamental;

b) os resultados obtidos pelos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em relação à governança corporativa, propondo ações corretivas e ajustes, quando necessário;

c) parcerias propostas e iniciativas de colaboração com entidades públicas e privadas visando ao permanente aperfeiçoamento da ação governamental e melhoria da gestão pública estadual;

V - a aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 20B. O Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná será composto pelas seguintes autoridades:

I - Chefe da Casa Civil, como Presidente;

II - Chefe do Gabinete do Governador;

III - Secretário de Estado da Fazenda;

IV - Secretário de Estado da Administração e da Previdência;

V - Procurador-Geral do Estado;

VI - Controlador-Geral do Estado do Paraná;

VII - Secretário de Estado do Planejamento.

Parágrafo único. O suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná será prestado pelo Centro Integrado de Gestão e Governança - CIG-PR.

Art. 4º Acrescenta o inciso VII ao parágrafo único do art. 25 do Anexo ao Decreto nº 2.165, de 2023, com a seguinte redação:

VII - Centro Integrado de Gestão e Governança - CIG-PR.

Art. 5º Acrescenta o parágrafo único ao art. 29 do Anexo ao Decreto nº 2.165, de 2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para o desempenho de suas competências diretamente relacionadas à revisão e melhoria de fluxos de processos no âmbito estadual, bem como à geração de documentação decorrente, o Centro Estadual de Desburocratização - CED contará com um Escritório de Processos, cujas competências serão detalhadas em Regimento Interno.

Art. 6º Acrescenta a Subseção VII à Seção I do Capítulo IV do Título III do Anexo ao Decreto nº 2.165, de 2023, com a seguinte redação:

Subseção VII

Do Centro Integrado de Gestão e Governança

Art. 31A. Ao Centro Integrado de Gestão e Governança - CIG-PR compete:

I - coletar e tratar dados e informações provenientes dos sistemas e aplicações utilizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual;

II - concentrar e disponibilizar informações que subsidiem avaliações, análises e estudos utilizados no processo de decisão estratégica do Governo;

III - viabilizar a integração e cruzamentos de dados com fins de elevar a confiabilidade e assertividade das informações necessárias ao cumprimento de ações governamentais em todas as instâncias;

IV - prover serviços, mecanismos e soluções que viabilizem o monitoramento, pesquisa e avaliação das ações referentes às políticas setoriais e transversais do Governo, bem como prover a visão das necessidades, impactos e nível de satisfação da população em relação aos serviços prestados nas diversas regiões do Estado;

V - elaborar princípios, diretrizes, normas e padrões de governança pública estadual, de acordo com as orientações estratégicas do Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná, alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais, para orientar a atuação dos servidores e das entidades e órgãos do Governo, a serem aprovadas pelo colegiado;

VI - acompanhar a implementação das deliberações e determinações do Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná junto aos órgãos e entidades públicas estaduais, visando alcançar seu pleno cumprimento e mensurar seus resultados;

VII - orientar os órgãos e entidades estaduais no processo de adoção e incorporação de práticas e iniciativas que fortaleçam a transparência, a prestação de contas e a integridade em todas as esferas governamentais, garantindo o acesso à informação e a participação social;

VIII - desenvolver e aplicar metodologias de identificação, análise e mitigação de riscos, assegurando a resiliência e a continuidade das operações do Governo Estadual, e a elaboração de manuais sobre matérias relacionadas à Gestão e Governança Pública;

IX - desenvolver e implementar planos estratégicos de comunicação que promovam as iniciativas e os resultados de projetos executados ou em execução pelo Governo Estadual, em conjunto com a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

Art. 7º O Organograma constante no Anexo do Decreto nº 2.165, de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga o Decreto nº 4.935, de 24 de junho de 2020.

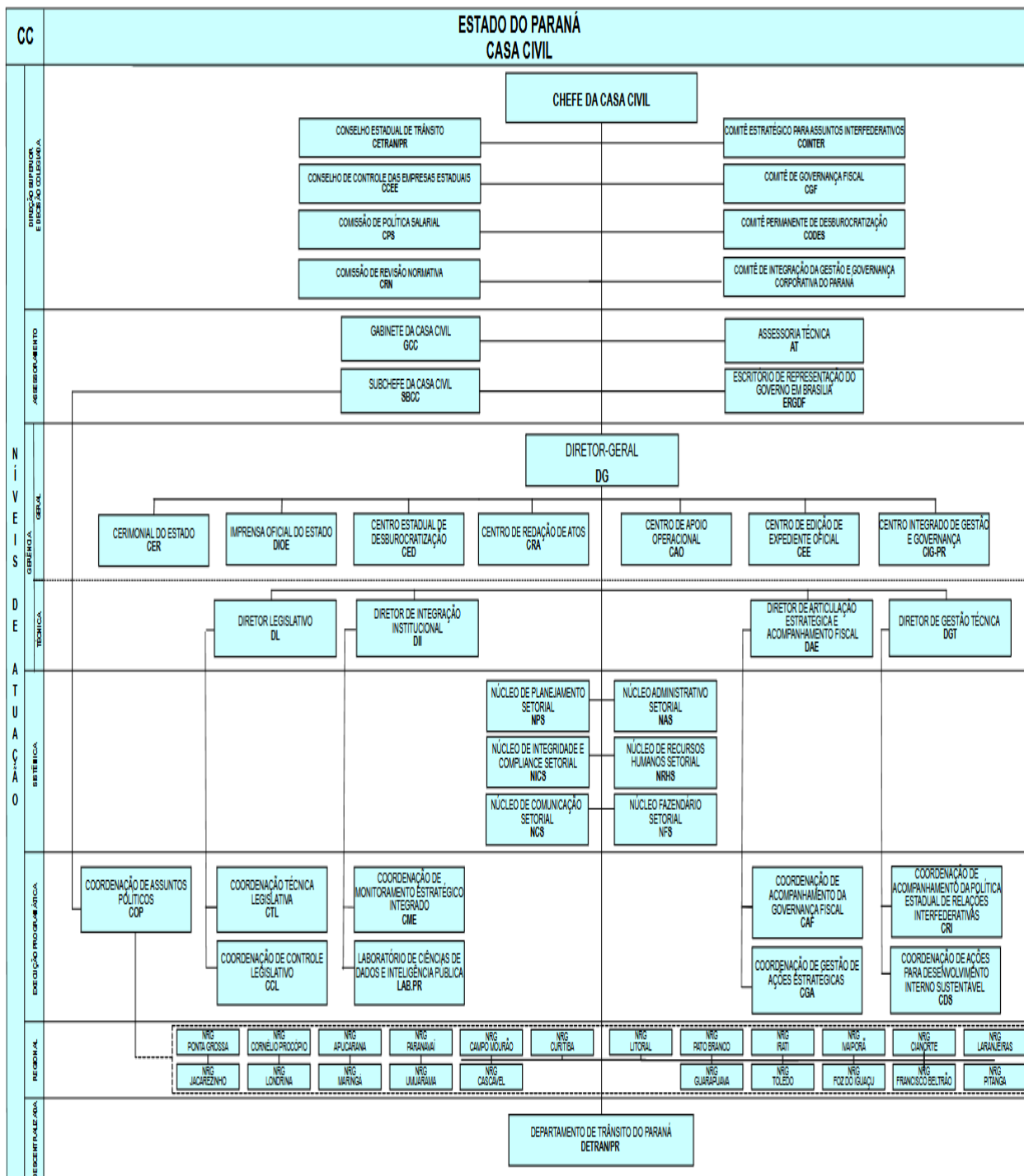
Curitiba, em 1º de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ANEXO A OUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.390/2025

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.390/2025



33925/2025

DECRETO N° 9.391

Retifica o Decreto nº 9.199, de 12 de março de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no 23.634.964-0.

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.199, de 12 de março de 2025, nos seguintes termos:

I - Onde se lê:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.	Em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-12, para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.
---	----	---

II – Leia-se:

- 1 (um) cargo de Gerente, símbolo CCE-7, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.	Em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-12, para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.
--	----	---

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

33937/2025

DECRETO Nº 9.392

Retifica o Decreto nº 9.197, de 12 de março de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no 23.632.063-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.197, de 12 de março de 2025, nos seguintes termos:

I - Onde se lê:

- 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CCE-3, da Secretaria de Estado da Segurança Pública; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.	Em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-1, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.
--	----	--

II – Leia-se:

- 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CCE-3, da Secretaria de Estado da Segurança Pública; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.	Em	- 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CCE-1, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.
--	----	---

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

33933/2025

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

23.739.690-1/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.739.690-1**, RATIFICO, nos termos do art. 5º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019 a Deliberação nº 14/2025, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 01/04/2025.

34037/2025

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

23.752.685-6/25

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.752.685-6**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, I, II e III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, nos meses de abril a junho do corrente exercício de 2025, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. **A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024.** A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE.** Em 01.04.25. (Enc. Proc. à SEES).

34041/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1152

Designa ANTONIELLA DACOL GUIL para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora ANTONIELLA DACOL GUIL, RG nº 9.XXX.381-X, nomeada pelo Decreto nº 29, de 2 de janeiro de 2023, na Casa Civil e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

33926/2025

RESOLUÇÃO nº 1153

Designa servidores da Casa Civil para desempenharem suas funções junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto

nº 78, de 6 de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados na Casa Civil, para desempenharem suas funções junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR:

I - MATHEUS MARTINS FERREIRA FRUET, RG nº 10.XXX.812-X, nomeado pelo Decreto nº 9.282, de 20 de março de 2025 – SAR-Foz do Iguaçu;

II - JOSE BASSI NETO, RG nº 3.XXX.352-X, nomeado pelo Decreto nº 9.286, de 20 de março de 2025 – SAR-Maringá;

III - JOSE AUGUSTO FABRÍCIO, RG nº 4.XXX.818-X, nomeado pelo Decreto nº 9.298, de 20 de março de 2025 – SAR-Maringá.

Art. 2º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados na Casa Civil, para desempenharem suas funções junto aos órgãos que especifica:

I - EDER MARLON SCHWAB, RG nº 7.XXX.838-X, nomeado pelo Decreto nº 9.279, de 20 de março de 2025 – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER – Prudentópolis;

II - MARIO LEMES DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 8.XXX.953-X, nomeado pelo Decreto nº 9.350, de 26 de março de 2025 – Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 3º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

33930/2025

RESOLUÇÃO nº 1154

Designa NILSON APARECIDO MARTINS, desempenhar suas atividades junto à Paraná Esporte – PRESP e revoga a Resolução CC nº 348, de 27 de julho de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor NILSON APARECIDO MARTINS, RG nº 3.XXX.755-X, nomeado pelo Decreto nº 9.212, de 12 de março de 2025, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, para desempenhar suas atividades junto à Paraná Esporte – PRESP, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado do Esporte – SEES-Maringá, efetivada pela Resolução CC nº 348, de 27 de julho de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

33932/2025

RESOLUÇÃO nº 1155

Revoga a Resolução CC nº 003, de 23 de janeiro de 2019.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Resolução CC nº 003, de 23 de janeiro de 2019, que dispôs sobre procedimentos para utilização do Sistema Central de Viagens, no âmbito da Casa Civil

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

33934/2025



Diário OFICIAL Paraná



Diário OFICIAL Paraná

A história do Paraná
passa por aqui

DETRAN

PORTARIA N.º 254/2025 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 23.539.804-4, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa **DESPACHANTE ALVORADA LTDA**, CNPJ n.º 47.836.953/0001-58, representada pelo seu Despachante Documentalista **ISABELLA PRATTO** portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 076.072.119-00, sob a matrícula n.º 1301123-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

32874/2025

Procuradoria Geral do Estado

Resolução 079/2025 - PGE

Designa agentes públicos para fiscalização, por parte da unidade descentralizada (PGE), do Termo de Execução Descentralizada n.º 03/2024.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 8 de dezembro de 1987, com fundamento no art. 17º do Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022 e, ainda, considerando o disposto no protocolo 22.853.605-9,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **GUILHERME SOARES**, R.G. n.º 4.361.327-8-PR/PR, para atuar como fiscal titular do Termo de Execução Descentralizada - TED n.º 03/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI e a Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 2º Fica designado como suplente o servidor **PAULO CESAR FIGUEREDO**, R.G. n.º 1.850.334-4/PR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*
Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

32721/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP n.º 8564/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Airton João Vachowicz**, RG n.º 1.460.158-9, para responder como Chefe da Divisão de Seguridade Funcional do Departamento de Recursos Humanos e Previdência da Secretaria de Estado da Administração e da

Previdência – SEAP/DRH/DSF, no período de 12/05/2025 a 29/05/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora **Nelsi Aparecida de Oliveira**, RG n.º 4.343.659-7.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

32643/2025

Resolução SEAP n.º 8570/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **João Eduardo Albino Carneiro**, RG n.º 10.275.283-0, para responder como Chefe da Divisão de Documentação do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DETO/DDV, no período de 24/03/2025 a 29/05/2025, em virtude das férias da titular da função, o servidor **Anderson Chalus Vernick**, RG n.º 6.724.864-3.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

32647/2025

Resolução SEAP n.º 8523/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Madelaine Katia Diniz**, RG n.º 5.633.021-6, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC/NAS, no período de 12/04/2025 a 16/04/2025, em virtude das férias da titular da função, o servidor **Marco Antônio Pereira Gonçalves**, RG n.º 13.475.941-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

32632/2025

Resolução SEAP n.º 8524/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Andressa Sera Todeschini**, RG n.º 4.027.885-0, Chefe do Departamento de Saúde do Servidor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder cumulativamente pelo cargo de Chefe da Divisão de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DAS, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, em virtude das férias da

titular da função, o servidor Fábio Nunes Junior, RG nº 9.415.259-3.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

32645/2025

Resolução SEAP nº 8546/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 638/2025

Retifica registros funcionais do servidor EMERSON LUIZ PADILHA por força de Ordem Judicial.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná, observado a Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando a Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, os termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0009916-77.2023.8.16.0019 e o contido no protocolado sob o n.º 23.187.785-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, por força de decisão judicial, Progressão por Antiguidade, nos termos do art. 19 da Lei nº 18.005/2014, ao servidor abaixo relacionado integrante do Quadro Próprio do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A partir de
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
Emerson Luiz Padilha	178357	3.xxx.867-x	Assistente em C&T	A	9	A	10	01/06/2019

Art. 2º Retificar por força de decisão judicial, o artigo 1º da Resolução Conjunta n.º 264 de 22 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná edição n.º 11.549 de 27 de novembro de 2023, que incluiu servidor, no Anexo Único da Resolução Conjunta n.º 172 de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná edição n.º 11.496 de 04 de setembro de 2023, que concedeu Progressão por Antiguidade prevista no artigo 19 da Lei Estadual n.º 18.005 de 27 de março de 2014, ao servidor conforme a seguir relacionado:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A partir de
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
Emerson Luiz Padilha	178357	3.xxx.867-x	Assistente em C&T	A	11	A	12	01/06/2024

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor, providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Gestão da Folha – DGF/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Richard Golba

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

32769/2025

PORTARIA SEAP nº. 018 / 2025

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 8.813, de 03 de fevereiro de 2025, e, tendo em vista o contido no artigo 648, Parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Equipe de Planejamento, que participarão do processo de estudo e contratação para o desenvolvimento de ferramenta de disputa para contratações no Estado do Paraná, com Utilização de Tecnologias Avançadas:

SERVIDOR (A)		CPF	ÓRGÃO/SETOR
Membro	Cleverson Neri Machado da Silva	023.XXX.989-XX	DLOG/DECON/SEAP
Membro	Júlia Guebert Loyola	064.XXX.719-XX	DLOG/DECON/SEAP
Membro	Micheli Kovalski	043.XXX.829-XX	DTIC/DOS/SEAP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

32918/2025

DESPACHO Nº: 431/2025
Protocolo nº: 23.090.367-0
Interessado: DETO/DAGP/SEAP
Assunto: Homologação e Adjudicação do Leilão Eletrônico n.º 01/2025 – SEAP/DETO
Data: 26/03/2025

- Trata-se de análise com vistas à adjudicação e homologação de licitação na modalidade Leilão, na forma eletrônica, do tipo maior lance por lote, regida pelo Edital nº 01/2025 - SEAP/DAGP/DETO, cujo objeto é a alienação de 248 lotes, totalizando 248 itens patrimoniais de veículos e sucatas de veículos inservíveis para a Administração Pública, pertencentes à frota do Estado do Paraná;
- Os vencedores se encontram relacionados no Anexo I deste despacho, seguido dos lotes desertos e fracassado (Anexo II);
- O valor arrecadado no procedimento é de **R\$ 2.638.240,40 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos)**, correspondente à arrematação de 211 lotes, totalizando 211 itens patrimoniais de veículos e sucata de veículos inservíveis para a Administração Pública, pertencentes à frota do Estado do Paraná;
- Considerando a Informação nº 092/2025 (mov. 27) da Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros, nomeada por meio da Resolução SEAP n. 6.512/2024, e o Despacho 230/2025 (mov. 28) do Chefe do DETO, que informam que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 7º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, bem como, no o art. 1º do Decreto Estadual nº 1.702/2007, **ADJUDICO e HOMOLOGO** este procedimento licitatório;
- Encaminha-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO/DAGP/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado eletronicamente)
Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO I

LOTE	PLACA	MARCA/MODELO	ORIGEM	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL (ARREMATANTE)	CPF/CNPJ
1	AEN4072	TOYOTA/BANDEIRANTE	DER	ELTON EBER GOMES	857.153.799-20
2	AJP6686	RENAULT/SCENIC RXE 2.0	DER	RAFAEL TOSHIO SILVA	033.655.319-63
3	AJP6709	RENAULT/SCENIC RXE 2.0	DER	ABEL ROQUE FERREIRA DE MELLO	785.549.429-49
4	AJP6713	RENAULT/SCENIC RXE 2.0	DER	ARAMIS JARENKO	170.267.689-72
5	AJP6718	RENAULT/SCENIC RXE 2.0	DER	ADJAIR BUENO DOS SANTOS	544.184.889-87
6	ALU4122	FIAT/DOBLO ADVENTURE	DER	IVALDO CORRÊA	255.979.659-72
7	AML0868	VW/SAVEIRO 1.6	DER	ARAMIS JARENKO	170.267.689-72
8	AML5450	VW/SAVEIRO 1.6	DER	JOAO BATISTA SANTOS	016.553.639-05
9	ANQ7748	VW/GOL 1.6	DER	TR BUZZATO VEICULOS	37.893.366/0001-47
10	ANQ7787	VW/GOL 1.6	DER	LUIZ HENRIQUE FIORESE	084.888.119-26
11	ANQ7852	VW/GOL 1.6	DER	BRUNO BUENO SZAST	099.024.489-09
12	ANQ7862	VW/GOL 1.6	DER	EDERLEI MARCELO DOS SANTOS	773.733.919-15
13	ANR6536	VW/GOL 1.6	DER	BRUNO BUENO SZAST	099.024.489-09
14	ANR6538	VW/GOL 1.6	DER	EDSON PEDRO CAMARGO	319.066.809-49
15	ANR6552	VW/GOL 1.6	DER	EDIO LEANDRO SCOLARO	876.205.709-00
16	ANR6557	VW/GOL 1.6	DER	JOSE CARLOS MARSAL DE FREITAS	897.536.589-15
17	ANR6736	VW/GOL 1.6	DER	JAIRO ROSALINO ALVES DA SILVA	840.186.079-20
18	ANZ8C97	GM/BLAZER ADVANTAGE	DER	ABEL LOPES JUNIOR	066.630.929-95
19	AOR6185	TOYOTA/FIELDER	DER	JESSÉ DOS SANTOS FERRARI	113.306.538-40
20	AQH9234	VW/KOMBI	DER	EDIO LEANDRO SCOLARO	876.205.709-00
21	AQH9328	VW/KOMBI	DER	ALEXSANDRO BONATTO	034.601.629-02
22	AQU9337	RENAULT/MASTER ALLTECH	DER	EDIO LEANDRO SCOLARO	876.205.709-00
23	AQU9341	RENAULT/MASTER ALLTECH	DER	CLÓVIS ANTÔNIO BIANCHI	255.440.719-34

24	ARA1037	RENAULT/SCENIC EXP 1616V	DER	MARCIO AFONSO RADICHEWSKI	621.690.099-49
25	ARA3G29	I/FORD RANGER XL 13P	DER	MARIO JORGE DE CARVALHO	516.746.457-91
26	ASI2056	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	GILCIMAR MLOT	064.597.129-48
27	ASI2057	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	PETERSON REIKDAL VARGAS	003.450.689-63
28	ASI2141	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	ADILSON UKAN	033.557.409-26
29	ASI2143	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	VALMIR KELLNER	477.554.829-87
30	ASI2144	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	JONATHAS COSTA NEVES	025.998.601-13
31	ASI2151	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	LUIZ HENRIQUE FIORESE	084.888.119-26
32	ASI3261	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	JENILDO SANTOS DE LIMA	818.288.291-53
33	ASI3263	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	JOSE CARLOS MARSAL DE FREITAS	897.536.589-15
34	ASI3264	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	OSORIO TSUYOSHI HAIYASHI	450.652.929-49
35	ASI3268	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	EDERLEI MARCELO DOS SANTOS	773.733.919-15
36	ASI3271	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	HELITON COSTA	326.582.572-87
37	ASI3274	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	PAULO BINDA	641.834.910-53
38	ASI3276	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	JOAO BATISTA SANTOS	016.553.639-05
39	ASI3C66	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	DER	MARCELO BARBOSA RIBAS	736.948.009-72
40	ATE1A69	GM/BLAZER ADVANTAGE	DER	OSORIO TSUYOSHI HAIYASHI	450.652.929-49
41	AYI5815	CITROEN/C3 PICASSO EXC A	DER	CLEVERSON DA SILVA LORO	029.651.209-55
42	BAS2C72	FORD/ C816 S TOPLINE CD	DER	JOSÉ CLEONE RODRIGUES CORDEIRO	048.070.296-90
44	AGX7021	IMP/GM D20 CONQUEST	SESP	BRUNO TEODORO SILVA	28.594.397/0001-06
45	AKA5458	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESP	THIAGO WESLEY AGOSTINELLI	072.386.349-02
46	AKP8323	I/RENAULT MEGANE RXE 2.0	SESJ	ADJAIR BUENO DOS SANTOS	544.184.889-87
47	AKQ7257	GM/BLAZER DLX 2.8 4X4	SESJ	CELSO HIDEJI NOSO	358.402.429-34
48	ALF0754	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	DIRCEU FAGGION	639.452.319-49
49	ALO2271	GM/CORSA CLASSIC	SESP	ELISOMBERTO ATALIBA MESSIAS RODRIGUES	066.804.669-46
50	ALO2919	GM/CORSA CLASSIC	SESP	ABEL LOPES JUNIOR	066.630.929-95
51	ALO2975	GM/CORSA CLASSIC	SESP	JENILDO SANTOS DE LIMA	818.288.291-53
52	AMC9632	VW/GOL 1.0	SESJ	EDSON JORGE CHUEIRI	847.704.499-68
53	AMD0654	VW/GOL 1.0	SESJ	ALISSON DEMETRIO STRUJAK	031.375.069-64
54	AMD7363	VW/GOL 1.0	SESJ	JAIR ALCIONE GRAF	003.991.499-29
55	AMD7365	VW/GOL 1.0	SESJ	LEANDRO TURKO	071.233.419-02
56	AMD7371	VW/GOL 1.0	SESJ	JOAO BATISTA SANTOS	016.553.639-05
57	AMD7372	VW/GOL 1.0	SESJ	ELISOMBERTO ATALIBA MESSIAS RODRIGUES	066.804.669-46
58	AMD8053	VW/GOL 1.0	SESJ	HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	065.031.119-16
65	AMF4134	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	ALONSO DE SOUZA JACOMO	422.008.571-87
68	AMG6298	RENAULT/CLIO AUT 16 16VH	SESJ	JORGE DZIEDICZ	820.982.479-15
69	AMG6341	RENAULT/CLIO AUT 16 16VH	SESJ	JORGE DZIEDICZ	820.982.479-15
70	AMG6344	RENAULT/CLIO AUT 16 16VH	SESJ	JORGE DZIEDICZ	820.982.479-15
72	AMG8218	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	EDSON JORGE CHUEIRI	847.704.499-68
73	AMG9266	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	EDSON JORGE CHUEIRI	847.704.499-68
74	AMG9275	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	AITON GUIDO FERREIRA JUNIOR	050.638.899-99
75	AMG9308	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	ABEL ROQUE FERREIRA DE MELLO	785.549.429-49
76	AMK9726	GM/CLASSIC SPIRIT	SESP	ADILIO LOURENCO BRASSO	669.579.079-53
77	AMX4704	GM/CLASSIC SPIRIT	SESP	ADILIO LOURENCO BRASSO	669.579.079-53
78	AND3908	VW/PARATI 2.0 TRACKFIELD	FUNRESPOL	ALEXSANDRO FERREIRA DE JESUS	033.212.206-95
79	AND4112	VW/PARATI 2.0 TRACKFIELD	FUNRESPOL	GEOVANY HAAS RAMOS	109.607.819-86
80	ANK9516	GM/BLAZER ADVANTAGE	FUNRESPOL	EMERSON CRAVEIRO DE ALENCAR	715.796.211-04
81	AOB4601	VW/GOL 1.6	FUNRESPOL	JERSON GARCIA	387.335.799-20
82	AOB4604	VW/GOL 1.6	FUNRESPOL	GILCIMAR MLOT	064.597.129-48
83	AOB4666	VW/GOL 1.6	FUNRESPOL	JAIR ROSALINO ALVES DA SILVA	840.186.079-20
84	AOB4776	VW/GOL 1.6	FUNRESPOL	HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	065.031.119-16
85	AOB4787	VW/GOL 1.6	FUNRESPOL	HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	065.031.119-16
86	AOS2684	VW/GOL 1.6	FUNRESPOL	MARCELO CARNEIRO LOPES	090.663.289-75
87	AOS7488	VW/GOL 1.6	FUNRESPOL	HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	065.031.119-16
88	AOS7493	VW/GOL 1.6	FUNRESPOL	HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	065.031.119-16
89	AOV6G62	VW/PARATI 1.6	SESP	MM COMERCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	42.474.434/0001-73
90	AOW7925	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	RODRIGO PEREIRA PARDINHO	053.805.699-19
91	APK9670	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	CARLOS MARTINS DE LIMA	391.217.989-15
92	APK9708	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	JOAO BATISTA SANTOS	016.553.639-05
93	APK9722	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	SIDNEI DONIZETE FERREIRA	861.576.479-49

94	APK9734	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	JOSE MIRANDA DOS SANTOS JUNIOR	005.031.585-42
95	APK9784	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	JOAO BATISTA SANTOS	016.553.639-05
96	APK9789	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	EDSON JORGE CHUEIRI	847.704.499-68
98	APL2015	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	ADILSON UKAN	033.557.409-26
99	APL2086	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	JOAO FERNANDES MARTINS	002.477.488-03
100	APL2087	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	AITON GUIDO FERREIRA JUNIOR	050.638.899-99
101	APL2093	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	JONATHAS COSTA NEVES	025.998.601-13
102	APL2170	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	ELISOMBERTO ATALIBA MESSIAS RODRIGUES	066.804.669-46
103	APM7015	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	JEAN LUCCA BUENO	103.824.859-04
104	APM7023	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	JOSE MIRANDA DOS SANTOS JUNIOR	005.031.585-42
105	APM7107	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	SIDNEI DONIZETE FERREIRA	861.576.479-49
106	APM7109	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR	116.885.158-01
107	APM7114	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	JOAO FERNANDES MARTINS	002.477.488-03
108	APM7168	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	EDSON PEDRO CAMARGO	319.066.809-49
109	APM7454	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	JEFERSON MARQUES DE ANDRADE	326.404.528-19
110	APM7456	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	RAIENE DA SILVA	106.560.279-08
111	APM7567	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	ANOR ROSSO JUNIOR	004.592.489-95
113	APN2238	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	RELAMPAGO COMERCIO DE PECAS ME	10.779.469/0001-24
114	APN2248	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	ANOR ROSSO JUNIOR	004.592.489-95
115	APN2296	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	FUNRESPOL	LUIZMAR KFSZENIAK & CIA LTDA ME	17.936.051/0001-22
116	APN2317	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	PATRÍCIA MERIS	041.340.889-25
117	APN2319	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	ANOR ROSSO JUNIOR	004.592.489-95
118	APN2326	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	LUIZMAR KFSZENIAK & CIA LTDA ME	17.936.051/0001-22
120	APN2361	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	EVALDO CORRÊA	255.979.659-72
122	APN2394	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	JOAO FERNANDES MARTINS	002.477.488-03
123	APN2412	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	ANOR ROSSO JUNIOR	004.592.489-95
124	APN2466	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	FUNRESPOL	JACO DITER KNELSEN	757.086.719-04
125	APN2471	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	FUNRESPOL	ELISOMBERTO ATALIBA MESSIAS RODRIGUES	066.804.669-46
127	APN3458	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	REMI ANTONIO TOSATTI	829.159.979-34
128	APN3461	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	ELISOMBERTO ATALIBA MESSIAS RODRIGUES	066.804.669-46
129	APN3466	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	JOSE AMILTON DE JESUS FERREIRA	033.888.199-98
130	APN3474	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	WILLIAN DOS PASSOS	067.649.379-31
131	APN3503	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	ANOR ROSSO JUNIOR	004.592.489-95
132	APN3505	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	ANOR ROSSO JUNIOR	004.592.489-95
133	APN3506	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	TAILON CULAU	833.358.209-59
134	APN3509	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	ANOR ROSSO JUNIOR	004.592.489-95
135	APN3511	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	CARLOS MARTINS DE LIMA	391.217.989-15
136	APN3525	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	CARLOS MARTINS DE LIMA	391.217.989-15
137	APN3542	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	ADILIO LOURENCO BRASSO	669.579.079-53
138	APN3590	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	ANOR ROSSO JUNIOR	004.592.489-95
139	APN3602	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	ANOR ROSSO JUNIOR	004.592.489-95
141	APN3643	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	WILLIAN DOS PASSOS	067.649.379-31
142	APN3645	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	TAILON CULAU	833.358.209-59
143	APN3715	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	GEISON JUNIOR PERSUHN	068.713.549-48
144	APN3720	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR	116.885.158-01
145	APS2599	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	FUNRESPOL	OSORIO TSUYOSHI HAIYASHI	450.652.929-49
147	ARI2669	I/FORD RANGER XLS 12A	FUNRESPOL	ANOR ROSSO JUNIOR	004.592.489-95
148	ARI2945	RENAULT/SANDERO EXP 16	SESP	ALISSON DEMETRIO STRUJAK	031.375.069-64
150	ARK5892	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	FUNRESPOL	VINÍCIUS SILVA DE SOUZA	224.392.458-79
151	ARK5895	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	FUNRESPOL	JAIR ALCIONE GRAF	003.991.499-29
152	ARQ3860	FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	FUNRESPOL	ETEVALDO BATISTA DE CARVALHO JUNIOR	291.159.574-20
153	ASB3538	FORD/KA FLEX	SESP	PAULO ROBERTO PEREIRA	217.008.349-91
154	ATO2038	VW/PARATI 1.6	SESP	TR BUZZATO VEICULOS	37.893.366/0001-47
155	ATQ6098	RENAULT/LOGAN EXP 16	FUNRESPOL	DERRYCK ANTONIUK DE SOUZA	068.972.839-59
156	ATQ6105	RENAULT/LOGAN EXP 16	FUNRESPOL	ELISOMBERTO ATALIBA MESSIAS RODRIGUES	066.804.669-46
157	ATT3795	RENAULT/LOGAN EXP 16	FUNRESPOL	ERIK WILLIAN SANTANA	033.065.969-30
158	ATT3997	RENAULT/LOGAN EXP 16	FUNRESPOL	SIDNEI DONIZETE FERREIRA	861.576.479-49
159	ATT4505	RENAULT/LOGAN EXP 16	FUNRESPOL	JERSON GARCIA	387.335.799-20
160	ATT6072	RENAULT/LOGAN EXP 16	FUNRESPOL	JULIA PINHEIRO DA SILVA	059.616.271-52

161	ATW8095	I/CHEVROLET AGILE LT	SESP	REMI ANTONIO TOSATTI	829.159.979-34
162	ATX2797	VW/GOL 1.0	SESP	SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA CHAROTTO	100.834.979-86
163	AVG6781	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	SESP	ISMAEL CORREA DOS SANTOS	004.586.698-81
164	AVK9943	PEUGEOT/207PASSION XR	SESP	CARLOS MARTINS DE LIMA	391.217.989-15
165	AWB3434	I/RENAULT FLUENCE DYN20A	SESP	BRUNO RANGEL KLOSOVSKI	089.266.179-80
166	AWE4665	VW/POLO SEDAN 2.0 COMFOR	SESP	PATRICK ALESSANDRO BACETTO	025.748.369-10
167	AWJ4615	I/RENAULT FLUENCE EXP 16	FUNESP	ABEL LOPES JUNIOR	066.630.929-95
168	AWJ4620	I/RENAULT FLUENCE EXP 16	FUNESP	ELEANDRO ALVES PAES	065.726.829-19
169	AWJ9707	I/RENAULT FLUENCE EXP 16	FUNESP	LUIZMAR KFSZENIAK & CIA LTDA ME	17.936.051/0001-22
171	AWK9472	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	ABEL LOPES JUNIOR	066.630.929-95
174	AWK9503	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	LUIZMAR KFSZENIAK & CIA LTDA ME	17.936.051/0001-22
176	AWK9510	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	AUGUSTO EMANUEL DA LUZ	052.499.469-25
177	AWK9537	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	ANTONIO JOAO LUIS CARDOSO	320.260.214-49
178	AWK9544	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	ARMOND COLACO	005.636.169-62
180	AWL1516	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	GARDÊNIA ARAÚJO SILVA FERREIRA	830.822.042-87
181	AWP5826	RENAULT/DUSTER 20 D 4X4	FUNESP	ABEL LOPES JUNIOR	066.630.929-95
182	AWQ7264	I/RENAULT FLUENCE EXP 16	FUNESP	ELISOMBERTO ATALIBA MESSIAS RODRIGUES	066.804.669-46
183	AWS6823	I/RENAULT FLUENCE EXP 16	FUNESP	ELISOMBERTO ATALIBA MESSIAS RODRIGUES	066.804.669-46
184	AWU3126	MMC/PAJERO DAKAR D	FUNESP	LUIZMAR KFSZENIAK & CIA LTDA ME	17.936.051/0001-22
186	AWV7761	I/VW AMAROK PAT. SE II	FUNESP	ARAMIS JARENKO	170.267.689-72
187	AWW2749	I/VW AMAROK PAT. SE II	FUNESP	LUIZMAR KFSZENIAK & CIA LTDA ME	17.936.051/0001-22
189	AWW4030	I/VW AMAROK PAT. SE II	FUNESP	ELISOMBERTO ATALIBA MESSIAS RODRIGUES	066.804.669-46
190	AWW4043	I/VW AMAROK PAT. SE II	FUNESP	ARAMIS JARENKO	170.267.689-72
191	AWW4048	I/VW AMAROK PAT. SE II	FUNESP	007 COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - EPP	08.114.089/0001-29
193	AXD7B50	I/CHEVROLET CLASSIC LS	SESP	ALESSANDRO ALISSON MANOEL	020.513.829-21
194	BCN0137	RENAULT/SANDERO PRI 16	SESP	VINÍCIUS SILVA DE SOUZA	224.392.458-79
195	DHR4810	VW/GOL 1.0	SESP	HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	065.031.119-16
196	JGG6013	VW/GOL 1.8 POWER	SESP	PEDRO GABRIEL DA SILVA	128.832.539-86
197	JHH7385	VW/GOL 1.0	SESP	VINÍCIUS SILVA DE SOUZA	224.392.458-79
198	MEN8295	GM/CORSA HATCH MAXX	SESP	JAIR ROSALINO ALVES DA SILVA	840.186.079-20
199	COH7864	IMP/ASIA TOWNER SDX	UEM	LEANDRO COSTA DE ARRUDA	091.669.729-06
200	AQH7611	FIAT/PALIO FIRE FLEX	UEM	SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA CHAROTTO	100.834.979-86
201	ATO9A53	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	UEM	LUIZ HENRIQUE SILVA DE SOUZA	081.314.079-00
202	ANH9182	GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE	FUEM	ALEX DE ARAUJO ALVIM	014.836.421-78
203	ANH9185	GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE	FUEM	ALEX DE ARAUJO ALVIM	014.836.421-78
204	CKZ5520	IMP/GMC 5-90	UEM	RODSUN ELOY JANNUZZI JUNIOR	062.610.339-86
205	ANC4406	GM/MERIVA PREMIUM	FUEM	ADJAIR BUENO DOS SANTOS	544.184.889-87
206	DDY5030	GM/ZAFIRA 2.0	UEM	HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	065.031.119-16
207	MFV2513	I/M.BENZ413CDI SPRINTERM	UEM	ODAIR JOSÉ DA SILVA	690.485.841-91
208	ARM3283	MMC/L200 OUTDOOR	UEM	TR BUZZATO VEICULOS	37.893.366/0001-47
210	ADM3351	FIAT/UNO S 1.5	FUNRESPOL	JOSE MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	076.765.299-13
212	ADV4483	FIAT/UNO S 1.5	FUNRESPOL	CARLOS GABRIEL IARGAS	096.550.179-58
213	ADV8175	FIAT/UNO S 1.5	FUNRESPOL	CARLOS GABRIEL IARGAS	096.550.179-58
217	AJZ8716	FIAT/PALIO 1.5	SESP	EDSON JORGE CHUEIRI	847.704.499-68
218	AJZ9444	FIAT/PALIO 1.5	SESP	REINALDO VIEIRA	037.818.439-39
219	AKA9353	GM/BLAZER DLX 2.8 4X4	SESP	LEONARDO MARCHI	074.937.069-64
220	AMC9749	VW/GOL 1.0	SESJ	JOSE MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	076.765.299-13
221	AMD8287	VW/GOL 1.0	SESJ	RICIERI ARTHUR SPERANDIO	081.620.139-03
225	AME4929	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	ALEX DE ARAUJO ALVIM	014.836.421-78
228	AMF4149	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	LUIZMAR KFSZENIAK & CIA LTDA ME	17.936.051/0001-22
229	AMF5280	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	EDSON JORGE CHUEIRI	847.704.499-68
230	AMG9255	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	LUIZMAR KFSZENIAK & CIA LTDA ME	17.936.051/0001-22
231	AND3926	VW/PARATI 2.0 TRACKFIELD	FUNRESPOL	NILTON ROBERTO SARTORI	519.013.159-91
232	AND3931	VW/PARATI 2.0 TRACKFIELD	FUNRESPOL	EMERSON CRAVEIRO DE ALENCAR	715.796.211-04
233	ANR9462	GM/BLAZER ADVANTAGE	FUNRESPOL	COMÉRCIO DE PEÇAS N I N LTDA ME	28.580.240/0001-21
234	AOB4602	VW/GOL 1.6	FUNRESPOL	LEONARDO MARCHI	074.937.069-64
235	AOB4672	VW/GOL 1.6	FUNRESPOL	CARLOS AUGUSTO BARRETO	394.235.568-09
236	APM7083	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	VINÍCIUS SILVA DE SOUZA	224.392.458-79
237	APM7110	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	GABRIEL TOMAS DE SOUZA	117.422.229-86
238	APM7185	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	BENEVALDO RODRIGUES DAMASCENO	646.068.131-72

239	APN2290	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	BENEVALDO RODRIGUES DAMASCENO	646.068.131-72
240	APN2316	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	NILTON ROBERTO SARTORI	519.013.159-91
241	APN2374	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	FUNRESPOL	MATEUS ALMEIDA VALDEVINO	419.466.248-29
242	ARO4761	FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	FUNRESPOL	CELIO ROBERTO REIS DOS SANTOS	266.027.668-48
243	ATS7508	RENAULT/LOGAN EXP 16	FUNRESPOL	JULIA PINHEIRO DA SILVA	059.616.271-52
244	AWK9452	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	E.M.LEBRAO PECAS LTDA	58.171.399/0001-53
245	AWV7765	I/VW AMAROK PAT. SE II	FUNESP	E.M.LEBRAO PECAS LTDA	58.171.399/0001-53
246	DMJ3017	FIAT/PALIO FIRE FLEX	SESP	JOAO BATISTA SANTOS	016.553.639-05
248	APL2095	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	BENEVALDO RODRIGUES DAMASCENO	646.068.131-72

ANEXO II

LOTE	PLACA	MARCA/MODELO	ORIGEM	JUSTIFICATIVA
43	ACL0973	VW/GOL CL	UEPG	DESERTO
59	AMD9073	VW/GOL 1.0	SESJ	DESERTO
60	AME4915	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
61	AMF3940	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
62	AMF3942	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
63	AMF3988	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
64	AMF4068	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
66	AMF4139	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
67	AMF4146	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
71	AMG8214	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
97	APL1875	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	FRACASSADO
112	APM7569	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	DESERTO
119	APN2337	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	DESERTO
121	APN2368	VW/PARATI CELA 1.8	SESP	DESERTO
126	APN3438	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	DESERTO
140	APN3608	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	SESP	DESERTO
146	ARI2668	I/FORD RANGER XLS 12A	FUNRESPOL	DESERTO
149	ARK5886	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	FUNRESPOL	DESERTO
170	AWK7456	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	DESERTO
172	AWK9478	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	DESERTO
173	AWK9501	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	DESERTO
175	AWK9509	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	DESERTO
179	AWK9677	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	FUNESP	DESERTO
185	AWV7343	I/VW AMAROK PAT. SE II	FUNESP	DESERTO
188	AWW2878	I/VW AMAROK PAT. SE II	FUNESP	DESERTO
192	AWW4049	I/VW AMAROK PAT. SE II	FUNESP	DESERTO
209	ACB5734	VW/PARATI CL	FUNRESPOL	DESERTO
211	ADV3427	FIAT/UNO S 1.5	FUNRESPOL	DESERTO
214	AEA9168	GM/KADETT SL EFI	FUNRESPOL	DESERTO
215	AEA9216	GM/KADETT SL EFI	FUNRESPOL	DESERTO
216	AEB1703	GM/KADETT SL EFI	FUNRESPOL	DESERTO
222	AME4858	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
223	AME4861	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
224	AME4868	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
226	AMF3865	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
227	AMF3997	VW/PARATI PATRULH. 1.6	SESJ	DESERTO
247	IBP0143	GM/MONZA BARCELONA	SESP	DESERTO

32726/2025

RESOLUÇÃO SEAP N.º 8.496/2025

Retifica Progressão por Titulação de servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, parágrafo único da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o COJ n.º 255/2025 – PGE/PRF, e o contido no protocolado n.º 23.701.349-2, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0039016-15.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SEAP n.º 1.241, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial n.º 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais, pelo critério de Titulação, ao servidor ocupante do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	Agente de Execução	José Sebastião de Arruda	3.XXX.302-X	1	CL	REF.	CL	REF.	26/09/2014
					III	01	III	03	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor, providenciar os registros no sistema de Gestão da Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

32782/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os **Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.141412/25. Pensão por morte. Protocolo 23.650.116-7. Segurado: ADRIANA CAGNINI, CPF 97199141904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: ANA LUIZA CARNEIRO, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R\$ 1231.20; MARIA CLARA CARNEIRO, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R\$ 1231.20. Total do Benefício R\$ 2462.40

Ato n.141386/25. Pensão por morte. Protocolo 22.884.449-7. Segurado: JOAO HOFFMANN, CPF 12492787915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROBERTO MARTIN HOFFMANN, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 12134.52. Total do Benefício R\$ 12134.52

Ato n.141394/25. Pensão por morte. Protocolo 23.633.281-0. Segurado: VERA LUCIA SOSSAI RISSATO, CPF 36358592904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RUBENS RISSATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10383.79. Total do Benefício R\$ 10383.79

Ato n.141438/25. Pensão por morte. Protocolo 23.661.467-0. Segurado: ROBERTO KAMINSKI FILHO, CPF 25302485915 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CARMEN LUCIA KAMINSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4346.82. Total do Benefício R\$ 4346.82

Ato n.141417/25. Pensão por morte. Protocolo 23.618.500-1. Segurado: CHRISTIAN DE MELO IOCHUCKI, CPF 05065479909 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiários: LAÍS PALHANO IOCHUCKI, Filho(a) Menor, Cota 16.67%, Valor R\$ 1099.87; SUELLEN KARINA PALHANO IOCHUCKI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3298.97; NICOLAS PALHANO IOCHUCKI, Filho(a) Menor, Cota 16.67%, Valor R\$ 1099.87; BIANCA PALHANO IOCHUCKI, Filho(a) Menor, Cota 16.66%, Valor R\$ 1099.21. Total do Benefício R\$ 6597.92

Ato n.141369/25. Pensão por morte. Protocolo 23.634.535-1. Segurado: AUGUSTO SURECK, CPF 40398641900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiários: RHUAN CARLO DE CARVALHO SURECK, Filho(a) Menor, Cota 25%, Valor R\$ 1536.31; VALENTINA VITÓRIA SURECK, Filho(a) Menor, Cota 25%, Valor R\$ 1536.31. Total do Benefício R\$ 3072.62

Ato n.141436/25. Pensão por morte. Protocolo 23.247.288-0. Segurado: MAURO ARANTES, CPF 15756254900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CLAUDIA GARCIA ARANTES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11887.36. Total do Benefício R\$ 11887.36

Curitiba, 31 de março de 2025

32640/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 023/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 013/2024, junto à empresa SANTANA INSTALAÇÕES LTDA. ME, para prestação de serviços de manutenção predial, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 22.564.786-0:

a) GESTOR DO CONTRATO, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.XXX.961-X.

b) FISCAL DO CONTRATO, Daniele Batista dos Santos - RG nº 6.XXX.337-X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

32950/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Designa servidora para substituição do Chefe do Departamento de Saúde Animal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **PAULINE SPERKA DE SOUZA**, RG nº 6.XXX.076-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Departamento de Saúde Animal – DESA, no período de 30/03/2025 à 05/04/2025, por motivo de viagem ao exterior do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

RENATO REZENDE YOUNG BLOOD
Diretor Presidente em exercício
Portaria nº 104/2025

32947/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 027/2025/SECID

O Secretário de Estado das Cidades, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Inciso XVII do artigo 35º da Lei 21.352 de 1º de Janeiro de 2023.
RESOLVE,

Art. 1º. Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus custos estimados, de acordo com os valores constantes na “Tabela de Custos de Obras de Edificações SECID – fevereiro de 2025”, doravante denominada “Tabela SECID – fevereiro 2025” composta pelos seguintes documentos:

- I) “Insumos – fevereiro 2025”, com custos de insumos de edificações.
- II) “Serviços – fevereiro 2025”, com custos de serviços de edificações.
- III) “Composições – fevereiro 2025”, com composições unitárias de serviços de edificações.

§ 1º Os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos apresentados em “Insumos – fevereiro 2025” foram obtidos por meio de pesquisa de preços de materiais e salários realizada pelo IBGE durante o mês de fevereiro de 2025 no município de Curitiba PR e os valores relativos à mão de obra já contemplam os “Encargos Sociais”.

§ 2º Os “Encargos Sociais” referidos no parágrafo anterior, foram obtidos através das alíquotas incidentes de 93,45% para mão de obra horista e de 54,20% para mão de obra mensalista com desoneração da folha de pagamento, e de 116,37% para mão de obra horista e de 72,50% para mão de obra mensalista sem desoneração da folha de pagamento, em conformidade com o adotado pela Tabela SINAPI Paraná em fevereiro de 2025.

§ 3º Os valores constantes na referida Tabela estão apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

§ 4º O valor do BDI será acrescido ao total do Custo Direto do orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/PRED Nº 008/2015, para definição do preço máximo do objeto a ser licitado.

§ 5º A “Tabela SECID – fevereiro 2025” é compatível com a “Tabela SINAPI do Paraná – fevereiro 2025” da Caixa Econômica Federal e estará disponível no sítio eletrônico <https://www.secid.pr.gov.br>, a partir de março de 2025.

§ 6º Visando reforçar a integridade e preservação da Tabela ora divulgada, cópia da mesma será enviada por meio digital para órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Os serviços não contemplados na “Tabela SECID – fevereiro 2025” deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art. 3º. Para a elaboração das composições de custos unitários de serviços não constantes na “Tabela SECID – fevereiro 2025”, poderão ser adotados como referência, coeficientes e quantidades de insumos e serviços de tabelas de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, devidamente referenciados.

Art. 4º. Os insumos e serviços com custos não contemplados na “Tabela SECID – fevereiro 2025” deverão ser definidos por meio da ordem dos parâmetros instituídos pelo Decreto Estadual 10.086/22 Art.471, que deverão ter seus valores definidos através da mediana de cotações, utilizando pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso. Outra alternativa, seguida na ordem, a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente e ainda através da pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas. Deve-se constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível obtê-las.

Art. 5º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os valores dos custos dos serviços poderão exceder limite fixado nos valores referenciais constantes na “Tabela SECID – fevereiro 2025”.

Art. 6º. Por conveniência, eficiência e economicidade, os orçamentos registrados na Secretaria das Cidades até a publicação da presente resolução, com base na “Tabela SECID Não Desonerada – janeiro 2024” poderão ser utilizados nos processos licitatórios. Após a publicação da presente Resolução, os orçamentos até então não registrados deverão ser atualizados pela Tabela vigente.

Art. 7º. A Presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SECID nº 16 de 2024.

Curitiba, 31 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Valdomiro Hrysay
Secretário de Estado das Cidades
Em exercício

32611/2025



Diário OFICIAL Paraná

**Central de atendimento
ao cliente - CAC**

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

EDITAL Nº 01/2025 – SETI PRIME 2025

Programa de Propriedade Intelectual com Foco no Mercado (Prime)

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), localizada na Av. Lothário Meissner nº 350, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba - Paraná, em parceria com a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná (FA) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Sebrae/PR), torna público o presente Edital, consoante ao que dispõe a Lei Estadual nº 19.848/2019 e o Decreto Estadual nº 1419/2019, alterado pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, estabelecendo os termos e condições para participação no Programa de Propriedade Intelectual com Foco no Mercado (Prime) – Edição 2025 e demais normas aplicáveis.

O Prime é um programa direcionado a promover a transformação do resultado de pesquisas acadêmicas em produtos com potencial de mercado. A proposta visa fomentar a inovação e a propriedade intelectual, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

1. DO PRIME E SEUS OBJETIVOS

1.1. OBJETIVO GERAL

O Prime tem como objetivo geral transformar o resultado de pesquisas acadêmicas em produtos e serviços com potencial de mercado, fomentando a inovação, a propriedade intelectual e a conexão estratégica para comercialização de tecnologias, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O programa tem como objetivos específicos:

I. Proporcionar, em primeira instância, aos pesquisadores (professores, estudantes e profissionais que atuam nas instituições de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas) a oportunidade para compreender critérios de produtização e de mercado para aplicação prática futura do resultado das suas pesquisas, a fim de transformar os resultados em produtos e/ou serviços;

II. Apoiar os titulares de patente na transformação da sua invenção em um produto de mercado, seja por meio da abertura de empresa, do licenciamento ou da transferência tecnológica;

III. Apoiar o desenvolvimento das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e Institutos de Ciência e Tecnologia, capacitando seus Núcleos de Inovação e Tecnologia; e

2. DA INSCRIÇÃO

Serão oferecidas 150 vagas para a primeira fase do Programa, não sendo obrigatório ao candidato, o vínculo com Instituição de Ciência e Tecnologia ou Núcleo de Inovação Tecnológica.

As inscrições ficarão abertas do dia 28 de março ao dia 25 de abril de 2025.

Em 07 de abril de 2025, às 14 horas, será realizado evento online para apresentar a 5ª Edição do Programa.

Pesquisadores premiados nas edições anteriores não poderão concorrer novamente com o mesmo projeto.

2.1. DAS ETAPAS E PRAZOS

Etapa	Data
Lançamento do edital	28/03/2025
Inscrições	https://forms.gle/pmJfNtD84wiqVfa8 28/03/2025 a 25/04/2025
Evento online de divulgação do Programa	07/04/2025 https://meet.google.com/ngo-fwem-wbt
Dos resultados	Data
Resultado 1ª fase (inscrições homologadas)	29/04/2025
Resultado 2ª fase	08/08/2025
Resultado 3ª fase (finalistas)	17/09/2025
Da plataforma SparkX e encerramento	Data
Cerimônia de encerramento e premiação na Universidade Estadual de Guarapuava	29/09/2025 O horário será comunicado posteriormente
Cadastro do projeto plataforma SparkX	08/10/2025 a 08/11/2025
Workshop Sistema SparkX Com a Fundação Araucária	08/10/2025 às 14h – virtual O link será enviado posteriormente

3. DAS FASES DO PROGRAMA:

3.1 PRIMEIRA FASE – IDEIAÇÃO DO PROJETO APRESENTADO

Na primeira fase, os projetos inscritos pelos participantes não precisam possuir propriedade intelectual ou ter depósito/registro de patente protocolado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Serão aprovados os primeiros 150 projetos que atenderem aos seguintes critérios: inscrição devidamente preenchida, conta no Gmail para acesso ao conteúdo programado e ordem de recebimento, sendo este o critério de seleção.

Após a inscrição, o pesquisador titular e o título do projeto não podem ser alterados em nenhuma fase deste edital.

3.1.1. DOS CONTEÚDOS DA PRIMEIRA FASE:

A primeira fase é uma etapa de capacitação composta por nove workshops e cinco sessões de mentoria coletiva e *networking* (papos de mercado). Ao término do conteúdo, será realizada uma banca de avaliação para selecionar os 40 projetos aptos a prosseguir à segunda fase.

A primeira fase seguirá o seguinte cronograma:

Data	Horário	Workshop
07/05	15:00-17:30	Workshop 1: Abertura do programa
14/05	15:00-17:00	Workshop 2: Anatomia de uma fábrica de inovação
21/05	15:00-17:00	Workshop 3: Validação de oportunidade
28/05	15:00-17:00	Papo de Mercado 1: Parcerias com P&Ds
04/06	15:00-17:00	Workshop 4: Desenho de solução
11/06	15:00-17:00	Papo de Mercado 2: Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual: Desafios e Oportunidades
18/06	15:00-17:00	Workshop 5: Modelagem financeira
25/06	15:00-17:00	Workshop 6: Oportunidades na sustentabilidade
02/07	15:00-17:00	Workshop 7: Modelos de transferências tecnológicas
09/07	15:00-17:00	Papo de Mercado 3: INPI
16/07	15:00-17:00	Workshop 8: Pitch e fontes de financiamento
23/07	15:00-17:00	Papo de Mercado 4: Parques tecnológicos e agente
30/07	15:00-17:00	Workshop 9: Processos comerciais
06/08	15:00-17:00	Papo de Mercado 5: FINEP e SEI
31/07 - 06/08	Banca de avaliação - Seleção dos até 40 projetos	
08/08	Publicação - Resultado 2ª fase	

A fase de recepção e seleção das propostas é responsabilidade da Seti. As capacitações e o compartilhamento dos conteúdos gravados são de responsabilidade do Sebrae/PR.

3.1.2. CONDIÇÕES PARA CONCORRER À SEGUNDA FASE

Ao final da primeira fase, será disponibilizado um formulário de submissão, e 40 (quarenta) projetos serão selecionados para a segunda fase com base na avaliação do atendimento aos seguintes itens:

- Envio de um *pitch* de apresentação do projeto, por vídeo, de 2min a 4min;
- Protocolo da Propriedade intelectual (PI) ou depósito/registro de patente protocolada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);

Obs: Registros de softwares não serão aceitos.

- Avaliação da banca composta por Seti e Sebrae/PR; e
- Envio de declaração comprovando o vínculo profissional ou acadêmico com Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) / Núcleo de Inovação Tecnológica de Instituição de Ensino Superior (IES) do Estado do Paraná, do pesquisador titular – modelo disponível no Anexo I.

Adicionalmente, nesta edição, serão disponibilizadas até 40 mentorias individuais para participantes que se identificarem como **startups**, em parceria com o Sebrae. Cada mentoria terá duração de 1 hora e incluirá a apresentação de oportunidades para a continuidade e o crescimento dos negócios.

3.2. SEGUNDA FASE – MATURAÇÃO DO PROJETO APRESENTADO PARA UMA PATENTE

Conforme item 3.1.2, para esta etapa é imprescindível estar vinculado profissional ou academicamente com Instituição de Ciência e Tecnologia ou Núcleo de Inovação Tecnológica de pelo menos uma Instituição de Ensino Superior do Paraná, ter participado assiduamente da primeira fase, ter o protocolo da PI ou depósito/registro de patente junto ao INPI e ter sido aprovado em banca de avaliação.

A caracterização de uma ICT no Brasil é regulamentada pela Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) e pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016).

3.2.1. DOS CONTEÚDOS DA SEGUNDA FASE:

A segunda fase é composta por três workshops, uma mentoria coletiva e *networking* (papo de mercado) e duas sessões de mentoria individual. Ao término do conteúdo, será realizada uma banca de avaliação para selecionar os 10 projetos finalistas.

A segunda fase seguirá o seguinte cronograma:

Data	Horário	Workshop
13/08	15:00-17:00	Workshop 10: Negociando uma transferência tecnológica
20/08	15:00-17:00	Papo de Mercado 6: Conexões e Trajetórias
27/08	15:00-17:00	Workshop 11: Questões jurídicas
10/09	15:00-17:00	Workshop 12: Encerramento
10/09	A definir	Banca Final
17/09	A definir	Resultado
20/08 até 10/09	A definir com equipes	Mentorias Individuais de 2 horas cada

18/08

Lançamento da Vitrine Tecnológica e do Edital Seleção de Empresas

A vitrine tecnológica consistirá em uma publicação online que apresentará os resumos dos projetos e os *pitches*, com o objetivo de promover a exposição das inovações, facilitar a conexão com o mercado, criar um ambiente de networking e impulsionar o fomento à transferência de tecnologia. Os detalhes do Edital Seleção de Empresas estão descritos no item 5 deste documento.

3.3. DA SELEÇÃO PARA A PRÓXIMA FASE

Após a conclusão de todas as atividades da segunda fase, será disponibilizado um novo formulário e realizada a segunda rodada de avaliação, conduzida por uma banca composta por **SETI, Sebrae/PR e Fundação Araucária**, conforme o atendimento aos seguintes itens:

- I. Envio de um *pitch* de apresentação do projeto, por vídeo, de 3min a 5min;
- II. Envio de memorando de entendimento (MOU) – instrumento simplificado que demonstre o interesse de alguma empresa com Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) registrado no Estado do Paraná a adquirir ou licenciar a tecnologia/projeto de pesquisa – modelo disponível no Anexo II;
- III. Participação e assiduidade nas atividades da PRIMEIRA e SEGUNDA FASE; e
- IV. Nota da banca de avaliação.

Serão selecionados **até 10 (dez) projetos finalistas**.

4. DA TERCEIRA FASE - PROJETO DE FOMENTO

A terceira fase consiste em uma mentoria individual, seguida pela cerimônia de encerramento, um workshop com a Fundação Araucária e o cadastro do projeto no sistema SparkX.

Destaca-se o requisito prévio de que o proponente possua uma parceria formalizada, por meio de MOU, com uma empresa paranaense interessada em adquirir, habilitar ou licenciar a patente registrada no INPI e inscrita neste Edital, conforme os critérios estabelecidos no item 3.3.

4.1. DOS CONTEÚDOS DA TERCEIRA FASE

Uma última sessão de consultoria por equipe de 1 hora e um *workshop* sobre a Plataforma de submissão de projetos SparkX com a Fundação Araucária, conforme o seguinte cronograma:

Data	Horário	Workshop
17/09 até 24/09	A definir com equipes	Mentorias individuais de 1 hora por projeto
29/09 - 03/10	A definir	Cerimônia de encerramento e premiação.
08/10/2025	14h	Workshop online com a Fundação Araucária
A definir	A definir	Abertura de prazo para submissão da proposta aprovada na plataforma SparkX da Fundação Araucária
A definir	A definir	Análise documental e de Elegibilidade
A definir	A definir	Análise Técnica financeira dos projetos selecionados
A definir	A definir	Análise dos documentos dispostos no item e Contratação do projeto
A definir	A definir	Acompanhamento da execução do projeto pela Fundação Araucária
A definir	A definir	Prestação de contas final e encerramento dos projetos contratados

5. DO EDITAL - SELEÇÃO DE EMPRESAS

Após a divulgação dos selecionados para a segunda fase, será publicado um edital direcionado às empresas paranaenses, com o objetivo facilitar e promover conexões entre os pesquisadores e eventuais empresas interessadas nos projetos por eles produzidos.

Detalhes adicionais serão fornecidos durante a execução do programa e será necessário consentir com a 1ª Cláusula no formulário de inscrição deste Edital nº 01/2025. Essa autorização permitirá o compartilhamento de dados como e-mail e resumo do projeto, além da divulgação na Vitrine Tecnológica, dos aprovados para a segunda fase.

Etapas	Data
Lançamento do Edital Seleção de Empresas	18/08/2025
Resultado do Edital Seleção de Empresas	15/09/2025

6. DA PREMIAÇÃO

Serão concedidos até 10 prêmios, totalizando **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), com aporte da Fundação Araucária e da Seti, provenientes da dotação orçamentária de 2025, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento das tecnologias.

Os projetos apresentados no evento de encerramento serão premiados, a título de incentivo científico e tecnológico, com o montante de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinados ao desenvolvimento do projeto. A premiação inclui também uma vaga no programa de pré-aceleração ou um pacote de consultorias em temas de inovação e mercado oferecido pelo Sebrae/PR em 2025, e a participação no programa de mentoria individual do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Vale ressaltar que os projetos finalistas devem estar em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7. DO SISTEMA SPARKX:

Após a divulgação do resultado final das fases 1 e 2, os candidatos aprovados deverão submeter uma **cópia fiel e sem alterações** do projeto de fomento aprovado e apresentado nas fases anteriores na plataforma SparkX da Fundação Araucária, sob pena de desclassificação.

Na terceira fase os proponentes devem detalhar o cronograma físico financeiro da proposta submetida nas fases 1 e 2, bem como a aplicação dos eventuais recursos de fomento a serem recebidos. Haverá um workshop sobre o tema, conforme cronograma disponibilizado no item 2.1 deste edital.

A terceira fase será acompanhada pela Fundação Araucária, devendo ser obedecidas as normativas preestabelecidas pela mesma para a submissão de projetos, assim como os itens dispostos neste edital para a contratação e desenvolvimento dos projetos.

7.1. DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

- I. Ser ICT pública ou privada nos termos do Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021, em qualquer caso com sede e CNPJ no Estado do Paraná;
- II. Não ter pendência de qualquer natureza com a Fundação Araucária no momento da submissão da proposta; e

- III. Caso a proposta seja aprovada, a instituição proponente deverá apresentar, quando solicitadas, as certidões citadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos descritos no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, para a formalização do instrumento jurídico.

7.2. DO COORDENADOR DO PROJETO:

- I. Ter vínculo formal com a instituição proponente;
- II. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- III. Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento dos itens financeiros, envio de relatório e prestação de contas;
- IV. Ter a proposta convalidada pela instituição à qual se vincula;
- V. Não ter pendência de qualquer natureza com a Fundação Araucária no momento da submissão da proposta;
- VI. Ter projeto aprovado nas fases 1 e 2 do edital.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

- I. Material de consumo: tais como vidrarias e reagentes, insumos, materiais de informática (cartuchos e papel para impressoras tipo jato de tinta, CDs), aquisição de livros e softwares necessários para execução da pesquisa;
- II. Passagens para atendimento exclusivo a viagens necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- III. Diárias, pagas a servidores participantes da equipe executora do projeto, necessárias ao desenvolvimento do projeto, conforme valores da Fundação Araucária. É vedado o pagamento de diárias para os bolsistas;
- IV. Custos com alimentação, hospedagem e locomoção dos bolsistas ou colaboradores do projeto poderão ser reembolsados, de acordo com os valores limites estipulados pela Fundação Araucária;
- V. Serviços de terceiros/pessoa jurídica: softwares (licenças), exames clínicos, análises de laboratório, manutenção de equipamentos, locação de vans/ônibus e despesas decorrentes de importação ou de instalação de equipamentos (prever no máximo até 15% do valor solicitado);
- VI. Material permanente, equipamentos e livros, cuja aquisição seja devidamente justificada como essencial para o desenvolvimento do projeto. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto, sob responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador da proposta;
- VII. Publicação de artigos em periódicos; e
- VIII. Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) das Fundações de Apoio conforme Ato da Diretoria Executiva 140/2024 da Fundação Araucária.

8.1. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Em caso de contratação de Fundação de apoio para gerir os recursos, as despesas administrativas ficam limitadas a 8% (oito por cento) do valor do projeto e que deverão ser compreendidas como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas. Tais despesas devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:

- a) A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.
- b) Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela Fundação de Apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;
- c) Previsão de que as despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;
- d) Na hipótese de a Fundação de Apoio receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos.
- e) A Universidade apoiada deverá possuir Resolução que discipline as relações entre ambas.
- f) A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da Fundação de Apoio, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital;
- g) Em tais casos, a Fundação de Apoio ingressará nos convênios na condição de tomadora/executora financeira e a ICT será participe do ajuste na condição de interveniente/executora técnica.

8.1.1. DOS ITENS NÃO PREVISTOS NO EDITAL

Não serão financiados quaisquer outros itens não previstos neste edital.

8.1.2. DA CONTRAPARTIDA VOLUNTÁRIA

Itens não financeiros, além de outros não mencionados, mas vinculados diretamente ao projeto e necessários à sua execução, poderão ser considerados como contrapartida econômica voluntária da instituição executora.

8.2. DAS BOLSAS

Os recursos também poderão financiar Bolsas, conforme a especificação abaixo:

Apoio técnico à Pesquisa	AT-NM	560,00
Apoio técnico à Pesquisa	AT-NS	770,00
Apoio técnico à Pesquisa (20horas)	ATP-NS	1.375,00
Bolsa Técnico I (30/40 horas)	BTNM	1.500,00
Nível: 1ª	DT-1ª	1.875,00
Mestrado	GM	2.100,00
Doutorado	GD	3.100,00

As bolsas selecionadas para o projeto deverão seguir as descrições mencionadas no presente edital, observado o Ato 039/2024 – Regulamento de bolsas da Fundação Araucária sobre o acúmulo de bolsas.

Como requisitos comuns para todas as bolsas, define-se:

- I. Elaborar relatórios para apreciação do orientador;
- II. Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- III. É obrigatória a aplicação das logomarcas da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei nº 12.020/98; e
- IV. Seguir o disposto neste edital no ato normativo nº. 047/2023 e no Ato normativo n.º 039/2024 (regulamento de bolsas da Fundação Araucária).

Do Bolsista AT NM:

- I. Estar regularmente matriculado no ensino médio;
- II. Não ter vínculo empregatício; e
- III. Desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades da pesquisa com dedicação de até 20 (vinte) horas semanais.

Do Bolsista AT NS:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação do Paraná;
- II. Não ter vínculo empregatício, com exceção dos alunos aprovados nos PIs relacionados ao Programa Internacional de Mobilidade para Pesquisa com um parceiro da indústria no Canadá e/ou Brasil – FA/Mitacs;
- III. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e
- IV. Desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de trabalho da pesquisa a ser realizado, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais.

Do Bolsista - ATP NS:

- I. Ter graduação completa;
- II. Não ter vínculo empregatício;
- III. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e
- IV. Desenvolver em conjunto com seu orientador o plano de atividades a ser realizado com dedicação de 20 (quarenta) horas semanais.

Do bolsista Bolsa Técnico:

- I. Profissional com curso completo de graduação, priorizando aluno matriculado em programa de pós-graduação Stricto Sensu, para exercer atividades técnicas de nível superior envolvendo técnicas e métodos específicos;
- II. Não ter vínculo empregatício;
- III. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e
- IV. Desenvolver em conjunto com seu orientador o plano de atividades ser realizado com dedicação de 30/40 horas semanais.

Do Desenvolvimento Tecnológico DT 1A:

- I. Título de doutor ou perfil tecnológico equivalente;
- II. Não ter vínculo empregatício;
- III. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e
- IV. Desenvolver em conjunto com seu orientador o plano de atividades ser realizado com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais.

Do Bolsista de Mestrado:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de mestrado (profissional ou acadêmico) recomendado pela CAPES em ICT de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, de utilidade pública estadual e com sede e CNPJ do Estado do Paraná;
- II. Não ter vínculo empregatício; e
- III. Desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades com dedicação de 20 (vinte) horas semanais.

Do Bolsista de Doutorado:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de doutorado (profissional ou acadêmico) recomendado pela CAPES em ICT de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, de utilidade pública estadual e com sede e CNPJ do Estado do Paraná;
- II. Não ter vínculo empregatício;
- III. Desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades com dedicação de 20 (vinte) horas semanais; e
- IV. Elaborar relatórios para apreciação do orientador.

8.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não serão financiadas despesas de custeio próprias da ICT executora tais como: contas de luz, água, telefone, correios, manutenção de veículos, despesas com combustível, diárias para bolsistas, obras e reparos de construções civis, mobiliário, entendidas como despesas de contrapartida. Não serão financiados recursos destinados às participações em eventos e visitas técnicas.

Ressalte-se que não se compreende nesta proibição as despesas previstas no item 8.3, as quais se destinam ao ressarcimento de despesas operacionais administrativas das Fundações de Apoio que venham a ser executoras financeiras dos projetos.

É vedado o pagamento de pró-labore, gratificação ou consultoria para atividades de qualquer espécie e também não serão permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto deverá ser enviado pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – SparkX no link sparkx.fundacaoaracaria.org.br, obrigatoriamente, devendo-se observar os seguintes passos e documentações:

- I. Cadastrar o coordenador da proposta via plataforma SparkX;
- II. Preencher e enviar o Formulário Eletrônico da Proposta via plataforma SparkX;
- III. Preencher e inserir o Termo de Compromisso da Proposta (Anexo I);
- IV. Preencher e anexar o Termo de Anuência (Anexo II), devidamente assinado.
- V. Preencher e anexar a Declaração exclusiva para ICT/PR privada (Anexo III) devidamente assinada.
- VI. Preencher e anexar formulário de plano de trabalho e declaração do bolsista (Anexo IV);
- VII. VII. Anexar resultado da terceira fase, que foi publicado pela Seti; e
- VIII. VIII. Anexar acordo de cooperação formalizado com a empresa interessada em colaborar para o desenvolvimento da solução tecnológica, sem alterações da empresa parceira inicialmente vinculada em MOU.

As assinaturas do Representante Legal da universidade proponente beneficiária e do Coordenador Técnico no Termo de Compromisso manifestado ao final do Plano de Trabalho é condição obrigatória e necessária para validação dos documentos eletronicamente submetidos.

São obrigatórios também o envio dos anexos em formato “.pdf”, através da plataforma SparkX – Plataforma de Operações de Projetos Públicos da Fundação Araucária.

O conteúdo e a integridade da documentação enviada no formato eletrônico, serão da responsabilidade direta e exclusiva do Responsável Legal signatário da proposta.

As propostas deverão ser submetidas apenas pela plataforma SparkX – Plataforma de Operações de Projetos Públicos da FA até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão.

A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Observa-se que o expediente na Fundação Araucária é de segunda a sexta, encerrando-se às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária apenas submissão eletrônica.

O prazo para a submissão dos projetos será de 30 dias a contar da data de publicação do resultado final da segunda fase.

9.1. ANÁLISE DOCUMENTAL DE ELEGIBILIDADE

A Fundação Araucária fará a análise documental das propostas enviadas para verificação do atendimento aos itens relativos à prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições. Nesta sessão serão declaradas as propostas que cumprirem com os requisitos de elegibilidade constantes deste edital, que serão encaminhadas à Diretoria Executiva da Fundação Araucária para homologação dos resultados.

9.2. ANÁLISE TÉCNICA FINANCEIRA DOS PROJETOS

A Fundação Araucária fará a análise técnica financeira das propostas enviadas, visando checar os atendimentos aos itens relativos à prazos da execução, viabilidade da proposta apresentada para execução, enquadramento nos itens financeiros e não financeiros, além de outras documentações e demais condições que se façam necessárias a partir da análise realizada pelos setores responsáveis pelo acompanhamento e execução dos projetos.

Nesta sessão da análise técnica financeira serão acolhidas as propostas que cumprirem com os requisitos de elegibilidade constantes deste edital, que serão encaminhadas à Diretoria Executiva da Fundação Araucária para homologação dos resultados e publicação de ato administrativo com o resultado desta avaliação.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE FOMENTO

O prazo de execução das propostas a serem apoiadas pelo presente edital será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento de convênio.

O prazo para execução do valor por projeto disponibilizado nesta fase será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento de convênio a ser celebrado com a instituição proponente, conforme etapas e prazos disponibilizados no item 2.1.

11. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos.

A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

11.1. Dos requisitos para a celebração de convênio PD&I:

As ICTs proponentes deverão apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos termos de convênio necessários à contratação das propostas aprovadas.

As ICTs deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênio PD&I:

- I. Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- II. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- III. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- IV. Certidão do FGTS;
- V. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidões das Receitas Estadual e Municipal;
- VII. Cópia do Estatuto Social;
- VIII. Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná); e
- IX. Certidões de Débitos Trabalhistas.

A Fundação Araucária encaminhará as minutas de convênio por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador institucional, estabelecendo, desde já, o prazo de até oito dias úteis para devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio.

O prazo limite para entrega da documentação prevista será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do resultado final da terceira fase.

O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação e na consequente convocação de proposta(s) suplente(s) oriundos do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros do edital.

A concessão dos recursos financeiros do fomento será efetivada por meio da celebração do convênio PD&I entre as partes (Anexo V).

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As solicitações de remanejamento deverão ser justificadas por meio de formulário padrão a ser disponibilizado pela Fundação Araucária, assinado pelo Coordenador do projeto e enviado via eletrônica, através da plataforma de operações SparkX. A alteração somente será efetivada após aprovação formal da solicitação pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária (FA).

Eventuais solicitações de alteração, remanejamento de recursos entre rubricas ou prorrogação do projeto, somente poderão ser realizadas após autorização expressa da Fundação Araucária (FA), fundamentada em parecer por profissionais encarregados dos acompanhamentos técnico, jurídico e administrativo-financeiro dos projetos, seguindo o disposto no manual de procedimentos da Fundação Araucária.

A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da FA, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

A documentação deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – SparkX no link - sparkx.fundacaoaracaria.org.br, sob orientação da própria Fundação Araucária e de responsabilidade do coordenador do projeto.

O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da FA vigente no momento de formalização do termo.

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei nº 12.020/98.

As logomarcas supracitadas estão disponíveis em "<https://abre.ai/logomarcas>".

O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução da proposta.

13. DA COMISSÃO JULGADORA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PRIME**13.1. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA E DE AVALIAÇÃO**

A comissão julgadora será composta por no mínimo três profissionais selecionados e convidados pela Diretoria de Ciência e Tecnologia (DIRCT) da (Seti) e pelo Sebrae/PR, para primeira e segunda fase.

Para a avaliação da segunda fase, além de membros da Seti e Sebrae/PR, haverá também pelo menos dois profissionais selecionados da Fundação Araucária para avaliação dos projetos submetidos.

13.2. DOS REQUISITOS A SEREM UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DAS FASES DO PROGRAMA

O requisito utilizado pela Comissão Julgadora na **Primeira Fase** de Inscrição será: envio de pitch de apresentação do projeto, por vídeo, de 2min a 4min; protocolo da Propriedade intelectual ou depósito/registro de patente protocolada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), sendo que **registros de softwares não serão aceitos** e avaliação da banca composta por Seti e Sebrae/PR;

Os requisitos a serem avaliados pela Comissão Julgadora para Segunda Fase são: envio de um pitch de apresentação do projeto, por vídeo, de 3min a 5min; envio de memorando de entendimento (MOU) – instrumento simplificado que demonstre o interesse de alguma empresa com Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) registrado no Estado do Paraná a adquirir ou licenciar a tecnologia/projeto de pesquisa; participação e assiduidade nas atividades da PRIMEIRA e SEGUNDA FASE do programa e nota da banca de avaliação.

Os requisitos a serem utilizados na Terceira Fase, para recebimento das premiações do item 5 deste edital, são:

- I. Participação efetiva e aprovação na primeira e segunda fase do programa, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no edital; e
- II. Apresentação e submissão do projeto de fomento na plataforma SparkX da Fundação Araucária, de acordo com as normativas do edital e da Fundação Araucária.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O candidato poderá inscrever-se apenas uma vez, e as pesquisas que venceram na edição anterior, não poderão participar novamente. Obs. Para participação na segunda fase, o número do protocolo junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual deverá ser fornecido.
- II. Do julgamento não caberá recurso.
- III. Ao Sebrae/PR assegura-se o direito de alterar as respectivas datas dos workshops, em prol do benefício dos participantes e cumprimento de prazos.
- IV. A inscrição neste Programa implicará aceitação tácita pelo candidato do conteúdo do presente Edital, como também das normas que regem este Edital e de outras que forem publicadas durante a realização do Programa. Os candidatos não podem alegar desconhecimento das regras, normas e critérios.
- V. As informações e documentos encaminhados são de inteira responsabilidade do candidato.
- VI. O envio da documentação não implica em reconhecimento por parte da DIRCT/Seti sobre o cumprimento das exigências contidas neste Edital, não eximindo o candidato pelo perfeito cumprimento das respectivas normas que o embasam.
- VII. As inscrições serão avaliadas por Comissão designada pela DIRCT/Seti – Sebrae/PR e Fundação Araucária e homologadas desde que cumpridas as exigências contidas no presente Edital;
- VIII. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste regulamento acarretará na automática eliminação do candidato.
- IX. A avaliação, de caráter eliminatório, levará em conta o preenchimento correto e completo das informações no formulário de inscrição, bem como o atendimento a todos os requisitos de participação elencados no edital.
- X. O candidato será eliminado do Programa se verificada falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, acarretando a nulidade da avaliação e classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
- XI. A Diretoria de Ciência e Tecnologia – DIRCT – Seti deverá proporcionar o apoio institucional e administrativo ao Programa, bem como prestar esclarecimentos e informações aos interessados.
- XII. Todas as despesas referentes a viagens, alimentação, estadia e traslado para a participação no dia da entrega do Certificado e disponibilização de Vaga para o Programa de Pré-Aceleração ou pacote de consultorias em temáticas de inovação e mercado do Sebrae/PR em 2025 e premiação, correrão por conta única e exclusivamente do candidato.
- XIII. Estão impedidos de participar do presente os ocupantes de cargos efetivos ou de confiança na Seti, bem como em relação ao servidor o cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo e afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau.
- XIV. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia - DIRCT/Seti Sebrae/PR e Fundação Araucária.
- XV. À Seti fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, o presente Edital.
- XVI. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná para dirimir eventuais questões relativas ao presente Edital.
- XVII. Todas as publicações serão disponibilizadas no site: www.seti.pr.gov.br.

Curitiba, 28 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

RAMIRO WAHRHAFTIG
Presidente da Fundação Araucária

EDITAL Nº 01/2025 – SETI PRIME 2025
ANEXO I

[Nome da Instituição]

CNPJ: [Número do CNPJ da Instituição] Endereço: [Endereço completo da instituição] Contato: [Telefone e e-mail institucional]

DECLARAÇÃO

Eu, [Nome do Responsável pela Declaração], na qualidade de [Cargo/Função] da [Nome da ICT ou IES], certifico que [Nome do Declarante], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], possui vínculo com esta instituição na condição de [Aluno/Pesquisador/Professor/Servidor/Colaborador] desde [Data de Início do Vínculo].

Esta declaração é emitida para fins de [especificar a finalidade, como participação em edital, comprovação de vínculo, etc.], a pedido do(a) interessado(a).

Atesto a veracidade das informações acima e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

[Cidade], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Responsável pela Declaração]

[Cargo/Função]

[Nome da ICT ou IES]

Excluir ao preencher:

Em caso de IES, a declaração pode ser assinada por:

Reitor ou Vice-Reitor;

Diretor ou Coordenador de Unidade/Curso;

Chefe de Departamento ou Coordenação.

Em caso de ICT, a declaração pode ser assinada por:

Diretor Geral ou Presidente;

Coordenador de Pesquisa ou Inovação;

Responsável pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

ANEXO III

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre:

[Nome da Instituição de Ensino ou Pesquisa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço completo]

E

[Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço completo]

Objetivo: Este Memorando de Entendimento (MOU) tem como objetivo formalizar o interesse da [Nome da Empresa] em licenciar, adquirir ou moldar a tecnologia que está sendo ou será desenvolvida pelo pesquisador [Nome do Pesquisador] da [Nome da Instituição].

1. Interesses das Partes

1.1 A [Nome da Empresa] expressa seu interesse em explorar as tecnologias desenvolvidas pelo pesquisador [Nome do Pesquisador] com o intuito de [licenciar/adquirir/moldar] as inovações para aplicação no mercado.

1.2 A [Nome da Instituição], por meio do pesquisador [Nome do Pesquisador], compromete-se a fornecer informações sobre o desenvolvimento da tecnologia e apoiar a empresa na avaliação de viabilidade e aplicação comercial.

2. Propriedade Intelectual

2.1 As partes concordam que a propriedade intelectual da tecnologia gerada será discutida em acordos futuros, com base na legislação vigente e nas condições acordadas posteriormente.

3. Confidencialidade

3.1 Ambas as partes concordam em manter confidenciais todas as informações compartilhadas durante o período de negociação e desenvolvimento.

4. Vigência

Este MOU tem vigência de [inserir período], podendo ser renovado ou revogado por acordo mútuo das partes.

Assinaturas:

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Memorando de Entendimento em [número de vias] de igual teor e forma.

[Local], [Data]

[Nome do Representante da Instituição]

[Cargo]

[Nome da Instituição]

[Nome do Representante da Empresa]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO
(JÁ PREENCHIDO VIA SISTEMA SPARKX)

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais: Com as normas gerais para concessão do fomento pleiteada no âmbito do presente Edital. A presente proposta está de acordo com os objetivos de inovação tecnológica do edital e da proposta apresentada. O proponente se responsabilizará sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados em todas as fases que envolvam o presente edital.	
(Local), ____ de ____ de 202_.	
*Assinatura:	*Assinatura:
Representante ou responsável pela Instituição	Coordenador Técnico do Projeto
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

*O arquivo pode conter a assinatura digital, digitalizada ou impressa dos solicitados

ANEXO IV – TERMO DE ANUÊNCIA DA ICTPR

Coordenador da Proposta:	
Título do Projeto:	
Instituição - ICTPR:	
Através deste termo, confirmo a anuência da Instituição para a realização do projeto supracitado, inclusive com as contrapartidas listadas no mesmo, a ser submetido para financiamento pela Fundação Araucária no âmbito do edital: <número e nome do edital>	
A Direção da Instituição apoia totalmente o pedido do Coordenador e colocará à sua disposição a infraestrutura física e de pessoal da Instituição, visando o perfeito andamento de seu projeto.	

<Nome e Cargo do Representante da Instituição>

ANEXO V – DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA ICTPR PRIVADA

A [NOME DA ICTPR PRIVADA] declara, para os devidos fins, que:

1. Não serão utilizados recursos oriundos do convênio para a contratação de:

- a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;

- b) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;
- c) pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação prevista no Decreto Estadual 2.485/19.

2. Não incorre em quaisquer das seguintes vedações:

I - Esteja omissa no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos eventualmente imputados forem quitados;
- b) a decisão pela rejeição for reconsiderada ou revista; ou
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II - Tenha sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

III - Tenha sido punida com sanção que impeça a participação em processo de seleção ou a celebração de convênio ou qualquer outro tipo de parceria com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

IV - Tenha sido punida com sanção que impeça a participação em processo de seleção ou a celebração de convênio ou qualquer outro tipo de parceria com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

V - Tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a convênios ou a qualquer outro tipo de parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;
- b) inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ICTPR PRIVADA]

ANEXO VI**FORMULÁRIO PLANO DE TRABALHO E DECLARAÇÃO DO BOLSISTA**
(Formulário a ser preenchido para cada bolsista)**1. IDENTIFICAÇÃO**

Instituição/Campus	
Pesquisador responsável pelo bolsista	
Nome do bolsista	
Modalidade de bolsa	
Curso do Bolsista Técnico	
Curso/Série/Ano do Bolsista de Iniciação Tecnológica	

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA

1
2
3
(adicionar mais linhas se necessário)

3. DECLARAÇÃO

- I. Declaramos para os devidos fins que o estudante _____, selecionados por esta instituição para participar como Bolsista _____ do **Programa PRIME – Programa de Propriedade Intelectual com Foco no Mercado**, não acumulará bolsa de qualquer outra natureza ou manterá vínculo empregatício enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública.
- II. O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II, c da Lei 13.709/18.¹

4. ASSINATURAS

Os abaixo-assinados declaram que o presente documento foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.

Local e data:

¹Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
“Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

Assinatura do Bolsista	Assinatura do Pesquisador Responsável pelo bolsista
Aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente nos Institutos de Pesquisa	

ANEXO VII – MODELO MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO PD&I

TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº XXXXXX/2025 - MINUTA

PROCESSO Nº XXXXXX

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) XXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO [XXXXXXXXXX]”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA [XXXXXXXXXX].

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPIES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba PR; e

..... [indicar a denominação da ICTPR responsável pela pesquisa], com sede no(a) [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº, residente e domiciliado a Rua CEP em -PR, doravante referida como “**ICTPR**”; e

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPIES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado..... [descrever o produto, processo ou serviço inovador objeto do Convênio para PD&I], protocolo nº XXXXX, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta parceria decorre do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X], com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº [XXXX], de ## de #### de ####.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX] e protocolado sob nº #####.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de XX meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A ICTPR fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - f. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
 - g. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.
- 8.1 No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX) que serão repassados em parcela (única ou XXXXXX parcelas), conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

- I. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
- II. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- III. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- IV. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
- V. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- VI. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
- VII. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
- VIII. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
- IX. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
 - a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
 - b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

- c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- e. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
- f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
- Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- iv. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria, em especial a LC nº 101/2000.
2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio XXXXXX (NOME DO DIRETOR(A), para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela CONCEDENTE, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- I. notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- II. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação das logomarcas do Governo do Estado do Paraná/Seti e da Fundação Araucária (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONCEDENTE, no prazo de [3 (três) dias úteis], sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ICTPR
CARGO
NOME DA ICTPR

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

32778/2025

RESOLUÇÃO Nº 059/2025 – SETI, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Constitui Comissão Verificadora com vistas à Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Espanhol - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora Composta por Jefferson Januário dos Santos, Doutor em Linguagem e Educação pela Universidade de São Paulo, USP, e Professor do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Universidade Estadual de Londrina, UEL, como avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas à Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Espanhol - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado n.º 23.034.501-5, de 08/11/2024, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução n.º 123/17-Seti.

§ 2º O avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da visita *in loco* à Instituição.

§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação

técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

32865/2025

RESOLUÇÃO Nº 061/2025 – SETI, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Reconhece o Curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, EaD, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, Uniuiv.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 56/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 25/25, e o contido no protocolado n.º 22.870.821-6,

RESOLVE

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, Modalidade Educação a Distância, EaD, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, Uniuiv, com sede no município de

União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2º Fica determinado, por parte do Centro Universitário, que:

I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente a adequação da oferta da extensão no curso, de modo presencial, bem como a descrição das ementas das mencionadas disciplinas em que constem as ações de extensão, em atendimento ao artigo 9º da Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e ao artigo 5º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021; e

II - por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

32846/2025

RESOLUÇÃO Nº 062/2025 – SETI, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a suspensão da oferta de vagas do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, UniuV.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 56/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 26/25, e o contido no protocolado n.º 23.411.896-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão da oferta de vagas do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, a partir do ano de 2025.

Art. 2º - Fica determinado à Instituição que, caso reative o Curso dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, informe a SETI e o CEE/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela instituição, solicitando imediatamente a renovação de reconhecimento, ao reativar a oferta do Curso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

32848/2025

RESOLUÇÃO Nº 063/2025 – SETI, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 56/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 28/25, e o contido no protocolado n.º 23.463.816-5,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 07/08/25 até 06/08/29, ofertado no *Campus* de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná - Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II - encaminhe ao CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de extensão

desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

32849/2025

RESOLUÇÃO Nº 064/2025 – SETI, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 56/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 30/2025, e o contido no protocolado n.º 23.549.303-9,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16/09/25 até 15/09/29, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas; e

II - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

32855/2025

RESOLUÇÃO Nº 065/2025 – SETI, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 56/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 36/2025, e o contido no protocolado n.º 23.310.742-5,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, modalidade Educação a Distância (EaD), pelo prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a partir de 07/02/25 até 06/08/28, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que:

I - por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021; e

II - observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

32857/2025

RESOLUÇÃO Nº 066/2025 – SETI, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 56/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 31/2025, e o contido no protocolado n.º 23.572.506-1,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 02/09/25 até 01/09/29, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

32862/2025

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 419/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 29/2025 Pregão Eletrônico nº8/2024

Contratada: Lara Emy Mukai

Objeto: Contratação de Empresa Para A Realização de Exames de Polissonografia Para O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Nelson Alexandre Moretto
Matrícula 1403112
E-mail moretto@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Fatima Mitsie Chibana Soares
Matrícula 0602724
E-mail fatimachibana@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ricardo Borges
Matrícula 1812888
E-mail ricardoborges@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 31 Março 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

32882/2025

PORTARIA N. 0398 – 27/02/2025

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo n. 23.296.271-2, em especial o Parecer Jurídico n. 003 de 10 de janeiro de 2025 (fls. 05-28a) e a Determinação acostada às fls. 29,

RESOLVE:

I – Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, nos moldes da Lei Estadual 20.656/2021, em especial os arts. 116 a 125, e nas normas regimentais desta Universidade, sobretudo os arts. 186, 187, 192 a 196 e demais artigos que não contrariarem a referida Lei, para que sejam apurados os fatos contidos no processo n. 23.296.271-2;

II – Designar o docente **LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA** (Chapa Funcional n. 1206442 - CESA/PUB), e os servidores **FRANCISCO CARLOS NAVARRO** (Chapa Funcional n. 0600211 - CESA/NEPES/SEC) e **ANTÔNIO MARCELINO ESPÍRITO SANTO** (Chapa Funcional n. 0121380 - CCB/SEC), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa;

III – A Comissão Processante terá o prazo de **15 (quinze) dias** para a conclusão e apresentação dos trabalhos, nos termos do art. 201 do Regimento da Universidade Estadual de Londrina, e **3 (três) dias** para o início dos trabalhos a contar da publicação desta Portaria;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

32759/2025

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 415/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 516/2025

Pregão Eletrônico nº 91/2024

Contratada: **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA**

Objeto: **Fornecimento de Pneus e Acessórios para o HU e UEL**

GESTOR	
Servidor Jonas Villa Matrícula 1013165 Unidade Divisão de Transporte E-mail villa@uel.br	
FISCAL	
Tipo Contrato Servidor Nelson Luiz Matrícula 1406580 Unidade Divisão de Transporte E-mail luizchucire@uel.br	

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **31 de março de 2025**.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 416/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 517/2025

Pregão Eletrônico nº 91/2024

Contratada: **MAGBA E-COMMERCE LTDA**

Objeto: **Fornecimento de Pneus e Acessórios para o HU e UEL**

GESTOR	
Servidor Gildomar Santos Silva Matrícula 0704363 Unidade Divisão de Serviços Gerais E-mail gildomarsantos@uel.br	
Servidor Jonas Villa Matrícula 1013165	

Unidade Divisão de Transporte E-mail villa@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Servidor Nelson Luiz Matrícula 1406580 Unidade Divisão de Transporte E-mail luizchueire@uel.br
Tipo Contrato Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Servidor Rogério Lira Furtado Matrícula 1813356 Unidade Divisão de Serviços Gerais E-mail rogerio.lira@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **31 de março de 2025.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 417/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **518/2025**

Pregão Eletrônico nº 91/2024

Contratada: **FG COMERCIO DE PNEUS LTDA**

Objeto: **Fornecimento de Pneus e Acessórios para o HU e UEL**

GESTOR
Servidor Gildomar Santos Silva Matrícula 0704363 Unidade Divisão de Serviços Gerais E-mail gildomarsantos@uel.br
Servidor Jonas Villa Matrícula 1013165 Unidade Divisão de Transporte E-mail villa@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 Unidade Secretaria Administrativa - DE E-mail jramossv@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Servidor Nelson Luiz Matrícula 1406580 Unidade Divisão de Transporte E-mail luizchueire@uel.br
Tipo Contrato Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira Matrícula 1911311 Unidade Divisão de Material E-mail sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato Servidor Rogério Lira Furtado Matrícula 1813356 Unidade Divisão de Serviços Gerais E-mail rogerio.lira@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data da vigência do contrato, revogadas

disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **31 de março de 2025.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 418/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **519/2025**

Pregão Eletrônico nº 91/2024

Contratada: **FIRENZE PNEUS LTDA**

Objeto: **Fornecimento de Pneus e Acessórios para o HU e UEL**

GESTOR
Servidor Jonas Villa Matrícula 1013165 Unidade Divisão de Transporte E-mail villa@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Servidor Nelson Luiz Matrícula 1406580 Unidade Divisão de Transporte E-mail luizchueire@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

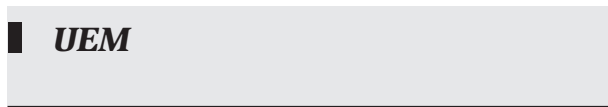
Esta Portaria entra em vigor na data da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **31 de março de 2025.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

33003/2025



PORTARIA Nº 295/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos subitens 6.7 do edital nº 131/2024-PRH,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão de Heteroidentificação, a fim de verificar a condição étnico-racial, autodeclarada pelo candidato no Teste Seletivo para Professor Temporário realizado em conformidade com o Edital nº 131/2024-PRH.

Art. 2º Designa-se para compor a referida comissão, os seguintes membros:

- Marivânia Conceição de Araujo - (Coordenadora)
- Duana Eduarda Elias da Silva - (Secretária-Suplente)
- Joana Máximo da Silva (Membro-Avaliador)
- Pablo Ricardo Sanches de Oliveira - (Membro-Avaliador)
- Thaís Fernanda de Almeida - (Membro-Avaliador)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 31 de março de 2025.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

32682/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Hospital Universitário Regional de Maringá

PORTARIA Nº 027/2025-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0;
Considerando o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022;
Considerando o disposto no art. 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
Considerando o E-protocolo: 21.793.603-9;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, como AGENTES DE CONTRATAÇÃO, para atuarem nos processo de licitações e de contratações diretas – dispensas e inexigibilidades – instaurados pelo Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, desta Universidade Estadual de Maringá.

•Ademilson Bento de Freitas – matrícula: 95.149-2

•Ivanilson Arrebola – matrícula: 90.358-0

•Robson Rogers Moreira – matrícula: 92.285-0

•Vinícios Artur Skovronski – matrícula: 97.486-1

§1º Os servidores designados responderão pela função de AGENTES DE CONTRATAÇÃO do Hospital Universitário Regional de Maringá da Universidade Estadual de Maringá, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e apenas nos processos na modalidade Pregão o agente responsável pela condução do certame será designado PREGOEIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de abril de 2025, com vigência até o dia 18 de abril de 2026, ficando revogada a Portaria nº 011/2024-HUM.

Publique-se.

Maringá, 28 de março de 2025

Profª. Drª. Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic
Superintendente

32972/2025

UENP

PORTARIA/GR Nº 072/2025

SÚMULA: Cria e nomeia Comissão Permanente para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Considerando o e-protocolo 23.628.608-8;

Considerando às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a Lei Estadual nº15.608, de 16 de agosto de 2007;

Considerando as disposições no Manual de Processo Administrativo para apuração de Responsabilidade - PAAR, do Estado do Paraná;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR da UENP, com a finalidade de assegurar a conformidade dos processos administrativos com a legislação vigente, garantindo a transparência e a integridade nas ações institucionais, indicando as irregularidades, acompanhamento e apuração de responsabilidade.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão:

I. Presidente:

a) Prof. Carlos Alberto Pini

II. Membros:

a) Profa. Me. Sonia Regina Leite Meregé

b) Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 28 de março de 2025.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

32295/2025

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 394 de 26 de março de 2025.

Art. 1º Designar a docente Dra. Rubiana Brasilio Santa Bárbara, CPF XXX.829.719-XX, do curso de pedagogia como coordenadora da 1º edição do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* intitulado "Atendimento Educacional Especializado" (AEE) do Campus de Campo Mourão.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 04 de abril de 2024.

Portaria n.º 395 de 26 de março de 2025.

Art. 1º Designar a docente Dra. Sandra Garcia Neves, CPF XXX.126.989-XX, do curso de pedagogia como coordenadora da 2º edição do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* intitulado "Atendimento Educacional Especializado" (AEE) do Campus de Campo Mourão.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo à data de 10 de dezembro de 2024 e revoga a Portaria n.º 104/2025 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 396 de 27 de março de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP dos agentes universitários e docentes do Campus de Paranavai:

I. Agentes Universitários:

NOME	N.º CPF
Cristina de Fátima Nogueira Migliori	XXX.141.809-XX
Suzete Moreira	XXX.263.219-XX
Valcir Jesuz Moreira	XXX.975.989-XX

II. Docentes:

NOME	N.º CPF
Jaqueline Dias	XXX.360.119-XX
João Egídio da Silva	XXX.294.139-XX
Valter Soares de Camargo	XXX.550.088-XX

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 400 de 28 de março de 2025.

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria Nº 180/2025-REITORIA/UNESPAR, constante no Protocolo nº 19.743.758-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Portaria n.º 401 de 28 de março de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a "Brigada de Incêndio" da Sede da Reitoria:

NOME	N.º CPF
Ana Paula Santos Rodrigues	XXX.809.499-XX
Carlos Alexandre Molena Fernandes	XXX.209.189-XX
Carlos Antonio Vantini Mazzin	XXX.723.769-XX
Dayane Alves de Souza Fujimori	XXX.949.499-XX
Edvan Coan Cauneto	XXX.986.819-XX
Fabio Candido dos Santos	XXX.507.167-XX
Fernanda Carolina Carzino	XXX.586.969-XX
Gisele Maria Ratigueri	XXX.309.089-XX
Heric Garcia de Moraes	XXX.111.469-XX
Isabela Ferdinando Amaral	XXX.541.099-XX
Leticia Leite Preuss	XXX.513.819-XX
Luana Cristhine Barbosa Althmann	XXX.383.349-XX
Matheus Amarante do Nascimento	XXX.001.729-XX
Poliana Aparecida Garcia Cauneto	XXX.254.299-XX
Priscila de Sousa Pacheco	XXX.150.289-XX
Sérgio José Prado Chagas Costa	XXX.498.029-XX
Simone da Silva Peres	XXX.358.929-XX
Vivian Cabral Arruda	XXX.492.049-XX

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 402 de 28 de março de 2025.

Art. 1º Designar Marcos Paulo Rodrigues de Souza, CPF XXX.007.379-XX, e Reginaldo Fernandes Ferreira, CPF XXX.670.269-XX, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2025, firmado entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 403 de 28 de março de 2025.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Pierangela

Nota Simões, portadora do RG 7.XXX.810-X, do Campus de Curitiba II, no período de 12 (doze) a 16 (dezesseis) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para participar do programa "Mobilidade Presencial ERASMUS+ KA171 – USAK UNIVERSITY 2024", que acontecerá na cidade de Usak/Turquia.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

32683/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 371/2025 de 21/03/2025. Art. 1º Art. 1º Exonerar a agente universitária, Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva, CPF nº XXX.750.319-XX, do cargo de Encarregado da Seção de Estágios do Campus de Apucarana, simbologia FA-3, a partir de 13 de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 161/2025 – REITORIA/UNESPAR demais disposições em contrário

Portaria nº 372/2025 de 26/03/2025. Art. 1º Exonerar o agente universitário, Amarildo Barreto, CPF nº XXX.275.569-XX, do cargo de Coordenador pro-tempore de Licitação vinculado à Diretoria de Administração e Finanças da PRAF, simbologia FA-1, a partir de 10 de março de 2025.

Art. 2º Revoga o regime de dedicação exclusiva do agente universitário, a partir de 10 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, e revoga a Portaria nº 836/2021 – REITORIA/UNESPAR e Portaria nº 342/2022 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 391/2025 de 26/03/2025. Art. 1º Nomear o agente universitário, Amarildo Barreto, CPF nº XXX.275.569-XX, para o cargo de Coordenador de Licitação vinculado à Diretoria de Administração e Finanças da PRAF, simbologia FA-1, a partir de 11 de março de 2025.

Art. 2º Atribuir o regime de dedicação exclusiva, ao agente universitário, a partir de 11 de março de 2025, com a respectiva gratificação correspondente a cinquenta e cinco por cento sobre o vencimento base do referido servidor, enquanto perdurar a designação constante nesta Portaria. **Parágrafo único:** O Regime de Dedicação Exclusiva de que trata o caput deste artigo decorre do exercício de atividades de caráter estratégico, interesse público e institucional.

Portaria nº 397/2025 de 27/03/2025. Art. 1º Nomear a agente universitária, Cristiane Aparecida da Silva, CPF nº XXX.838.219-XX, para o cargo de Chefe da Divisão de Avaliação Institucional vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, simbologia FA-2, a partir de 01 de março de 2025

Portaria nº 404/2025 de 28/03/2025. Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 1013/2024 – REITORIA/UNESPAR que nomeia Eveline Favero, CPF nº XXX.651.130-XX, para o cargo de Diretora Especial desempenhando suas atribuições junto à Coordenadoria de Processos Administrativos da PROJUR, para constar atribuição de carga horária de 40h semanais para desempenho do cargo a partir de 25 de fevereiro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

32773/2025

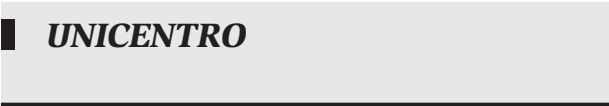
A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **ACORDO DE COOPERAÇÃO**
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, FIRMADO ENTRE A UNIÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a União.	Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá/PR, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR) para fins de implementação do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)	27/02/2025	O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 02 (dois) anos a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela DRF/Maringá/PR

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Unespar

MARCOS WANDERLEY DE SOUZA
Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá/PR

32925/2025



RESOLUÇÃO Nº 94-GR/UNICENTRO, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza, *ad referendum* do COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná; considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;

considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021;

considerando as Portarias nº 54, 55 e 56, de 12 de maio de 2022, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI;

considerando a solicitação de Departamentos Pedagógicos para abertura de Teste Seletivo;

considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação de professores;

considerando o contido no Protocolo nº 9.876, de 27 de março de 2025, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, para quarenta vagas.

Art. 2º Os detalhes do Teste Seletivo referido no artigo anterior são tratados em Edital de Abertura, publicado pela Diretoria de Concursos e Avaliação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

32677/2025

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, PROGESP, UNICENTRO
PORTARIA N.º 77-PROGESP/UNICENTRO, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Designa, em substituição, membro da Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, da UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNICENTRO;

considerando o contido nas Portarias nº 558-PRORH/UNICENTRO, de 19 de dezembro de 2023, e nº 51-PRORH/UNICENTRO, de 16 de fevereiro de 2024,

considerando o contido no Regulamento da Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, CESCAD, aprovado por meio da Resolução nº 27-CEPE/UNICENTRO, de 18 de setembro de 2013;

considerando o contido no Memorando nº 4-SEHLA/I, de 31 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, ANA PAULA WAGNER, RG nº 9.440.777-0, Professor Associado, nível B, LF 09, lotada no Departamento de História, Câmpus de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, para compor a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, CESCAD, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, designada pela Portaria nº 51-PRORH/UNICENTRO, de 16 de fevereiro de 2024.

§ 1º Essa designação é para substituição de ÉDINA APARECIDA CABRAL BUHRER, como representante do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Unidade Universitária de Irati, SEHLA/I.

§ 2º A docente designada é Graduada em História, Mestre em História e Doutora em História.

§ 3º Essa designação é para o período de 1 de abril de 2025 a 20 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

32809/2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RESOLUÇÃO expedida no mês de MARÇO de 2025:

RESOLUÇÃO Nº 1-COU/UNICENTRO, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Aprova a ampliação do número de vagas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução, da UNICENTRO, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o art. 37, inciso II, e o art. 207, da Constituição Federal; considerando o art. 27, inciso II, e o art. 180, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando as Leis Estaduais nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e nº 11.713, de 7 de maio de 1997, e respectivas alterações;

considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, Lei Geral das Universidades, e respectivas alterações;

considerando a Lei Estadual nº 21.583, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná;

considerando o Decreto Estadual nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 8902, de 21 de fevereiro de 2013;

considerando o Decreto Estadual nº 10.824, de 20 de abril de 2022;

considerando a Portaria nº 55-SETI, de 12 de maio de 2022;

considerando a Portaria nº 146-SETI, de 27 de outubro de 2022;

considerando o Edital nº 158-DIRCOAV/UNICENTRO, de 22 de dezembro de 2022, de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução, na UNICENTRO;

considerando o Edital nº 110-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de julho de 2023, de resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução, na UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 3.261-SEAP, de 19 de outubro de 2023, que homologou o resultado final do concurso público, realizado pela UNICENTRO, referentes aos Editais nº 158/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, de 22 de dezembro de 2022, nº 110/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de julho de 2023, e nº 144-DIRCOAV/UNICENTRO, de 28 de setembro de 2023;

considerando o contido no Acórdão nº 3781, de 7 de novembro de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3343, de 26 de novembro de 2024,

considerando a extrema necessidade de suprir a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, com Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução;

aprovou pelo Parecer nº 2-COU/UNICENTRO, de 28 de março de 2025, contido no Protocolo nº 9.087, de 20 de março de 2025, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a ampliação do número de vagas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, referente ao Edital nº 158-DIRCOAV/UNICENTRO, de 22 de dezembro de 2022, conforme segue:

I – UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DE GUARAPUAVA:

a) cargos de Agente Universitário Profissional:

- 2 vagas para Analista de Informática (Desenvolvimento de Sistemas);

- 1 vaga para Engenheiro Civil.

b) cargos de Agente Universitário de Execução:

- 1 vaga para Técnico em Laboratório (Biologia);

- 1 vaga para Técnico em Laboratório (Química);

- 3 vagas para Técnico em Enfermagem;

- 42 vagas para Técnico Administrativo.

II – UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI:

a) cargos de Agente Universitário Profissional:

- 1 vaga para Psicólogo.

b) cargos de Agente Universitário de Execução:

- 13 vagas para Técnico Administrativo.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, PROGESP, fica autorizada a emitir edital de convocação dos candidatos para procedimentos admissionais, o qual deve respeitar o que prevê a legislação vigente em relação às cotas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

32941/2025

UNIOESTE

PORTARIA Nº 1422/2025-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Conceder progressão de nível ao Professor RICARDO CARVALHO LEME, RG nº 8.XXX.224-X, RT-40, lotado no Centro Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1423/2025-GRE, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Promover o Professor JARBAS JOEL HENDGES, RG nº 5.XXX.374-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Auxiliar, para Assistente - nível A, por titulação - conclusão de Mestrado.

PORTARIA Nº 1424/2025-GRE, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Promover a Professora ROSISLENE DE FÁTIMA FONTANA, RG nº 9.XXX.383-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 1425/2025-GRE, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor JEFFERSON ANDRONIO RAMUNDO STADUTO, RG nº 7.XXX.547-X, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, para desenvolver parte da pesquisa do Pós-Doutorado na Universidade Santiago de Compostela – Corunha/Espanha, no período de 15 de abril a 05 de julho de 2025.

32892/2025

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

Portaria nº 015/2025 – CCSA: Autorizar o afastamento ao exterior do professor Dr. Lucir Reinaldo Alves, no período de 01 a 11 de maio de 2025, para participar do Evento: Regional Studies Association's Annual Conference 2025 (2025 RSA Annual Conference): "Navigating Regional Transformation", promovido pela Regional Studies Association (RSA) e Universidade do Porto, Porto-Portugal. As despesas serão custeadas com recursos da PROEX – Edital nº 039/2024 – PROEX.

Diulene Rodrigues da Silva - Diretora Geral do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

32927/2025

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
Pregão Eletrônico (PREG-e) nº 2012/2024
Protocolo nº 23.048.744-8

Trata o presente protocolo de Aquisição de equipamento de fonte ininterrupta e estabilizada (No Break) para atender as demandas da Secretaria de Estado da Comunicação, com valor global máximo

admitido de R\$ 433.084,07 (Quatrocentos e trinta e três mil, oitenta e quatro reais e sete centavos).

Considerando a delegação de competência conforme Resolução SECOM nº 38/2023, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para que sejam tomadas as providências para Aquisição de equipamento de fonte ininterrupta e estabilizada (No Break) para atender a demanda da SECOM.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

32942/2025

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 025/2025

Súmula: Prorroga o prazo de execução dos Termos de Execução Cultural firmados no âmbito do Chamamento Público nº 005/2023 - Apoio a Reformas, Restauros, Manutenção e Funcionamento de Salas de Cinema - LPG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 3.463/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de execução dos Termos de Execução Cultural (TEC) firmados no âmbito do Chamamento Público nº 005/2023 - Apoio a Reformas, Restauros, Manutenção e Funcionamento de Salas de Cinema - LPG, até a data de 01 de julho de 2026.

Parágrafo único A prorrogação mencionada no caput deste artigo aplica-se aos seguintes Termos de Execução Cultural:

Número do TEC	Nome do Projeto	Agente Cultural
097/2023	Cineflexx Telêmaco Borba	Cineflexx Telêmaco Borba
098/2023	Circuito de Salas Públicas de Cinema de Curitiba	Instituto Curitiba de Arte e Cultura
099/2023	Proj. Manutenção e Funcionamento Cine Sul Medianeira - Lei Paulo Gustavo	L N da Rocha & CIA LTDA
100/2023	Reforma Cúpula Teatro Ópera de Arame	DcSet Eventos Ltda
101/2023	Proj. Reforma Cine Panambi - Lei Paulo Gustavo	Cine Panambi Entretenimento LTDA
102/2023	REVITALIZAÇÃO CINEPLUS CASTRO	Estilo Produções Artísticas Ltda.
103/2023	REVITALIZAÇÃO CINEPLUS FAZENDA RIO GRANDE	Cineluz Cinema Ltda

104/2023	CINECOM	CINECOM ENTRETENIMENTO LTDA
----------	---------	-----------------------------

Art. 2º - A prorrogação do prazo de vigência não isenta os Agentes Culturais do cumprimento das demais obrigações previstas nos Termos de Execução Cultural.

Art. 3º - Após o término do novo prazo de execução, os proponentes terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a prestação de contas, conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural e no Anexo VII do Chamamento Público nº 005/2023 - Apoio a Reformas, Restauros, Manutenção e Funcionamento de Salas de Cinema - LPG.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

32971/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 026/2025

Súmula: Prorroga o prazo de execução dos Termos de Execução Cultural firmados no âmbito do Chamamento Público nº 007/2023 - Apoio para Circulação, Distribuição e Licenciamento para Projetos de Obras Audiovisuais - LPG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 3.463/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de execução dos Termos de Execução Cultural (TEC) firmados no âmbito do Chamamento Público nº 007/2023 - Apoio para Circulação, Distribuição e Licenciamento para Projetos de Obras Audiovisuais - LPG, até a data de 15 de abril de 2026.

Parágrafo único A prorrogação mencionada no caput deste artigo aplica-se aos seguintes Termos de Execução Cultural:

Número do TEC	Nome do Projeto	Agente Cultural
69/2023	Deusa do Brasil - Distribuição	KINOFLEX LTDA
70/2023	Os 80 Gigantes (distribuição)	Sambaqui Cultural Cine Vídeo Ltda. ME
72/2023	Bia Mais Um (Distribuição)	O Quadro Produções Ltda
73/2023	BRICHOS SÉRIE DE TV	TECNOKENA AUDIOVISUAL E MULTIMÍDIA EIRELI
74/2023	UM BRASIL DE SABORES: CONTEÚDO DE COMER	TEMPERO MENTAL
75/2023	Distribuição do longa-metragem Mulheres que Migram	TROPICO AUDIOVISUAL LTDA
76/2023	O GRANDE SONHO	Diamante Filmes Produção: Cinematográficas e Audiovisuais do Brasil Ltda

77/2023	Casa Izabel	MORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME
78/2023	A mulher que chora (Ex-Perro Negro)	Olhar Distribuição de Filme: LTDA
79/2023	Foram os sussurros que me mataram	Olhar Distribuição de Filme: LTDA
80/2023	O LIVRO FANTÁSTICO	SOLANGE DE LIMA MUNHOZ 63448890987
81/2023	Encantaria	CAZUMBÁ PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI ME
82/2023	SOLANGE	ANTIPODA PRODUCOES
		CULTURAIS LTDA - ME

Art. 2º - A prorrogação do prazo de vigência não isenta os Agentes Culturais do cumprimento das demais obrigações previstas nos Termos de Execução Cultural.

Art. 3º - Após o término do novo prazo de execução, os proponentes terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a prestação de contas, conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural e no Anexo VII do Chamamento Público nº 007/2023 - Apoio para Circulação, Distribuição e Licenciamento para Projetos de Obras Audiovisuais - LPG.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

32973/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 027/2025

Súmula: Prorroga o prazo de vigência dos Termos de Execução Cultural firmados no âmbito do Chamamento Público nº 006/2023 - Edital para seleção de projetos Artísticos nas Diferentes Linguagens Artísticas para Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 3.463/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência dos Termos de Execução Cultural (TEC) firmados no âmbito do Chamamento Público nº 006/2023 - Edital para seleção de projetos Artísticos nas Diferentes Linguagens Artísticas para Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares, até:

31 de dezembro de 2025 para o 1º lote;

17 de abril de 2026 para o 2º lote e

08 de maio de 2026 para o 3º lote,

Parágrafo único A prorrogação mencionada no caput deste artigo aplica-se aos seguintes Termos de Execução Cultural:

1º LOTE

NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
163/2024	Folia do Boi de Mamão	Eloir Paulo Ribeiro de Jesus
164/2024	Guarnicê - Bumba meu Boi Anjos da Guarda, patrimônio Imaterial de Maringá	Valdeir Gomes de Sousa
178/2024	SEMANA DE ARTE E CULTURA AFRO CURITIBANA	In Scene Produções Artísticas Ltda
179/2024	Encontro Anual Movimento Xondaria Kuery Jera Rete	ASSOCIACAO INDIGENA MBYA KUARAY HAXA
182/2024	KARINGANA UA KARINGANA! Histórias de Áfricas no Litoral do Paraná	Baquetá Produções Artísticas Ltda - ME

2º LOTE

NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
160/2024	Cantigas de fé e festa dos povos do campo da Floresta de Araucária	Taisa Lewitzki
161/2024	No terreiro de Biloca tem educação inclusiva e cozinha ancestral	Fernanda Lopes Machado
162/2024	Mostra Axé	Rafaela Corrêa Franz
165/2024	"Eu tenho o canto sobre o mundo: Vozes do sarambi Avá Guarani"	Paulina Cunha Takuá Rocay Ponhy Martines
167/2024	Artesanato kaingang Aldeia Água Branca	Amadeus Far Zacarias
168/2024	Artesanatos da Angela	Angela Jorge
170/2024	Caça na aldeia Água Branca	Francisco Regnan de Almeida
180/2024	A Glória do meu Quilombo - A importância de Carolina Maria de Jesus	LIGIANE FERREIRA DOS SANTOS 06819604939
181/2024	Opy - O coração da Aldeia (2ª Edição)	João Eduardo Triska dos Santos ME

3º LOTE

NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
169/2024	Ko'ê Ju Porã	João Ricardo miri Fernandes
171/2024	Oficinas de erva medicinais da cultura Guarani	Romalina Rete Verissimo
172/2024	Oficina de Artesanato	ANTONINHO DORYAN CRISPIM
173/2024	História em quadrinhos da vida das mulheres do Quilombo Campina dos Morenos no Século XIX	Silvia Da Luz Mendes Tractz
174/2024	Catálogo de histórias, receitas e fotografias da culinária Guarani	Paulina Para Katu Vogado
175/2024	Exposição Cultural Guarani	Amelia Jera Castro
176/2024	Oficina de artesanato guarani	Marilene Rete Verissimo

177/2024	Jekupe Miri (Criança Esperança)	Genoario Guyrapa Rocha
----------	---------------------------------	------------------------

Art. 2º - A prorrogação do prazo de vigência não isenta os Agentes Culturais do cumprimento das demais obrigações previstas nos Termos de Execução Cultural.

Art. 3º - Após o término da execução, os proponentes terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a prestação de contas, conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural e no Anexo VIII do Chamamento Público nº 006/2023 – Edital para Seleção de Projetos Artísticos nas Diferentes Linguagens Artísticas para Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

32997/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 195/2025

Protocolo nº 23.219.866-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO SOCIAL: CUIDADO ESSENCIAL, EM BUSCA DE MELHORIA NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0269 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32666/2025

DELIBERAÇÃO Nº 17/2025 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 69/2022 – CEDCA/PR que aprovou a inclusão do Projeto "Aprova II"

Considerando a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projetos do FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de Março de 2025.

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do resgate do Projeto "Aprova II" da Instituição Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – GERAR, protocolo 23.630.931-2, no valor de R\$ 630.543,84 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e três reais, oitenta e quatro centavos) do Banco de Projetos do FIA.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

32910/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 196/2025

Protocolo nº 23.095.123-3

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AÇÃO CUIDADO E CONFORTE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CÁSSIA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0939 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CÁSSIA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32669/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 197/2025

Protocolo nº 23.209.096-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PASSANTE E PENSANTES SERVINDO MELHOR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO PASSANTES E PENSANTES. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2166 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO PASSANTES E PENSANTES, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de março de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32670/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 198/2025

Protocolo nº 23.209.817-1

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "RENOVAR - PROJETO DE PANIFICAÇÃO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESQUADRÃO RESGATE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1080 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESQUADRÃO RESGATE, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32672/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 199/2025

Protocolo nº 23.190.502-2

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "RENOVANDO A ESPERANÇA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1413 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32673/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 128/2025 – SEDEF Referentes aos protocolados nº 23.002.913-0 / 23.145.308-3 / 23.533.811-4 / 23.612.681-1

AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento nos Memorandos nº 137/2024, nº 147/2024, nº 015/2025, nº 021/2025 do Núcleo Regional de Umuarama, nas Notas Fiscais nº 593, nº 615, nº 638, nº 569, nas Informações Técnicas nº 048/2025, 049/2025, 064/2025, 073/2025 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF, na Informação nº 585/2024 PRC/PGE, bem como nas Informações nº 098/2025, nº 102/2025, nº 109/2025, nº 111/2025 da Assessoria Técnica – SEDEF/IAT, que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconhecimento o dever de pagar, em favor da **POUSADA LUZ E VIDA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 226/2025/, 228/2025/, 229/2025/, 231/2025/NFS/SEDEF, QDD, e Declarações de Adequação de Despesa nº 226/2025/, 228/2025/, 229/2025/, 231/2025/NFS/SEDEF, a realização da despesa no valor de **R\$ 23.426,52 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, referente a continuidade das prestações do serviço similar de acolhimento institucional a M.K, após o fim do período de vigência do Contrato nº 048/2022, relativo aos períodos de outubro de 2024, novembro de 2024, dezembro de 2024 e fevereiro de 2025.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que os recibos não terão cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião dos pagamentos, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

DETERMINO o envio dos Protocolos nº 23.002.913-0, 23.145.308-3, 23.533.811-4 e 23.612.681-1 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32740/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 128/2025

Protocolo nº 23.112.023-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AMPLIAR A SEGURANÇA NA MOVIMENTAÇÃO INTERNA/ EXTERNA DE PACIENTES IDOSOS DO SUS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela

Organização da Sociedade Civil – Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 394 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

32708/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 10660/2025/OD-GOUT. Prot. 23.243.408-2. Captação superficial. Outorgado(s) Sueli de Fátima Roder - CPF/CNPJ 395.181.679-15. Represa Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.116,65 N 224.629,53 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 50,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 11707/2024/OP-GOUT.

32538/2025

Portaria nº 10687/2025/OD-GOUT. Prot. 21.203.423-1. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Apertados. Tibagi. Coordenadas UTM 7.404.790,00 N 468.438,99 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 1040,00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 444/2023.

32539/2025

Portaria nº 10683/2025/OD-GOUT. Prot. 20.089.639-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - CPF/CNPJ 02.340.664/0001-25. Córrego Jaborandi. Cinzas. Coordenadas UTM 7.453.774,00 N 561.102,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 18,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Itamaracá.

32536/2025

Portaria nº 10680/2025/OD-GOUT. Prot. 20.537.918-5. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Mina/Nascente Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.257.206,00 N 595.663,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 40,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro. Esta portaria revoga a portaria nº 1241/2020.

32534/2025

Portaria nº 10688/2025/OD-GOUT. Prot. 23.075.023-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) JOSÉ ANTÔNIO SIRENA - CPF/CNPJ 359.987.689-49. Ivaí. Coordenadas UTM 7.452.665,79 N 304.867,57 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 50,00 m³/h 17:33 horas/dia 31 dias/mês. Município Planaltina do Paraná. Esta portaria revoga a portaria nº 10800/2024/OP-GOUT.

32533/2025

Portaria nº 10671/2025/OP-GOUT. Prot. 22.526.675-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Orilde Vescovi - CPF/CNPJ 022.514.739-47. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.517,21 N 223.091,00 E. Validade 15/08/2026. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 12,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

32537/2025

Portaria nº 10684/2025/OD-GOUT. Prot. 22.451.732-7. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Branco. Ivaí. Coordenadas UTM 7.310.335,00 N 468.609,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 30,00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rio Branco do Ivaí. Esta portaria revoga a portaria nº 959/2021.

32540/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RONNIE ROQUE VENTURIN torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: RUA JOÃO CANELO, 43.

32551/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CAMILO CAETANO CLAUS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: AV. ITALIA 492.

32550/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE GUARATUBA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desassoreamento de rios locais a ser implantada Endereço: AV 29 DE ABRIL, 425 Bairro: Centro Cep: 83280000 Município: Guaratuba.

32554/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: RUA JOÃO MARTINS DA ROSA, S/N.

32553/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Sistema de Drenagem Urbana torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: Distrito de Salles de Oliveira Bairro: Cep: 87345000 Município: Campina da Lagoa.

32555/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
IBQ- INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereço: BR 116, KM 01 Bairro: Florestal Cep: 83420000 Município: Quatro Barras.

32546/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Limpeza de vegetação rasteira exótica para manutenção nas tubulações de vinhaça torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: Faixa de servidão administrativa da Rodovia 369, matrículas nº 245 e nº 260 Bairro: Cep: 86360000 Município: Bandeirantes.

32549/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MADERA CONSTRUÇÕES INTELIGENTES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: DOM CARLOS EDUARDO SABOIA BANDEIRA MELLO, 275.

32543/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Substituição do sistema de abastecimento de água na localidade do Rio do torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: Rio do Tigre, Cândido de Abreu - pr Bairro: Cep: 84470000 Município: Cândido de Abreu.

32545/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LEIA AURORA ROTA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: FAZENDA SAO ZACARIAS.

32544/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: RUA AMOR PERFEITO Nº 1616 Bairro: CENTRO Cep: 85420000 Município: Corbélia.

32556/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RESIDENCIAL JARDIM LAUSANNE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Monitoramento de Fauna a ser implantada Endereço: Rua Sônia Bodziak Bairro: Cep: 83706000 Município: Araucária.

32547/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LUZIA MAGNABOSCO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: AVENIDA ITALIA, 659.

32548/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SALETE MATTIOLA WAGENFUHR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: LOTEAMENTO JARDIM ROSEIRA.

32542/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ALEXSANDRO LARA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: RUA DIONIZIO DUMINELLI.

32557/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVIC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344202 com validade até 25/03/2030, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Hidrelétrica a ser implantada na Fazenda Apucarantina, S/N no município de Tamarana/PR.

32416/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RENATO LAÉRCIO FRIES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: FRANCISCO XAVIER DA COSTA.

32552/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE IGUAU, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344517 com validade até 27/03/2031, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Saída para BR 369, s/n no município de Iguatu/PR.

32488/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMILA LAIS DA COSTA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344659 com validade até 28/03/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada no lote rural nº 191, S/N no município de Santa Helena/PR.

32387/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L FERNANDES CONCEICAO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344480 com validade até 26/03/2031, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na ESTRADA AMAZONAS KM 03, KM 03 no município de Ubatã/PR.

32474/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOUGLAS RIGO CATTO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344487 com validade até 26/03/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ALTO PINHEIRO, SN no município de Capanema/PR.

32476/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALICE CRISTINA ANGNES MAGALHÃES MACIEL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344109 com validade até 20/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA BOICO, S/N no município de Toledo/PR.

32363/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUNERARIA SAO LUIZ LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 343765 com validade até 20/03/2035, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na Rua Concórdia, 488 no município de São Jorge do Oeste/PR.

32312/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BOM RETIRO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344167 com validade até 21/03/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR 373, s/n no município de Cândói/PR.

32406/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANALTO MADEIRAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 343788 com validade até 20/03/2031, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Comunidade Linha Santos Dumont, s/n no município de Planalto/PR.

32314/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDE PARANA EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 343900 com validade até 20/03/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Água Branca, 2094 no município de Francisco Beltrão/PR.

32316/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEURI KOCHEN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344256 com validade até 25/03/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Linha Flor de Maio, próximo à rodovia., 00 no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

32433/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VANDERLEI MORETTO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344508 com validade até 26/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL, 101 no município de Medianeira/PR.

32483/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344544 com validade até 27/03/2033, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na PR-180, S/Nº no município de Guairá/PR.

32490/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDERSON MACIERO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344117 com validade até 21/03/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTANCIA LAGO AZUL - lote sob nº266-B/C/D/F-Remanescente-1, 0 no município de Santo Inácio/PR.

32364/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DA SILVA RECICLAGEM AUTOMOTIVA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344339 com validade até 26/03/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Avenida Carlos Gomes, 1468 no município de Foz do Iguaçu/PR.

32451/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344012 com validade até 20/03/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Natalino Gregorini, s/n no município de Realeza/PR.

32324/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344257 com validade até 24/03/2035, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Avenida Santos Dumont, s/n no município de Cianorte/PR.

32434/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OXILIDER GASES - COM. TRANSP. E SERVIÇOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 343925 com validade até 19/03/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Almerinda Silveira Coelho, 20625 no município de Maringá/PR.

32318/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIVANETE ZAMBLAZI NUNES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 343908 com validade até 19/03/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LINHA MARCONDES, 0 no município de Prudentópolis/PR.

32317/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CASTRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344519 com validade até 27/03/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua São Tomé, 1 no município de Castro/PR.

32365/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO BAIRRO DE UVARANAS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344456 com validade até 26/03/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Arichernes Carlos Gobbo, 2 no município de Ponta Grossa/PR.

32469/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DORVAL FRANCISCO SCOLARI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344726 com validade até 28/03/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Linha Maraskin, Distrito de Sub Sede, s/n no município de Santa Helena/PR.

32403/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGUA MINERAL IGUACU LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344171 com validade até 21/03/2028, para Industrial - Bebidas a ser implantada na Área Rural, 1 no município de Cascavel/PR.

32407/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVÃO TIGRE LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344092 com validade até 26/03/2031, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Linha Palmital, s/nº no município de Cruz Machado/PR.

32357/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECICLE MAIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344001 com validade até 19/03/2031, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Rua Bagé, 492 no município de Cascavel/PR.

32321/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARE ANDREIA SCHWAB ROSADO COSTA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344751 com validade até 28/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Localidade de Ponte Alta, s/n no município de Prudentópolis/PR.

32577/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EVERALDO MACAGNAN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344028 com validade até 20/03/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Colônia Nova (Lote 20-A da Gleba 24-DV), s/n. no município de Dois Vizinhos/PR.

32325/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVA AMBIENTAL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 343750 com validade até 20/03/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA JACINTO DANIELLI, 207 no município de Ampére/PR.

32311/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANCISCO DE ASSIS CANHA NETTO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344507 com validade até 26/03/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Fazenda Capão do Chico, Estrada Piraí do Sul Tabor, s/n no município de Piraí do Sul/PR.

32482/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MKM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344740 com validade até 29/03/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia Carlos João Strass, 800 no município de Londrina/PR.

32591/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NZ BIOMASSA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344095 com validade até 21/03/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na AV JOSÉ MENDONÇA, 758 no município de São Pedro do Ivaí/PR.

32359/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTACIONAMENTO TRES FRONTEIRAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344553 com validade até 27/03/2030, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Oswaldo Cruz, 344 no município de Foz do Iguaçu/PR.

32492/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUGUSTO MORESCO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344592 com validade até 27/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Cerro Lola, s/n no município de Toledo/PR.

32497/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344532 com validade até 27/03/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Abílio Parzianello, 660 no município de Pato Branco/PR.

32489/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLAUDEMIR DENIZETE SOARES DE ARAUJO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344046 com validade até 26/03/2035, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Estrada Rural - Localidade Água Amarela de Baixo, s/nº no município de Antônio Olinto/PR.

32343/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VILMO GRIS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344683 com validade até 28/03/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LOTE N.º 82 REM, GLEBA-16, IRAP, S/N.º no município de Palotina/PR.

32394/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à W L C MENDES - AGRO ADUBOS E COMPOSTAGEM LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344163 com validade até 24/03/2029, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na RODOVIA BR 376, S/N no município de Faxinal/PR.

32401/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TABRIOSHI PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344570 com validade até 27/03/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos a ser implantada na Rua Assis Brasil, 1008 no município de Foz do Iguaçu/PR.

32494/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TARCISIO LINK, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 344134 com validade até 24/03/2031, para Agropecuária - Aquicultura instalada na LINHA SAO VALENTIN, LOTE 49, GLEBA 23-DV, MATRICULA 17786, S/N no município de Dois Vizinhos/PR.

32436/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SISTEMA PREMIUM SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 344554 com validade até 27/03/2026, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na Avenida Inglaterra, 1657 no município de Cambé/PR.

32367/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MEGANON AGROPECUARIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 344677 com validade até 28/03/2028, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na ESTRADA RURAL GLEBA RIBEIRÃO, SN no município de Maringá/PR.

32569/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DALPONT & NOVA ESPERANCA SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 344254 com validade até 24/03/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida das Rosas, s/n no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

32432/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEAMENTO ALTA VISTA SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 344182 com validade até 21/03/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Barão do Rio Branco, SN no município de Cascavel/PR.

32409/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, a Licença de Instalação - LI nº 344557 com validade até 27/03/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Barão da Serra Negra, s/n no município de Foz do Iguaçu/PR.

32493/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à YAZAKI DO BRASIL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 344571 com validade até 28/03/2027, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação a ser implantada na Rua Marginal, 3968, 3968 no município de Prudentópolis/PR.

32564/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA HC DE FERTILIZANTES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 344153 com validade até 21/03/2028, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua dos Ipês, s/n no município de Vitorino/PR.

32386/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FELTRIN & SILVA AGROPECUARIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 344498 com validade até 26/03/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na LOTE 188-A-REM-A, 188-A-1-REM-A E 188-REM-A/189-A-REM/189-1-R, s/n no município de Floresta/PR.

32478/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARKIANO ANTONIO, a Licença de Instalação - LI nº 344342 com validade até 25/03/2031, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Sao Pedro, s/n no município de Prudentópolis/PR.

32452/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO MILCHESKY LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 344281 com validade até 26/03/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na BR116, S/N no município de Mandirituba/PR.

32442/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, a Licença de Instalação - LI nº 344070 com validade até 21/03/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rod. Beligni e Pantano, s/n no município de Rio Bom/PR.

32348/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEADORA JARDIM LTDA - EPP, a Licença de Instalação - LI nº 344565 com validade até 28/03/2031, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RODOVIA PR-160, SN no município de Cornélio Procopio/PR.

32371/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE MARUMBI, a Licença de Instalação - LI nº 344074 com validade até 21/03/2031, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na av: santos dumont, s/n no município de Marumbi/PR.

32349/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AM CANUTO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 344522 com validade até 28/03/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Vereador Victor Furtado, 358 no município de São Jorge do Ivaí/PR.

32563/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIRCEU CELESTE ZOTTI, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 344418 com validade até 25/03/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Dourado, s/n no município de Medianeira/PR.

32465/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIELLE NEVES HILGEMBERG, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 342443 com validade até 28/03/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Localidade das Violas (Faz. Sao Jeronimo das Violas), s/n no município de Teixeira Soares/PR.

32356/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CPA ARMAZENS GERAIS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 343871 com validade até 19/03/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Lote de terras nº 199-remanescente/199-A-2-A, S/N no município de Sarandi/PR.

32315/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTRE AMBIENTAL S/A, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 344210 com validade até 15/11/2025, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 3858 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

32419/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMPOS VERDES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 344040 com validade até 28/04/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Avenida dos Ipes, 315 no município de Iguaraçu/PR.

32340/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FORSETI COMUNICACAO VISUAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 343951 com validade até 21/03/2030, para Industrial - Industrias diversas instalada na Estrada Paranhos, 459 no município de Maringá/PR.

32338/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WANCAFE IND. COM. MOVEIS LTDA., a Licença de Operação - LO nº 344049 com validade até 21/03/2031, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Jarmes Estacio Dutra, 176 no município de Mandaguari/PR.

32345/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J.R.F TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344101 com validade até 24/03/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Etuiz Takayama, 398 no município de Paranaguá/PR.

32361/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUNA INDUSTRIA DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344495 com validade até 26/03/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na RUA LUIZ CARLOS ZANI, 299 no município de Ibiçporã/PR.

32477/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GASTECH - TECNOLOGIA EM GAS NATURAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344410 com validade até 25/03/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Brasília, 2257 no município de Londrina/PR.

32464/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO LAGARTIXA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344660 com validade até 28/03/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av. Irio Jacob Welp, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

32388/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRASGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344068 com validade até 21/03/2030, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Augusto Zuconelli, 3936 no município de Chopinzinho/PR.

32347/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GHS ARMAZENS GERAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344150 com validade até 21/03/2029, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida Senador Atilio Fontana, 1451 no município de Paranaguá/PR.

32384/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAVATOP LAVANDERIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 223340 com validade até 20/03/2026, para Comércio e Serviço - Lavanderia instalada na Avenida Contorno Sul, 400 no município de Apucarana/PR.

32336/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MABBAM MADEIRAS EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 344229 com validade até 24/03/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA JOSE RODRIGUES DA SILVA, 1271 no município de Mauá da Serra/PR.

32426/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELSON AST, a Licença de Operação - LO nº 344239 com validade até 25/03/2027, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados instalada na CHÁCARA 17-B, SETOR BAGRE, GLEBA RIO MOUÃO, 17-B no município de Engenheiro Beltrão/PR.

32430/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SYNGENTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344375 com validade até 26/03/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na RUA COMENDADOR ROSEIRA, SN no município de Palmeira/PR.

32457/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FISIOQUANTIC IND E COM DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344684 com validade até 28/03/2030, para Industrial - Alimentos instalada na Avenida Franklin Delano Roosevelt, 4644 no município de Maringá/PR.

32570/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDNA CLARIANO DA SILVA, a Licença de Operação - LO nº 344227 com validade até 24/03/2030, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Rua Frei Boaventura Einberger, 120 no município de Paranavai/PR.

32424/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STAR LOC STO-PR 7 LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344285 com validade até 24/03/2030, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na LOT LOTE RURAL, 251-A no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

32444/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GOLD FISH INDUSTRIA E COMERCIO DE PEIXES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344752 com validade até 28/03/2026, para Industrial - Alimentos instalada na LOTE RURAL, 178,B no município de Nova Santa Rosa/PR.

32578/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à YAZAKI DO BRASIL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344689 com validade até 28/03/2030, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na RUA LAUDELINO SALLES DE AZEVEDO, 410 no município de Carlópolis/PR.

32396/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODRIGUES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344160 com validade até 24/03/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Melvin Jones, 721 no município de Terra Boa/PR.

32399/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ÁIRAMO MÓVEIS PROJETADOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344720 com validade até 28/03/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Cacique Candói, s/n no município de Candói/PR.

32574/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TUNEIRAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344222 com validade até 24/03/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA PR 323, S/N no município de Tuneiras do Oeste/PR.

32422/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CODREN CONSÓRCIO INTERM.DES.REGIONAL TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ, a Licença de Operação - LO nº 344044 com validade até 21/03/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na S.D.E, s/n no município de Santana do Itararé/PR.

32341/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CICERA MARIA SOUSA DENGO - ME, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 337083 com validade até 02/12/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Vila Santa Maria, s/n no município de Pinhão/PR.

32408/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADIR MEINERZ, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 168526 com validade até 28/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada no Distrito de Alto Santa Fé, S/Nº no município de Nova Santa Rosa/PR.

32379/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 260205 com validade até 09/12/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Chácara Bela Manhã, s/n no município de Arapoti/PR.

32431/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 267608 com validade até 20/04/2026, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rodovia Do Caqui, 1150 no município de Campina Grande do Sul/PR.

32468/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEXSANDER DA SILVA GOMES, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 250724 com validade até 24/08/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LUSTOZA ARROIO GRANDE, 00 no município de Ipiranga/PR.

32310/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JORGE ANTONIO KOTZ, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 295841 com validade até 17/05/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA ANGOLA, SN no município de Toledo/PR.

32369/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN SA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 278826 com validade até 09/09/2026, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na Afonso Petschow, 3600 no município de Rio Negro/PR.

32337/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RHALL TERMINAIS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 330198 com validade até 06/09/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Avenida Marcelo Messias Busiquia, 847 no município de Maringá/PR.

32342/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO MAHLE SANTA RITA LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 296968 com validade até 06/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Barão do Rio Branco, 1535 no município de Paranaguá/PR.

32391/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO REFORCO LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 344005 com validade até 19/03/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na BR 277 KM 519, S/N no município de Guaraniaçu/PR.

32322/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOMINIO ASPEN PARK TRADE CENTER, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 343776 com validade até 19/03/2031, para Comércio e Serviço - Serviços combinados para apoio a edifícios instalada na Avenida São Paulo, 1061 no município de Maringá/PR.

32313/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344073 com validade até 20/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Santa Paula, sn no município de Jaguariaíva/PR.

32330/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIEL DE LIMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344225 com validade até 24/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Piau, Rural no município de São Tomé/PR.

32423/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEXSANDRO MARCOTI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344036 com validade até 20/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada municipal três Figueiras, 33-34- no município de Cidade Gaúcha/PR.

32326/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DITZEL & SANCHES LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344474 com validade até 26/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada rural, S/N no município de Prudentópolis/PR.

32471/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344673 com validade até 28/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Área Rural, TIE - AMAINAN, sn no município de Campo Largo/PR.

32392/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DITZEL & SANCHES LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344475 com validade até 26/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada rural, S/N no município de Prudentópolis/PR.

32472/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RJC CONSTRUTORA LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344008 com validade até 19/03/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Felipe Mendes, 356 no município de Matinhos/PR.

32323/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE LUIZ BORTOLATTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344043 com validade até 20/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Monte Castelo, 204 no município de São Tomé/PR.

32327/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS MATORIZEN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 343731 com validade até 25/03/2026, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua José Serafine, 438 no município de União da Vitória/PR.

32333/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DITZEL & SANCHES LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344477 com validade até 26/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada rural, S/N no município de Prudentópolis/PR.

32473/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DITZEL & SANCHES LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344066 com validade até 20/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada rural, S/N no município de Prudentópolis/PR.

32329/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODERICK SULLY HUNTER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344467 com validade até 26/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada no Sítio Nova Inglaterra, s/nº no município de Ibaiti/PR.

32470/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344692 com validade até 28/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rural - QBC - Avencal, sn no município de Pinhão/PR.

32398/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344693 com validade até 28/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na GAI - São Fliz - Adones Pedro Santos, sn no município de Prudentópolis/PR.

32400/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RFM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 344228 com validade até 25/03/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Luis Macente, s/n no município de Marialva/PR.

32425/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRANJA FARIA S.A., a Licença Prévia - LP nº 344200 com validade até 26/03/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Estrada dos Batistas, km 01, 201 no município de Congonhinhas/PR.

32415/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A LIMBERGER - EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 344084 com validade até 24/03/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Avenida Senador Atilio Fontana, 4611 no município de Toledo/PR.

32353/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à E. MARTINS PORTES & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344076 com validade até 21/03/2027, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares a ser implantada na Rua Carlos R. Batista, S/N no município de Iretama/PR.

32351/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PENTEADO TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 342435 com validade até 20/03/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA PROFESSOR JOAO PUPO, 451 no município de Imbituva/PR.

32308/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IDEAL CAÇAMBAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344357 com validade até 25/03/2026, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Santa Edwignes, 305 no município de Maringá/PR.

32455/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 344739 com validade até 28/03/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada no Lote Rural nº 15/20-B.2, S/N no município de Toledo/PR.

32405/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RESIDENCIAL ARCO ÍRIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344193 com validade até 21/03/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Estrada Municipal, s/n no município de Siqueira Campos/PR.

32412/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344718 com validade até 28/03/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Estrada Municipal KD 003, s/n ? Lote 54 Gleba 17 ? Linha Princesa, 54-A no município de Palotina/PR.

32573/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALTONIA PR 1728 GERACAO DE ENERGIA 671 LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344142 com validade até 21/03/2027, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Solar a ser implantada na ESTANCIA PRIMAVERA - ESTRADA CAYANA - LOTE 244 E 245/A, 1, 99999 no município de Altônia/PR.

32380/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTEM WSC ARMazenamentos GERAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344234 com validade até 25/03/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida Senador Atilio Fontana, 5899 no município de Paranaguá/PR.

32428/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALTONIA PR 1649 GERACAO DE ENERGIA 664 LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344292 com validade até 24/03/2027, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Solar a ser implantada na ESTRADA DO VEADO, s/n no município de Altônia/PR.

32445/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NADIR COLLA, a Licença Prévia - LP nº 344505 com validade até 27/03/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida das Cataratas, S/N no município de Foz do Iguaçu/PR.

32480/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLAGUILO ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344159 com validade até 24/03/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Europa, 3329 no município de Cianorte/PR.

32397/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L.E.F. LOTEADORA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344596 com validade até 27/03/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Mutsumi Ohara Nishikawa, s/n no município de Apucarana/PR.

32373/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDINILSON BOBALO E CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344624 com validade até 28/03/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na RUA SAGY NAKED, 830 no município de Prudentópolis/PR.

32566/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 344265 com validade até 25/03/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rod PR 484, Km 65,1, S/N no município de Quedas do Iguaçu/PR.

32438/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JJB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 344127 com validade até 21/03/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na R JOSE CAETANO DE OLIVEIRA, S/N no município de Palmeira/PR.

32374/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 344269 com validade até 25/03/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rod PR 484, Km 65,1, S/N no município de Quedas do Iguaçu/PR.

32439/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHINA BRASIL TABACOS EXPORTADORA S.A., a Licença Prévia - LP nº 342758 com validade até 28/03/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Av. Manoel Ribas, 680 no município de Rio Azul/PR.

32358/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344509 com validade até 27/03/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Km 195 da PR 280, sn no município de Mariópolis/PR.

32484/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GERSON LUIZ FASSINI, a Licença Prévia - LP nº 344506 com validade até 27/03/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na RODOVIA PR 466, KM 217, S/N no município de Turvo/PR.

32481/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAKKAR TRANSPORTADORA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344264 com validade até 24/03/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida Olímpio Rafagnin, 251 no município de Foz do Iguaçu/PR.

32437/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLLI E POLLI COMPENSADOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344277 com validade até 28/03/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA JOÃO STRAPASSONI, 220 no município de Imbituva/PR.

32360/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRPERCICOTI TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344297 com validade até 27/03/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Valdemiro Valaski, 998 no município de São José dos Pinhais/PR.

32446/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PALETTA DECOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 343936 com validade até 19/03/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Avenida Ademar Bornaia, 2301 no município de Sarandi/PR.

32319/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, a Licença Prévia - LP nº 344500 com validade até 26/03/2028, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente a ser implantada na Avenida Beira Rio, s/n no município de Foz do Iguaçu/PR.

32479/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INOVAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344156 com validade até 25/03/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Vereador Orlando Werlang, 480 no município de Itapejara do Oeste/PR.

32393/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, a Licença Prévia - LP nº 344077 com validade até 20/03/2026, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Avenida Tancredo Neves, 1189 no município de Cascavel/PR.

32331/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MASTER CARGAS BRASIL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344124 com validade até 21/03/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida Antares, 3460 no município de Ponta Grossa/PR.

32370/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BEGNINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344346 com validade até 25/03/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua João Fortkamp, 721 no município de Guarapuava/PR.

32453/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA, a Licença Prévia - LP nº 344392 com validade até 25/03/2028, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na RUA ADEMIR JOSE DE SOUSA, SN no município de Loanda/PR.

32460/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DMS FUMIGACAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 343042 com validade até 24/03/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Antônio Pereira, 1229 no município de Paranaguá/PR.

32332/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABRICIO GABRIEL ARENHARDT, a Licença Prévia - LP nº 343984 com validade até 21/03/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 53, DA GLEBA Nº 16, SN no município de Itaipulândia/PR.

32339/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARTECOOK UTENSÍLIOS DOMESTICOS LTDA., a Licença Prévia - LP nº 343865 com validade até 25/03/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 555 no município de Sarandi/PR.

32334/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344067 com validade até 21/03/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua João de Matos Alberto, 405 no município de Maringá/PR.

32346/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE, a Licença Prévia - LP nº 344086 com validade até 20/03/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na AVENIDA LAGO ITAIPU, A/N no município de Cambé/PR.

32354/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, a Licença Prévia - LP nº 344385 com validade até 26/03/2028, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida Belém, s/n no município de Moreira Sales/PR.

32459/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO DO CARMO MONTANINO, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 344260 com validade até 08/05/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Rodovia PR-479 - Lotes 33-A e 34, s/n no município de São Manoel do Paraná/PR.

32435/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 344126 com validade até 24/03/2026, para Comércio e Serviço - Lavanderia a ser implantada na Rodovia PR 151, s/n no município de Carambei/PR.

32372/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TOSCAN TRANSPORTES LTDA EPP, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 344302 com validade até 27/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RODOVIA PR 280, S/N no município de Marmeleiro/PR.

32447/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 344514 com validade até 27/03/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTES RURAIS 03, 04, 05 E 6-A, GL. 11, COL. GOIOERE, S/N no município de Moreira Sales/PR.

32487/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSEFINA SIMONE COLLE MARCHETTI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 344075 com validade até 21/03/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na MARA LUCIA ESTRADA SANGA SECA, LR63-B no município de Medianeira/PR.

32350/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIRCEU CELESTE ZOTTI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 344199 com validade até 24/03/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Dourado, s/n no município de Medianeira/PR.

32414/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEANDRO RICARDO VIVIAN, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 344745 com validade até 23/12/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 55/B, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

32576/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHIPI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 344511 com validade até 26/03/2026, para Industrial - Ind. de material de transporte a ser implantada na Estrada Vitorinha, PR-444, s/n no município de Mandaguari/PR.

32485/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS ANTONIO DANUZO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344138-R1 com validade até 21/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Ocroy Federal, S/N no município de Medianeira/PR.

32377/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344272-R1 com validade até 24/03/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na PR 239 Rodovia Vassilio Boiko, km7 no município de Nova Cantu/PR.

32441/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344420-R2 com validade até 25/03/2029, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação a ser implantada na Rua Maria Dolores da Motta, 990 no município de Cascavel/PR.

32466/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344091-R1 com validade até 21/03/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Natal, 2265 no município de Cascavel/PR.

32355/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE ANTONIO PRIOR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344550-R1 com validade até 27/03/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na GUAPORE, LR 90, BAIRRO PALMITAL, 4 PARTE, GL. RIO VERDE-2, S/N no município de Formosa do Oeste/PR.

32491/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIS CARLOS BACKES, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344638-R1 com validade até 27/03/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA GRAMADO PARA SÃO LUIZ DO OESTE, SN no município de Toledo/PR.

32381/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARLINDO FRANCISCO SCHOSSLER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344203-R1 com validade até 21/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na ESTRADA VILA NOVA P SÃO MIGUEL KM 1,4, SN no município de Toledo/PR.

32417/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PICO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344585-R1 com validade até 27/03/2030, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios a ser implantada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1270 no município de Foz do Iguaçu/PR.

32495/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344303-R1 com validade até 24/03/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Avenida Brasil, 1412 no município de Cascavel/PR.

32448/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 209434-R2 com validade até 27/10/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTE RURAL 112-A -LINHA SANTO ANTONIO, S/N no município de Palotina/PR.

32383/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DENIS FERRACINI CAPELLO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344760-R1 com validade até 29/03/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na RAMAL IRACEMA, GLEBA ALIVIO, S/N no município de Assis Chateaubriand/PR.

32579/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERMINIO GUESSER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344393-R1 com validade até 25/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 28, GLEBA 11, SN no município de Santa Helena/PR.

32461/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REGINALDO CREVELIN TRANSPORTES - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344675-R1 com validade até 28/03/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na R PEDRO BERNARDO, 506 no município de Paçandu/PR.

32568/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAN HAASJES, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344218-R1 com validade até 22/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Chácara Rio Taquara, Estrada Capão Alto, S/N no município de Castro/PR.

32421/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DRUGOVICH RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344661-R1 com validade até 28/03/2030, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Estados Unidos, 487 no município de Maringá/PR.

32567/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCELOZANETTI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 278323-R2 com validade até 23/08/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada no Sítio Frutal, S/N no município de Santo Antônio da Platina/PR.

32385/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILVIO FRANCISCO POLETTTO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344598-R1 com validade até 27/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Três Bocas, s/n no município de Toledo/PR.

32498/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344082-R1 com validade até 21/03/2035, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rua Josias Antunes de Souza, SN no município de Umuarama/PR.

32352/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 343143-R1 com validade até 20/03/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada Crindiuva, lotes 151 e 153, s/n no município de Fênix/PR.

32309/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G. MARTIGNONI & CIA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344140-R1 com validade até 21/03/2029, para Industrial - Bebidas a ser implantada na Rua Pio XII, 2809 no município de Cascavel/PR.

32378/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO PEREIRA MILAN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344212-R2 com validade até 22/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL 20-K, UNIFICAÇÃO DE PARTE REMANESCENTES DOS LOTES 19-A, 20-A no município de Diamante do Oeste/PR.

32420/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANGELO ROBALDO BRAGATO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344051-R1 com validade até 20/03/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na LINHA SCOPEL, 0 no município de Chopinzinho/PR.

32328/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IPE ECO POSTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344191-R3 com validade até 24/03/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida América, 2110 no município de Cianorte/PR.

32410/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KELI SBARDELOTTO FOCESATO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344164-R2 com validade até 21/03/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA DR. ANTONIO PARANHOS, FAZENDA BOA ESPERANCA-PARTE VII, MAT. 30116, S/N no município de São Jorge do Oeste/PR.

32402/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOLMIR DA SILVA HOELSCHER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344208-R1 com validade até 21/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº264, S/N no município de Santa Helena/PR.

32418/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS KUSDRA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344513-R1 com validade até 26/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na INVERNADA VELHA, 0 no município de Pirai do Sul/PR.

32486/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344337-R2 com validade até 26/03/2031, para Comércio e Serviço - Unidade de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins instalada na Avenida Brasil, s/nº no município de Juranda/PR.

32450/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344232-R1 com validade até 24/03/2030, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na PR 182, sn no município de Loanda/PR.

32427/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CELPLAC INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344370-R3 com validade até 25/03/2031, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Antônio Gaudi, 221 no município de Guarapuava/PR.

32456/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HELIO LUIZ EVERLING, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344270-R2 com validade até 25/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na L.R. Nº 60.A.1 - DEZ DE MAIO, S/N no município de Toledo/PR.

32440/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS BERTA LIMITADA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344284-R1 com validade até 25/03/2031, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na ROD PR 576 SANTA ISABEL DO IVAI A SANTA MONICA, MATRICULA 8.763, 0 no município de Santa Isabel do Ivaí/PR.

32443/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344667-R1 com validade até 28/03/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Fazenda J A Casarin, s/n no município de Santana do Itararé/PR.

32390/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344719-R3 com validade até 29/03/2029, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Angelina Ricci Vezozzo, 3500 no município de Londrina/PR.

32589/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C. MELLO & MELLO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344484-R1 com validade até 26/03/2031, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rua da Pampulha, 555 no município de Cascavel/PR.

32475/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NJS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344154-R4 com validade até 21/03/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na AVENIDA DAS CEREJEIRAS S/Nº - BOX 17, 0 no município de Marilândia do Sul/PR.

32389/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TEMPERLANDIA TEMPORA VIDROLANDIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344426-R3 com validade até 25/03/2029, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Tibagi, 55 no município de Rolândia/PR.

32467/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CANDOI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 343955-R3 com validade até 19/03/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na BR 373 KM 399 500M, S/N no município de Candió/PR.

32320/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIA MARIA ECKSTEIN, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344743-R3 com validade até 28/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Sao João, s/n no município de Quatro Pontes/PR.

32575/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ACUMULADORES SUPER LIFE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344158-R3 com validade até 21/03/2028, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na Rua João-de-barro, 272 no município de Londrina/PR.

32395/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAIKO DUARTH E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344584-R2 com validade até 28/03/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Acácia, 2423 no município de Quedas do Iguaçu/PR.

32565/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IZANETE DALLA ROSA MONSÃO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344620-R3 com validade até 28/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL, 97 no município de São Pedro do Iguaçu/PR.

32375/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL DAVID SESTAK RODRIGUES, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344198-R2 com validade até 25/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTES RURAIS NÚMERO 32,33,34 E 35 DA GLEBA 05 - LINHA SÃO CRISTOVÃO, S/N no município de São José das Palmeiras/PR.

32413/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE- ORTOBOM, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344235-R3 com validade até 24/03/2027, para Industrial - Ind. da borracha instalada na Rua Guaratinga, 1045 no município de Arapongas/PR.

32429/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIRAS NILE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344713-R3 com validade até 28/03/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rodovia BR 277, s/n no município de Virmond/PR.

32572/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAGRICOLA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344121-R2 com validade até 21/03/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Olindo Justus, 4723 no município de Ponta Grossa/PR.

32366/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRIEDI & CIA - LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344402-R2 com validade até 27/03/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RODOVIA PR 317 KM 163, S/N no município de Engenheiro Beltrão/PR.

32462/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIDNEI BORTOLINI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344192-R3 com validade até 24/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA VISTA ALTA, S/N no município de Santa Helena/PR.

32411/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDSON LUIZ SANGUINO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 343892-R2 com validade até 20/03/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada no Sítio São Mateus, lote nº 40, Gleba Pau D'alho, s/n no município de Sabáudia/PR.

32335/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VITÓRIA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344738-R3 com validade até 29/03/2029, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Primo Campana, 569 no município de Londrina/PR.

32590/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGORIFICO DRILUZ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344405-R3 com validade até 26/03/2029, para Industrial - Alimentos instalada na RODOVIA PR 439, KM 13 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

32463/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344137-R1 com validade até 24/03/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Santos Dumont, 255 no município de Ivaí/PR.

32376/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAHLE ATALAIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344348-R2 com validade até 25/03/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rod. BR-277, S/N no município de Guarapuava/PR.

32454/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CELTA MOVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344709-R3 com validade até 28/03/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Avenida Bento Camargo Ribas, 837 no município de Guarapuava/PR.

32571/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANA BRUNETTA BORG, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344382-R3 com validade até 26/03/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada no Lote nº 144-B, Gleba nº05, Colonia Goio-Bang, s/n no município de Mamborê/PR.

32458/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSClima TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344122-R2 com validade até 21/03/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na RUA JESUINO MARCONDES, 1916 no município de Palmeira/PR.

32368/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VAPZA ALIMENTOS S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344516-R2 com validade até 27/03/2030, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rodovia PR-340, s/n no município de Castro/PR.

32362/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344319-R1 com validade até 25/03/2035, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Hidrelétrica instalada na LOTE RURAL 264/A DO 13 PERIMETRO, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

32449/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344166-R3 com validade até 24/03/2031, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Estrada Jussara KM 01, s/nº no município de Kaloré/PR.

32404/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO RODHAVIAS LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344590-R1 com validade até 27/03/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AVENIDA CANDIDO BERTHIER FORTES, 660 no município de Guairacá/PR.

32496/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERBERTO GEIER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344149-R2 com validade até 21/03/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Av. Pedro Wosgrau Filho, sn no município de Ponta Grossa/PR.

32382/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECITHINNER - RECICLAGEM DE THINNER E SOLVENTES LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344048-R2 com validade até 20/03/2029, para Industrial - Ind. química instalada na RUA IBRAIM PRUDENTE DA SILVA, 3073 no município de Ipirorã/PR.

32344/2025

Portaria nº 10689/2025/OD-GOUT. Prot. 23.275.324-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CPF/CNPJ 03.887.324/0022-06. Iguacu. Coordenadas UTM 7.151.574,84 N 669.284,90 E. Validade 19/11/2030. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.64 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandirituba. Esta portaria revoga a portaria nº 13548/2024/OD-GOUT.

32810/2025**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº0 028/2025**

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 150643, SIDCLEI VENDRUSCOLO/095.***.619-90, Protocolo 216708750, Município DOIS VIZINHOS; AIA 148209, JORGE GIMBARSKI/001.***.359-58, Protocolo 201044413, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 171511, SERGIO LUIZ CIOLI/484.***.109-49, Protocolo 231893474, Município MATINHOS; AIA 138728, IVO BOÇON/911.***.719-20, Protocolo 167264301, Município QUITANDINHA; AIA 138729, IVO BOÇON/911.***.719-20, Protocolo 167264344, Município QUITANDINHA; AIA 164234, OSMAR PEREIRA RAMOS/225.***.219-20, Protocolo 220493300, Município BOA VISTA DA APARECIDA; AIA 164438, FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA-EPP/06.175.***.0001-80, Protocolo 216949013, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 152186, CLAUDINEI APARECIDO BERTOLA/742.***.409-53, Protocolo 222316995, Município ANDIRÁ; AIA 162010, MARLI DE FATIMA MARCELINO/000.***.449-90, Protocolo 222894913, Município JATAÍZINHO; AIA 141945, SERGIO PONTAROLLO/757.***.349-72, Protocolo 177714216, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 168930, SERGIO LUIZ CIOLI/484.***.109-49, Protocolo 231219170, Município MATINHOS; AIA 164450, RED AGROINDUSTRIAL EIRELI/30.405.***.0001-57, Protocolo 217969816, Município NOVA ESPERANÇA; AIA 165898, MUNICIPIO DE FAXINAL/75.771.***.0001-07, Protocolo 224597436, Município FAXINAL; AIA 164498, ARL COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI/27.847.***.0001-36,

Protocolo 220009432, Município ITAÚNA DO SUL; AIA 145609, CARLOS BRUNO MALINSKI/338.***.719-87, Protocolo 190594246, Município SÃO JORGE DO OESTE; AIA 148734, RENATO GOES CINTRA/279.***.299-34, Protocolo 203641451, Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; AIA 149664, JHONATAN PEREIRA DA SILVA/065.***.599-89, Protocolo 206890819, Município CIANORTE; AIA 149672, JHONATAN PEREIRA DA SILVA/065.***.599-89, Protocolo 206891726, Município CIANORTE; AIA 120953, ADRIANO PRESTES CALIXTO/025.***.099-45, Protocolo 153090734, Município GUARATUBA; AIA 143823, SERGIO ANTONIO MENÃO/677.***.959-15, Protocolo 183309064, Município IRATI; AIA 140606, VANDERLEI BORGES DE PAIVA/286.***.709-63, Protocolo 172730191, Município SÃO JOSÉ DA BOA VISTA; AIA 160683, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/76.205.***/0001-95, Protocolo 201076080, Município LARANJEIRAS DO SUL; AIA 160684, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/76.205.***/0001-95, Protocolo 201076358, Município LARANJEIRAS DO SUL; AIA 166771, MUNICÍPIO DE JUSSARA/75.789.***/0001-20, Protocolo 217258685, Município JUSSARA; AIA 150879, HILTON CEZAR GARCIA/742.***.099-20, Protocolo 217732700, Município GUAPIRAMA; AIA 132455, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/77.845.***/0001-03, Protocolo 218320864, Município NOVA CANTU; AIA 128798, JACKSON GUELMANN/763.***.969-53, Protocolo 173310749, Município MATINHOS; AIA 167811, INDIA NARA PADOVANI/555.***.409-97, Protocolo 221182332, Município CASCAVEL; AIA 149558, NILSON DA SILVEIRA MACHADO/724.***.409-49, Protocolo 206345608, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 130718, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/01.609.***/0001-52, Protocolo 192158974, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 129167, MUNICÍPIO DE TOMAZINA/75.697.***/0001-07, Protocolo 185829839, Município TOMAZINA; AIA 145130, DELAMAR JORGE PERUCI/357.***.519-15, Protocolo 188739814, Município CURITIBA; AIA 161062, DARIO JOSÉ WUSTRO/107.***.359-91, Protocolo 202543472, Município MUNICÍPIO DE TERRA ROXA; AIA 163607, CLEUNICE MEZZAROBAMATIAS VILAR/359.***.459-72, Protocolo 205450513, Município SÃO JORGE DO OESTE; AIA 141946, SERGIO PONTAROLLO/757.***.349-72, Protocolo 177712531, Município PRUDENTÓPOLIS.

32681/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 033/2025

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Acir Remizio Pereira	Agudos do Sul	144852	18.673.698-2
Acir Remizio Pereira	Agudos do Sul	144853	18.674.030-0
Adelton A. Feveiro Cobrança	Primeiro de M.	133095	19.045.951-9
Adriano Aparecido Silva	Apucarana	139597	16.908.954-0
Agenor Bezerra Tourinho	Capitão L. M.	160495	20.202.721-0
Agropecuária Asteca	Santa Fe	144919	18.668.719-1
Alceu Mioduski	Ponta Grossa	147427	19.795.524-4
Alexandre Seneiko	Cândido de Abreu	132277	19.699.902-7
Alexandre Seneiko	Cândido de A.	132278	19.700.003-1
Anderson Bernardo	Piraquara	138779	16.856.423-6
Anísio Tavares Ribeiro	Itbema	145869	19.170.382-0
Aparecido Carlos Pinto	Primeiro de M.	133103	19.052.528-7
Carlos Alberto Fuchs	Matinhos	141972	17.878.888-4
Criativa Industria Química	Eneas Marques	130491	18.192.665-1
Darci Vier	Guarapuava	151586	22.021.885-6
Davi Augusto Ferreira	Quedas do I.	124599	16.806.121-8
David Vieira da Rosa	Guaratuba	137883	16.538.660-4
Delvino Fracaro	Medianeira	146145	19.292.011-6
Denisia Maria da Silva	Tomazina	150007	21.519.585-6
Dirceu Alves dos Santos	Quedas do I.	144974	18.689.262-3
Dirceu Alves dos Santos	Quedas do I.	144975	18.689.263-1
Dirceu Ramos Rabel	Itbema	128305	18.565.399-4
Eçizaino Freitas Machado	Lapa	147165	19.687.734-7
Edemilson dos Santos Oliveira	Querência do N.	131488	20.639.445-5
Edenilson Moleta	Araucária	138726	16.752.830-9
Eliziano Freitas Machado	Antonina	147164	19.687.706-1
Esidro Pereira de Borba	Paranaguá	136348	20.151.166-6
Flavio Constant Costa	Paranaguá	148117	20.088.771-9
Floriano Cesar Lagner	Lapa	138175	16.597.022-5
Franciele Mazur de Almeida	Lapa	149285	20.550.016-2
Francisco Bezerra Sobrinho	Maringá	142113	17.824.286-5
Gederson Baggio	Coronel D. S.	125535	15.686.755-1
Gilmar Camargo de Assis	Campina G. S.	143650	18.294.134-4
Gilson S Fernandes	Bocaiuva do Sul	149250	20.565.910-2
Gilson Zampieri	Castro	129669	17.430.273-1
Giovana Roberta Noscollo C.	Primeiro de M.	133088	19.042.216-0
Graf Madeiras LTDA	Rio Negro	149567	20.640.258-0
Jair de Ramos	Irati	162476	20.763.974-5
Jeremias Galvão de Proença	Guaratuba	136014	16.025.403-3
Jesse Pires Cardoso	Irati	139370	16.850.404-7
João Alcione Lemos	Imbituva	139345	16.873.046-2
João Maria Oliveira Crispim	Renascença	147185	19.688.578-1

Jose Ferreira Alves	São Mateus do S	160378	19.828.677-0
Juliano Ferreira	Rio Negro	148976	20.450.340-0
Junior Cezar Leonardo	Imbituva	147168	19.689.888-3
Lauro Balaban	São José dos P.	147858	20.457.405-7
Lucimara Trindade da Silva	Curitiba	122347	15.599.267-0
Luiz Carlos Thomas Siega	Quedas do I.	144519	18.541.816-2
Marcos Aparecido Claro	Ribeirão Claro	147996	19.999.044-6
Marli Aparecida Manhani	Primeiro de M.	133106	19.052.927-4
Miguel Angelo Lipinski	São José dos P.	136175	16.102.245-4
Mirumalu Bens Proprios	Primeiro de M.	133109	19.053.578-9
Ney Gonçalves da Silveira	Nova Aurora	134108	20.210.736-2
Nortoil Lubrificantes	Mandaguacú	160998	20.378.752-9
Patricia Maria Goncalves	Primeiro de M.	133083	19.040.953-8
Patrik Cabral	Palmeira	148731	20.319.894-9
Paulo Rosa dos Santo	Francisco Alves	149970	21.442.826-1
Raoni Carniatio Araújo	Primeiro de M	133092	19.042.718-8
Reginaldo Monteiro Alves	Paranaguá	136808	16.200.196-5
Renata Kikuchi Foltran	Primeiro de M.	133105	19.052.725-5
Reverti Indústrias Química	Curitiba	131858	19.228.118-0
Rodrigo Antonio Rodrigues de L	Capitão	144404	18.399.766-1
Ronaldo Luiz Baido	Cerro Azul	122682	15.437.037-4
Sergio Mario Kaminski	Prudentópolis	163465	20.656.284-6
Tatiano Roberto de Oliveira	Nova Esperança	138901	16.762.026-4
Tech Prime e consultoria E.	Santa Isabel do I.	131519	19.388.181-5
Tiago Simokovicz	Quitandinha	149431	20.635.778-9
Vitor Kulik	Guarapuava	147903	19.971.527-5

32502/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 164, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;
- Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC;
- Considerando o artigo 25 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a autorização para exploração de bens e produtos, contemplando as atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;
- Considerando a atribuição do Instituto Água e Terra em gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais do Estado do Paraná;
- Considerando a necessidade de regulamentação para autorização de eventos comerciais nas Unidades de Conservação abertas à visitação;
- Considerando o conteúdo do protocolo 21.391.063-9

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar normas e procedimentos para realização de eventos comerciais nas unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica:

- em Áreas de Proteção Ambiental – APA e Áreas de Especial Interesse Turístico – AEIT, desde que o evento não incida sobre áreas de domínio público;
- em Unidades de Conservação Concessionadas;
- aos eventos realizados pela administração pública municipal, estadual e/ou federal;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Portaria entende-se por:

- evento: acontecimento social com finalidade esportiva, recreativa, religiosa, científica, educativa, governamental, institucional, artística, cultural, comemorativa ou outros, programado, não rotineiro e com objetivo, data, horário, tempo de duração e estimativa de público previamente estabelecidos;
- evento comercial: acontecimento social com finalidade desportiva, recreativa, religiosa, científica educativa, governamental, institucional, artística, cultural, comemorativa ou outros, programado, não rotineiro e com objetivo, data, horário, tempo de duração e estimativa de público previamente estabelecidos, que

- III. gere lucro financeiro para sua organização; organizador de eventos: pessoa física ou jurídica responsável financeira e juridicamente pelo evento, bem como, pelo desenvolvimento de atividades de planejamento, de captação, de promoção, realização, administração dos recursos e prestação de serviços especializados de eventos;
- IV. envolvidos: entes alheios à operação normal das Unidades de Conservação estaduais e que acessarem essas áreas ou outras áreas sob gestão do IAT em função da realização de evento, tais como participantes, plateia, convidados, organizadores, equipes de apoio, entre outros.
- V. público pequeno: até 50 (cinquenta) pessoas, excluindo a equipe organizadora.
- VI. público médio: até 200 (duzentas) pessoas, excluindo-se a equipe organizadora.
- VII. público grande: até 500 (quinhentas) pessoas.
- VIII. público excepcional: acima de 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria, caberá a Diretoria do Patrimônio Natural - DIPAN a emissão de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Seção I Da solicitação

Art. 4º. O requerimento de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação, se dará por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação para Realização de Eventos em Unidade de Conservação, conforme Anexo I, o qual deverá ser assinado pelo organizador do evento, quando pessoa física, ou por seu representante legal, quando pessoa jurídica, e apresentado ao IAT acompanhado da seguinte documentação:

- I. documentos do organizador do evento:
 - a) pessoa física: documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência;
 - b) pessoa jurídica: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, documento de constituição da empresa acompanhado da última alteração, comprovante de endereço, bem como documento de identidade e CPF do seu representante legal;
- II. lista contendo o nome das pessoas que compõem a equipe organizadora do evento, acompanhada dos documentos listados na alínea “a” do inciso I;
- III. plano de mobilização e desmobilização do evento, incluindo, quando couber, estratégia de mitigação de impactos, a exemplo de eventos que demandam instalação de infraestrutura;
- IV. quando o evento não for fixo em somente uma área da Unidade de Conservação - UC, será exigido o mapa dos percursos e estradas por onde ocorrerá o trânsito de pedestres ou veículos;
- V. croqui do evento, com a indicação dos equipamentos, aparelhos e estruturas que pretende utilizar, sua forma de distribuição e instalação na Unidade de Conservação, bem como a forma como serão conduzidos para o seu interior; (todos)
- VI. Termo de Reconhecimento de Risco, conforme Anexo III, assinado pelo organizador do evento, quando pessoa física, ou seu representante legal, quando pessoa jurídica; (todos)
- VII. planejamento logístico e operacional, visando minimizar os impactos sobre o funcionamento normal da Unidade de Conservação, para eventos de público médio, grande ou excepcional e/ou no caso de evento que provoque alteração da rotina ou da operação normal da visitação;
- VIII. estudo de impacto ambiental, para eventos com público excepcional, bem como, àqueles que necessitem utilizar áreas além das destinadas para uso público;
- IX. Plano de Gerenciamento de Resíduos, para eventos com públicos de porte médio, grande e excepcional.
- X. Termo de Compromisso de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos;
- XI. apólice de seguro, para públicos grande e excepcional e/ou para eventos que impliquem risco aos participantes;
- XII. autorização do Município no qual a Unidade de Conservação esteja localizada, de acordo com a legislação municipal vigente;
- XIII. comprovante de pagamento de taxa, quando se tratar de evento comercial.

§1º. O órgão poderá solicitar documentos não listados anteriormente, a

dependendo das condições da unidade de conservação e do padrão de evento a ser realizado.

§2º. A solicitação para realização de eventos em UC apenas será considerada formalizada quando instruída de toda a documentação exigida.

§3º. A estratégia de mitigação a que se refere o inciso III pode envolver manejo e adequação de áreas, antes e depois do evento.

§4º. Para requerer autorização de uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) ou similares, o requerente deverá enviar, juntamente com a documentação exigida, justificativa formal detalhando a necessidade do uso do aparelho.

- I. A solicitação a que se refere o §4º será analisada pela equipe técnica conforme Portaria IAT regulamentadora de uso de VANT e similares vigente e, caso aprovada, será emitida autorização à parte.
- II. O cidadão autorizado a realizar uso de VANT ou similares nas Unidades de Conservação do Estado do Paraná deverá observar as normas de uso público das unidades de conservação, as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, bem como do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea.

§5º. O chefe da Unidade de Conservação, quando necessário, poderá solicitar, ao organizador do evento, visita técnica ao local pretendido ou a realização de reunião, previamente à realização do evento, a fim de obter informações adicionais.

Art. 5º. A solicitação de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação deve ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a solicitação de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação poderá ser formalizada em prazo inferior ao previsto no caput, desde que instruído com a devida justificativa, e condicionado à análise e aprovação pela Gerência de Áreas Protegidas - GEAP.

Art. 6º. Caso haja mais de uma solicitação para realizar evento numa mesma data e para a mesma unidade de conservação, terá prioridade de realização aquela formalizada por primeiro.

Art. 7º. O Formulário de Solicitação para Realização de Evento em Unidade de Conservação, juntamente com a documentação a que se refere o art. 4º, deverá ser protocolizado por via eletrônica, por meio do e- protocolo do estado: www.eprotocolo.pr.gov.br encaminhado para: IAT/DIPAN/GEAP – Instituto Água e Terra – Diretoria de Patrimônio Natural – Gerência de Áreas Protegidas

Seção II Da análise da documentação para a autorização

Art. 8º. O IAT terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar a análise da solicitação, por meio da emissão de manifestação técnica a ser realizada pela Gerência de Áreas Protegidas - GEAP.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput terá início a partir da formalização do pedido, que se dá quando instruído de toda a documentação exigida no art. 4º da presente Portaria

Art. 9º. A análise das solicitações deverá observar, obrigatoriamente:

- I. os possíveis riscos ambientais da realização do evento na Unidade de Conservação, inclusive no que se refere à utilização do uso de técnicas ou efeitos especiais que possam causar dano ambiental ou impacto significativo aos processos ecológicos em Unidades de Conservação;
- II. as regras e o zoneamento estabelecidos pelo plano de manejo da Unidade de Conservação, bem como demais normativas correlatas;
- III. a infraestrutura da Unidade de Conservação disponível a ser utilizada no evento, bem como, a necessidade e tipo de instalação de novas estruturas para a realização do evento;
- IV. a minimização dos impactos do evento na Unidade de Conservação, incluindo o tempo de permanência e o tamanho da equipe na Unidade de Conservação, a identificação das vias de acesso, o volume dos equipamentos utilizados, a quantidade de resíduos gerados e a forma de destinação ambientalmente adequada dos mesmos, o número de participantes, e demais aspectos ambientais no período previsto para a realização.
- V. a necessidade de monitoramento e acompanhamento do evento pela equipe do IAT, devendo ser ponderada a conveniência do atendimento ao pleito frente às demandas de gestão da UC.
- VI. o cronograma de execução do evento e a definição de percurso, quando necessário, com a equipe da Unidade de Conservação, considerando a disponibilidade dos técnicos do IAT;

- VII. a interferência nos demais usos permitidos na Unidade de Conservação;
- VIII. o interesse público e o benefício ambiental durante e após o evento.

Parágrafo único. Nos casos em que o IAT entender que a atividade possa envolver riscos aos envolvidos no evento, como eventos esportivos, poderá ser exigida assinatura de Termo de Assunção de Riscos ou documento similar pelo responsável do evento.

Art. 10. A autorização para a realização de evento em Unidade de Conservação se dará com a emissão do Termo de Autorização para Realização de Evento em Unidade de Conservação.

§1º. O Termo a que se refere o *caput* poderá estabelecer condições e obrigações específicas a serem cumpridas pelo organizador do evento, cuja definição caberá à Gerência de Áreas Protegidas - GEAP, em função da vulnerabilidade ambiental ou das restrições de uso da área protegida, considerando as peculiaridades de cada Unidade de Conservação.

§2º. Nos casos em que houver alteração da proposta do evento após a emissão da autorização, o solicitante deverá apresentar novo Formulário de Solicitação para Realização de Evento em Unidade de Conservação e os documentos relacionados, ressalvado os casos de adiamento do evento, conforme parágrafo a seguir.

§3º. Caso haja necessidade de adiar a data de realização do evento, o chefe da Unidade de Conservação deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a designação de nova data, conforme disponibilidade.

§4º. Quando o adiamento decorrer de interesse da administração devidamente justificado, o chefe da Unidade de Conservação deverá comunicar o organizador do evento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para o agendamento de nova data, conforme disponibilidade.

§5º. Os prazos a que se referem os §3º e §4º não se aplicam aos casos em que a necessidade de adiamento do evento decorrer de motivos de força maior.

§6º. A autorização para realização de evento em Unidade de Conservação poderá ser suspensa pelo IAT em casos excepcionais, mediante justificativa formal.

Art. 11. A comercialização de produtos e serviços durante a realização dos eventos poderá ser realizada observadas seguintes condições:

- I. haja previsão devidamente consignada no Formulário de Solicitação para Realização de Evento em Unidade de Conservação;
- II. haja previsão expressa no Termo de Autorização emitido pelo IAT;

Parágrafo único. A qualidade e a disponibilidade de produtos e serviços são de inteira responsabilidade do organizador do evento.

Art. 12. A resposta à solicitação de autorização para realização de evento será comunicada ao solicitante via e-protocolo e e-mail informado pelo requerente.

§1º. Nos casos de indeferimento da solicitação, será facultado ao organizador do evento por meio de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da resposta.

§2º. Caso não haja a interposição de pedido de reconsideração no prazo descrito no

§1º, a solicitação será arquivada definitivamente.

§3º. O pedido de reconsideração a que se refere o §1º será dirigido à Gerência de Áreas Protegidas, via e-protocolo: www.eprotocolo.pr.gov.br e encaminhado para: IAT/DIPAN/GEAP – Instituto Água e Terra – Diretoria de Patrimônio Natural – Gerência de Áreas Protegidas.

Seção III

Da cobrança para realização de eventos comerciais

Art. 13. Os eventos comerciais deverão pagar taxa, cujos valores deverão ser calculados tendo por base o número de dias de atividade e número de participantes.

Parágrafo único. Eventos comerciais estarão condicionados a cobrança de taxa no valor de 0,25 UPF/PR (ou metade do valor do ingresso de entrada da UC, caso houver) por dia de atividade por participante.

Art. 14. Ficam isentos de cobrança os eventos que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- I. sejam promovidos pelo IAT;
- II. sejam realizados por iniciativa de populações tradicionais;
- III. eventos sem fins lucrativos
- IV. eventos nos quais o IAT configure como parceiro poderão ser isentados de cobrança desde que considerados de interesse estratégico para o IAT, desde que devidamente justificado no processo e condicionado a aprovação pelo chefe da UC e da Gerência de Áreas Protegidas.

Art. 15. Não haverá cobrança extra para entrada nas Unidades de

Conservação aos organizadores, prestadores de serviços e participantes diretos do evento cuja realização tiver sido autorizada pelo IAT.

Art. 16. Não haverá, em nenhuma hipótese, ressarcimento de valor pago pelos organizadores do evento autorizado.

Art. 17. As produções visuais realizadas com o objetivo exclusivo e não comercial de divulgação e promoção do evento autorizado nas Unidades de Conservação estaduais estarão isentas de autorização e cobrança de uso de imagem.

Parágrafo único. Para uso diverso do previsto no *caput*, deverão ser observados os procedimentos previstos na Portaria IAT de Uso de Imagem vigente.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. O Instituto Água e Terra não é responsável por qualquer obrigação ou dever relacionado ao evento além da disponibilização do seu local de realização nos termos do contrato, cabendo ao organizador do evento a responsabilidade por todos os seus aspectos, como:

- I. providenciar todas as autorizações, Anotações de Responsabilidade Técnica para o evento, quando houver necessidade, licenças e outros documentos obrigatórios para a realização do evento, de acordo com suas peculiaridades, bem como responder pelas implicações legais relacionadas;
- II. realizar a organização operacional e logística do evento;
- III. observar as normas referentes à segurança e preservação da saúde dos envolvidos, bem como relativas aos deveres e direitos trabalhistas da equipe de apoio;
- IV. zelar pelo cumprimento, pela equipe de apoio e pelos participantes do evento, das normas estabelecidas pelo IAT, das condicionantes específicas definidas na autorização ou em demais atos formais emitidos ao longo do processo, bem como das demais normas legais aplicáveis;
- V. providenciar os serviços complementares ao bom funcionamento do evento, tais como os relacionados à alimentação, segurança e higiene.
- VI. realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação do evento no interior da unidade de conservação, observados os procedimentos e protocolos relacionados à coleta, acondicionamento e deposição de resíduos durante e após o evento, bem como a destinação/disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Quando o evento for realizado em Unidade de Conservação com população tradicional, é obrigação do organizador obter autorização das representações formais das comunidades envolvidas.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 19. A utilização de áreas no interior das Unidades de Conservação administradas pelo IAT, sem a devida autorização ou em desacordo com esta, sujeitará o organizador do evento às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 20. A divulgação de eventos em unidades de conservação sem a devida autorização ou em desacordo com esta, sujeitará o organizador do evento às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização da logo o IAT para divulgação de eventos sem autorização prévia do órgão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O organizador do evento poderá realizar a divulgação prévia do evento antes da obtenção da autorização formal, exclusivamente para fins de sondagem de interesse e inscrição de participantes, visando a estimativa de público e a contratação de seguro, quando exigido.

§1º. A divulgação prévia não autoriza a realização do evento sem a devida autorização do Instituto Água e Terra – IAT.

§2º. Toda divulgação realizada antes da autorização oficial deverá conter expressamente a informação de que o evento está sujeito à aprovação do IAT e que sua realização depende da obtenção de todas as permissões necessárias.

Art. 22. Compete à Gerência de Áreas Protegidas - GEAP dirimir os casos omissos na aplicação desta Portaria.

Art. 23. Para eventos previstos no Plano de Manejo, o órgão poderá simplificar o processo de autorização.

Art. 24. Os procedimentos descritos nesta Portaria também se aplicam

às Unidades de Conservação que não possuem plano de manejo elaborado.

Parágrafo único. Os eventos realizados nas Unidades de Conservação que se enquadram no caput, deverão se restringir àqueles destinados a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger e aos eventos culturais realizados pela população ou comunidade do entorno.

Art. 25. O fechamento total ou parcial para realização de evento só será permitido nos casos que possuam relação com o interesse da Unidade de Conservação ou com a atuação do IAT.

Art. 26. A autorização para realização de eventos não dá direito a outros usos que não estejam expressamente dispostos em documento oficial de autorização.

Art. 27. Fica revogada a Portaria IAT nº 504, de 28 de novembro de 2023.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Anexos disponíveis no link: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-03/Portaria_164-2025_Anexo.pdf

32913/2025

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.681.092-5

I. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação deste Despacho no Diário Oficial do Estado, da servidora Sandra Mara da Silva Carneiro Blunk, RG n.º 8.187.XXX-2, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 195.ª Zona Eleitoral de Campina Grande do Sul, em atendimento ao Ofício n.º 010/2025, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 28 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32286/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.346.013-2

Assunto: Revogação de ato que autorizou servidora a prestar serviço em Zona Eleitoral.

REVOGO, na data de 18 de março de 2025, o afastamento da servidora Tania Aparecida Ferreira, RG n.º 4.217.XXX-0, detentora de um cargo de Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, que se encontrava afastado para atuar na 61.ª Zona Eleitoral de Arapongas, autorizado por meio do Despacho publicado no Diário Oficial n.º 11.846, de 17 de fevereiro de 2025, tendo reassumido suas funções no Colégio Estadual Cívico-Militar Irondi Mantovani Pugliesi, no município de Arapongas, em 18 de março de 2025, mediante Termos de Reassunção e de Exercício às movs. 18 e 19 do presente processo.

Curitiba, 31 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32785/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.719/2025 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Resolução SEED n.º 5.652, de 3 de dezembro de 2013, e o contido no protocolado n.º 23.706.055-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar para Língua Portuguesa a disciplina de concurso de Cláudia Aparecida Simões Inácio, RG n.º 7.603.XXX-0/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, Linha Funcional 91, por não constar “Língua Estrangeira – Italiano” na Matriz Curricular das instituições de ensino do município de Maringá.

Art. 2.º A professora terá seu cargo fixado no município e deverá participar, obrigatoriamente, do próximo Concurso de Remoção para fixar sua unidade escolar de lotação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32276/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 34/2025 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Edital n.º 52/2024 – GS/SEED e contido no protocolado n.º 22.006.143-4,

RESOLVE:

1. Tornar pública a convocação dos classificados no processo seletivo de Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM para atuação como professor-revisor, nos termos do Edital n.º 52/2024 – GS/SEED, conforme Anexo deste Edital.
2. Os candidatos convocados deverão comparecer no setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação em que são lotados, entre os dias 2 e 3 de abril de 2025, para a efetivação do processo.
3. As convocações poderão ocorrer em número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica a obrigatoriedade de contratação, conforme o item 16 do Edital n.º 52/2024 – DG/SEED.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DO EDITAL N.º 34/2025 – GS/SEED

CPF	NOME	COMPONENTE	NOTA FINAL	NRE
008.XXX.XXX-51	Nilce Teresinha Stein	Matemática	8	Toledo
883.XXX.XXX-68	Karla Adriane Boamorte	Matemática (para assumir Educação Financeira)	7,9	Ponta Grossa
585.XXX.XXX-59	Amarildo de Paula Leite	Matemática (para assumir Educação Financeira)	7,65	Cascavel
567.XXX.XXX-87	Leandro Laube	Filosofia	8,35	Curitiba
089.XXX.XXX-99	Aline Cristina Fernandes	L.E.M. – Inglês	7,85	Cascavel
021.XXX.XXX-82	Sueli Gedoz	Língua Portuguesa	8,15	Cascavel

32811/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 176/2025 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 23.698.380-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores: Angélica Mayara Gonçalves Rodrigues, RG 9.093.XXX-7, CPF XXX.647.549-XX; Rodrigo Braz Martins, RG 8.147.XXX-8, CPF XX.707.789-XX, Orivaldo Júnios Alexandre, RG 6.940.XXX-3, CPF XXX.204.509-XX, Fernanda Cristina Conte Bueno, RG 7.338.XXX-7, CPF XXX.981.659-XX, para comporem a Comissão de Análise de Amostra do Objeto, conforme previsto no Pregão Eletrônico n.º 1.950/2024, para a

avaliação das amostras dos materiais e verificação de conformidade, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

32613/2025

RESOLUÇÃO N.º 1737/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.507.788-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Amelia Carvalho de Andrade, RG n.º 3.577.XXX-3 PR, Rachel Lopes Pedro Bomfim, RG n.º 7.529.XXX-0 PR e Romilda Borges Ferreira Martins, RG n.º 3.097.XXX-8 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Luciane dos Reis Jensen, RG n.º 7.829.XXX-0/PR e CPF n.º XXX.366.319-XX, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1 e 2, por, supostamente, infringir os arts. 279 – inciso I e 293, Inciso V, “b” parágrafo 1º e 2º, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos II e VI, c/c o art. 293, incisos II e V todos da Lei Estadual n.º 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32605/2025

RESOLUÇÃO N.º 1738/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.558.872-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.558.872-2, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32606/2025

RESOLUÇÃO N.º 1739/2025 – GS/SEED

Súmula: Prorroga afastamento cautelar

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 23.176.315-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar afastamento cautelar por 30 (trinta) dias, do servidor Erondi Santos Fernando, RG n.º 1.495.XXX-6, vínculo QPM, LF 01, em exercício à época dos fatos, no Colégio Estadual Paulo Freire, do município de Pontal do Paraná, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32608/2025

RESOLUÇÃO N.º 1760/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 23.642.156-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.XXX-1 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Juliana Martins Sena Vieira da

Rosa, RG n.º 4.359.XXX-8 PR em exercício na Secretaria de Estado da Educação: membro secretária.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32900/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.386/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 182/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.669.336-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Paulo Sérgio Bartholomeu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pará, 348, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1141/2019, de 27/03/2019, com vigência até 03/10/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1718/2020, de 15/05/2020, com vigência até 26/09/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 27/09/2023 a 26/09/2026. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.387/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 183/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.528.245-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Alfa e Ômega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 1001, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º O Ensino Médio da instituição de ensino é mantido por R. Vanzella Fernandes & Cia. Ltda., a qual obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2662/2018, de 07/06/2018, com vigência até 29/12/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1714/2020, de 15/05/2020, com vigência até 16/07/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/07/2024 a 16/07/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.388/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 135/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.174.058-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Riachuelo, 89, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1149/2023, de 27/02/2023, com vigência até 17/04/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6215/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco)

anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.389/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 135/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.227.639-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar 11 de Outubro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Professor Bento Mussurunga, 608, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1471/2019, de 11/04/2019, com vigência até 17/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6235/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.390/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 67/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.384.876-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Professor Gabriel Rosa, 257, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1648/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.391/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 214/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.396.305-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Nilo Peçanha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Iapó, 94, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2652/2019, de 11/07/2019, com vigência até 01/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.392/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 186/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.359.447-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, do Colégio Estadual Antônio de Moraes Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Serra do Roncador, 574, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1534/2019, de 18/04/2019, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6417/2023, de 12/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.393/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 139/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.398.340-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Maestro Andrea Nuzzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 366, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1852/2015, de 01/07/2015, com vigência até 14/07/2025.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.394/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 186/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.353.905-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, do

Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Horácio Pagano, 52, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 104/2018, de 08/01/2018, com vigência até 16/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6243/2023, de 05/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.395/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 145/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.094.451-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Inglaterra, 596, no Município da Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2627/2018, de 06/06/2018, com vigência até 01/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1890/2020, de 21/05/2020, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2020 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

32514/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.396/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 188/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.624.026-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dra. Martha Silva Gomes, 780, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4536/2023, de 13/07/2023, com vigência até 23/01/2033.

§ 2º A Resolução n.º 7800/2023, de 06/11/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2024 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.399/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1581/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.072.452-2

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, para fins de regularização, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Fernando Rossato – Ensino Fundamental, situada na Rua Papa São Cornélio, s/n, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2571/2014, de 05/06/2014.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 211/2012, de 18/01/2012, com vigência até 31/12/2013.

§ 3º A renovação da autorização do Ensino Fundamental Fase I, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, presencial, é concedida, excepcionalmente para fins de cessação, até o final do ano de 2016.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.400/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 12/2021, 03/2022 e 06/2022 todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.502.265-6,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Oswald de Andrade, 296, do Município de Colombo, NRE de Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1496/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7698/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.402/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 192/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.600.684-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Ludovica Safratier – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 889, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1210/2018, de 20/03/2018, com vigência até 21/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6571/2023, de 18/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.403/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 676/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.515.476-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/08/2024, a mantenedora do Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Seucato, 28, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, de Sociedade Educacional Acesso Ltda para Inspira Sul Participações S.A.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1779/2017, de 25/04/2017, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º A alteração está amparada no Estatuto, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 333.0032703-7, e a entidade mantenedora está inscrita no CNPJ sob o n.º 29.362.006/0001-90.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.404/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.008.694-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil Joana de Angelis, situado na Rua Tereza Fonseca de Camargo, 61, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, com a oferta da Educação Infantil.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Casa do Caminho e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4337/2023, de 05/07/2023, com vigência até 31/12/2033.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2025, a Resolução n.º 198/2012, de 17/01/2012, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.405/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 59/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.561.469-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Jardim Boa Vista – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Girassóis, 160, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3147/2022, de 03/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3147/2022, de 03/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.406/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 65/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.380.312-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal João Menegusso Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maranhão, 795, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3906/2021, de 30/08/2021, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.407/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 177/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.915.027-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Maria da Luz Furquim – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Paraná, 90, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4198/2024, de 03/07/2024, com vigência até 25/07/2034.

§ 2º A Resolução n.º 6646/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.408/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 177/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.938.851-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Professor Plínio Alves Monteiro Tourinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Floripa Mulhmann, 276, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2069/2022, de 26/04/2022, com vigência até 01/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6644/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.409/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 177/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.729.064-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida das Pedreiras, 03, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1913/2020, de 22/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6650/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.410/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 177/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.682.203-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual João Batista Vera – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Engenheiro Pontoni, 245, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1816/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6948/2023, de 27/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.411/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 412/2023 – CEMEP, e o Parecer n.º 71/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.310.484-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Jardim Boa Vista – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Girassóis, 160, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1405/2025, de 19/03/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ato de autorização. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida a partir do ato de autorização até 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.412/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 159/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.525.050-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Reinaldo Meira, 1150, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6988/2022, de 04/11/2022, com vigência até 10/12/2032.

§ 2º O estudante que concluir o 2º (segundo) ano receberá Certificado de Qualificação Profissional Técnica em Balconista de Farmácia.

§ 3º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

§ 4º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.413/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 211/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.692.221-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Campos Sales – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rodovia PR 506, Km 08, no Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1433/2022, de 31/03/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2046/2019, de 29/05/2019, com vigência até 14/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/12/2023 a 14/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.414/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.541.853-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Byngton, 870, do Município e NRE de Apucarana.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2774/2018, de 14/06/2018, com vigência até 15/02/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2025, a Resolução n.º 189/2011, de 11/01/2011, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.415/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.572.213-5,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Walfredo Silveira Corrêa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Japim, 483, do Município de Araçongas e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5045/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do mesmo Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.416/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 199/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.817.345-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Paranapanema, 580, no Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2041/2018, de 09/05/2018, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1205/2021, de 18/03/2021, com vigência até 03/05/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 04/05/2025 a 03/05/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.417/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 178/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.553.553-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pavão, 831, no Município de Araçongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3501/2017, de 03/08/2017, com vigência até 10/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6063/2023, de 30/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.418/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 192/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.384.754-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual César Lattes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Niterói, 55, no Município de Cambira, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4473/2021, de 24/09/2021, com vigência até 24/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6096/2023, de 01/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

32517/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.419/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 159/2025, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 22.345.847-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Manoel José Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito João Leandro Barbosa, 36, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1275/2021, de 22/03/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3431/2021, de 10/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.420/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.586.497-5,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Santos, 295, do Município de Jardim Alegre e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7965/2022, de 07/12/2022, com vigência até 16/07/2033.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.421/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 134/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.349.419-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais no período diurno e presencial com até 30% de atividades não presenciais, no período noturno, do Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua General Rondon, 797, no Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5273/2022, de 29/08/2022, com vigência até 17/04/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.422/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.585.862-2,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 5731/2023, de 23/08/2023, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, no Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos de Ivaiporã – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Professor Milton Pirolo, 375, do Município e NRE de Ivaiporã.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 5730/2019, de 23/08/2023, com vigência até 12/11/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.423/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 198/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.768.801-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pedro Siqueira Cortes, 381, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5864/2022, de 20/09/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3585/2019, de 16/09/2019, com vigência até 01/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/12/2022 a 01/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.424/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 121/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.533.636-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 07/04/2020 até 31/12/2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Alfa Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tocantins, 2373, no Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Sistema Elite de Ensino S.A. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1322/2017, de 30/03/2017, com vigência até 06/04/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.425/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 213/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.585.286-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, do Colégio Estadual Cívico-Militar Sebastião Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Benjamin Constant, 886, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2820/2019, de 23/07/2019, com vigência até 16/08/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6234/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.426/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 190/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.555.083-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, s/n, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3333/2019, de 22/08/2019, com vigência até 17/10/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5261/2021, de 03/11/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.427/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 137/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.388.517-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Floriano, 115, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5486/2017, de 19/10/2017, com vigência até 08/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021 de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.428/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 131/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.297.043-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/09/2024 até 31/08/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional de Ivaiporã – CENEPI, situado na Rua Santa Catarina, 185, no Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Inácio & Viesba Ltda – EPP, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3464/2015, de 29/10/2015, com vigência até 31/08/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

32518/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.429/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 124/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.292.516-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ronilce Aparecida Gallo Mainardes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Kennedy, 900, no Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4202/2022, de 25/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.430/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 176/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.854.166-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ronilce Aparecida Gallo Mainardes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Kennedy, 900, no Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1429/2025, de 19/03/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A Resolução n.º 7510/2023, de 25/10/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente desde 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.431/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 192/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.919.880-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Acácia, 1002, no Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2629/2017, de 22/06/2017, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6231/2023, de 05/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.432/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 213/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.924.988-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Manoel Borba Gato, 02, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4939/2022, de 17/08/2022, com vigência até 17/01/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6234/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.433/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 213/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.006.236-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, do Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Guarani, 525, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2942/2017, de 10/07/2017, com vigência até 11/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6234/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.434/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 154/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.641.884-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Nilo Cairo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Osório Ribas de Paula, 1238, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 583/2020, de 05/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3699/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.435/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 191/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.924.354-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno, do Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Professor Gabriel Rosa, 257, do Município de Curiúva e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1390/2025, de 18/03/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1619/2022, de 07/04/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.436/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 142/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.788.600-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Alfides Marangon, 673, do Município de Saudade do Iguaçu e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2971/2019, de 30/07/2019, com vigência até 06/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021 de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.437/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 141/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.230.042-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, do Colégio Estadual Adauto da Silva Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Romão Martins, 242, do Município de Luiziana e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3680/2019, de 23/09/2019, com vigência até 07/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021 de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.440/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 679/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.096.490-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Professor Vicente Rodrigues Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 177, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 488/2021, de 29/01/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2033.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos foi concedida pela Resolução n.º 642/2021, de 08/02/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

32520/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.441/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 680/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.754.365-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Engrácia Zanquetta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valdemar Abílio Leal, 752, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2786/2021, de 28/06/2021, com vigência até 24/11/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o

atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2786/2021, de 28/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.442/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.434.303-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda, situado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, 180, Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3338/2019, de 22/08/2019, com vigência até 21/12/2028.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 37/2023, de 16/05/2023, no período de 06/02/2023 a 05/02/2025.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 91/2019, de 29/01/2019, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.444/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.432.965-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda, situado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, 180, Município e NRE de Ibaiti.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3338/2019, de 22/08/2019, com vigência até 21/12/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 705/2016, de 29/02/2016, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.445/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.423.945-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda, situado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, 180, Município e NRE de Ibaiti.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do

Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3338/2019, de 22/08/2019, com vigência até 21/12/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2025, a Resolução n.º 703/2016, de 29/02/2016, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.446/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 681/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 23.113.997-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Primavera – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Costa, s/n, do Município de Leopópolis, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1254/2022, de 23/03/2022, com vigência até 13/04/2030.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 7873/2022, de 05/12/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.447/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 682/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 23.191.725-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Cívico-Militar Anazareth Nunes Ferraz – Ensino Fundamental, situada na Travessa Flamboyam, 62, do Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3629/2020, de 16/09/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3629/2020, de 16/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.449/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 214/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.359.020-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental,

Médio e Profissional, situado na Rua Antônio Manoel dos Santos, 335, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5592/2017, de 25/10/2017, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6234/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.450/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 144/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.554.691-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, situado na Rua São Paulo, 3301, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2805/2015, de 15/09/2015, com vigência até 25/09/2025.

§ 2º A Resolução n.º 6213/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais três anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.451/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 683/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.967.812-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Legacy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Cláudio dos Santos, 565, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Legacy – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20245901213, de 09/10/2024, e inscrita no CNPJ sob n.º 43.138.129/0001-73.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), desde o início do ano letivo de 2025.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.452/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 53/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.349.052-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Alexandre Hornung, 468, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 792/2025, de 19/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 678/2020, de 09/03/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.105/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 688/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.330.340-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pantaleão, s/n, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3187/2021, de 26/07/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3188/2021, de 26/07/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3187/2021, de 26/07/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 726/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.945.291-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 2685, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6096/2017, de 23/11/2017, com vigência até 31/12/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2025, a Resolução n.º 5420/2010, de 13/12/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreções

32521/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.463/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 690/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.055.523-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha São Pedro, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3104/2020, de 14/08/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3104/2020, de 14/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.464/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 177/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.367.730-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 21 de Abril, 548, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4611/2017, de 18/09/2017, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6677/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.465/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 154/2025, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 16.686.660-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental –

Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Nice Braga – Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 484, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1083/2025, de 26/02/2025, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1849/2019, de 16/05/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.466/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 123/2025, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 22.339.288-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Maria Cernaki – Ensino Fundamental, situada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 901, do Município de São João do Caiuá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1093/2024, de 28/02/2024, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1989/2024, de 10/04/2024, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.467/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 691/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.229.276-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Santa Teresinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Wladislau Gaida, 920, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 945/2022, de 10/03/2022, com vigência até 24/02/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1060/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.471/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer

n.º 692/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.130.667-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Afonso Pena, 3605, do município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2425/2020, de 24/06/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 2425/2020, de 24/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.472/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.517.837-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, exclusivamente para o funcionamento no Colégio Estadual Cívico-Militar Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Santos Dumont, 317, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 176/2018, de 15/01/2018, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7701/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.473/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 693/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.951.057-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Travaglia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 37, do Município de Nova Olímpia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3233/2021, de 27/07/2021, com vigência até 13/05/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 80/2022, de 07/01/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.474/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.546.957-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, exclusivamente para o funcionamento no Colégio Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Amazonas, 3056, do município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3872/2017, de 21/08/2017, com vigência até 09/10/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7698/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.475/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.569.561-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Ana Neri – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Guilherme Bruxel, 783, do Município de Perobal, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5006/2016, de 09/11/2016, com vigência até 10/05/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7701/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Ana Neri – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

32510/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.476/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 125/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.349.238-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Vila Palmira, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5372/2022, de 31/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.477/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021,

o Parecer n.º 127/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.328.139-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Doutora Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Vila de Santa Cruz, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1743/2022, de 11/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.478/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 201/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.576.792-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, excepcionalmente, o Ensino Médio, com implantação simultânea, do Colégio Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Pessoa, 376, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3662/2019, de 23/09/2019, com vigência até 19/10/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino e o reconhecimento da oferta citada no Art. 1º, são concedidos pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.479/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 201/2025 – CEMEP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.576.792-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio no Colégio Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Pessoa, 376, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3662/2019, de 23/09/2019, com vigência até 19/10/2025.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 1478/2025, de 19/03/2025, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.480/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 175/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.749.830-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Coronel Jorge Marcondes, 591, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 977/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 6823/2023, de 25/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.481/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 129/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.174.360-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Getúlio Vargas, situado na PR 151, Km 02, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2795/2017, de 03/07/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6214/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 03 (três) anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.482/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 212/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.771.982-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Centro Social Marista Marcelino Champagnat – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Corbélia, 1967, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3294/2017, de 26/07/2017, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 814/2022, de 07/03/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 01/02/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/02/2025 a 01/02/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 179/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2012/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.034.498-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Joceli Pichurski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Francisco Fernandes Luiz, 194, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3481/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3840/2020, de 25/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 825/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 58/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.298.551-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Barão do Rio Branco, 575, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3247/2017, de 25/07/2017, com vigência até 20/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6210/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 840/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 546/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.894.424-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação gradativa, em tempo integral, na Escola Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, situada na Rua Fernandes Vieira, 17, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4406/2020, de 24/11/2020, com vigência até 15/07/2028.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
República por conter incorreção.

32513/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.453/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 123/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.228.827-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Vereador Angelo Gequelin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Santo Antônio, s/n, no Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5903/2022, de 20/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.454/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 119/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.932.246-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Goioerê, situado na Estrada Rural, Lote 01, Quadra 03, no Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, criada pela Resolução n.º 6581/2024, de 14/10/2024.

§ 2º O credenciamento é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, na instituição constante do Art. 1º.

§ 1º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Agropecuária.

§ 2º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.455/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 126/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.620.269-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Maoski, 250, no Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5584/2022, de 12/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.456/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 684/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.062.869-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Vereador Elizino Tolomeotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Estrela, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3103/2020, de 14/08/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3103/2020, de 14/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.457/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 685/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.246.103-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Deni Lineu Schwartz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Ponte Nova do Coteigipe, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4143/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4143/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.458/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 136/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.518.361-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Suplicy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 1135, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2406/2017, de 07/06/2017, com vigência até 13/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.459/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 686/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.923.499-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Anunciação, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3101/2020, de 14/08/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3101/2020, de 14/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.460/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 687/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.231.201-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Eurilemo Lúcio Zanette – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Santini, 70, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1829/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2525/2023, de 25/04/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.461/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 688/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.943.103-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal São João Batista de La Salle – Educação

Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Projetada, s/n, do Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3041/2021, de 13/07/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3041/2021, de 13/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.462/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 689/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.230.813-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Érico Veríssimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valentim Romário Pazin, 300, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2102/2020, de 03/06/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2195/2020, de 16/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

32507/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 177/2025 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.103.771-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 1.823/2025, celebrado com a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, CNPJ n.º 21.195.755/0001-69, referente à contratação de instituição especializada em avaliação educacional em larga escala, para prestação de serviços de operacionalização do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP – avaliações somativas e formativas, de forma censitária e amostral, respectivamente, ou conforme a necessidade pedagógica da contratante, aplicada a estudantes matriculados na rede pública estadual, por meio da Dispensa de Licitação n.º 5/2025 – SEED:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Elia Proveni Albano	7.308.XXX-7	029.515.XXX-X0
Fiscal	Jussielly de Oliveira	7.634.XXX-5	032.110.XXX-X8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 28 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

32646/2025

Colégio Estadual do Paraná**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ****PORTARIA Nº 011/2025 – CEP**

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352/2023, Regimento Interno, Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, Decreto Estadual nº 00083/2023 e, considerando o disposto na Resolução nº 55/2021 da Controladoria Geral do Estado – CGE, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MACIEL JOSÉ PALUDO**, portador do RG nº 6.682.103-0, como **Agente de Transparência**, responsável por viabilizar o acesso ao cidadão às informações do Colégio Estadual do Paraná – CEP, em sítio eletrônico, em substituição a servidora **STELLA MARIS OLIVEIRA LUDWIG**, portadora do RG nº 5.139.178-0, ficando revogada a Portaria nº 003/2025 – CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Laureci Schmitz
Diretora-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 00082/2023 – DOE 06.01.2023

32835/2025**FUNDEPAR****PORTARIA N.º 0371/2024 – FUNDEPAR**

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 281/2024- FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Energette Ltda

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.600.995-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 281/2024- FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Energette Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Arnaldo Busato - EFM, no município de Miraselva/PR.

I - Gestor Titular: Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri – RG 4.XXX.284-5 – CPF 744. XXX.909-04 e Suplente: Juliana Soares Sella de Godoy Bueno – RG 6.XXX.182-6 – CPF 018.XXX.639-59;

II - Fiscal Titular: Eduardo Cesar de Barros – RG 1.XXX.000-0 – CPF 349. XXX.199-00 - CREA/PR-9791/D e suplente: Alex William Rumachella Pinheiro – RG 9.XXX.062-1 – CPF 050.XXX.559-42 - CREA/PR-125076-D, ambos designados pela COHAPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Marcio Augusto do Nascimento - CREA/PR- 117.738/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - FUNDEPAR

32268/2025**PORTARIA N.º 0161/2025 – FUNDEPAR**

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 077/2025 –FUNDEPAR celebrado com a empresa Construtora Del Plata Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 20.512.765-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 077/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Del Plata Ltda, para a execução de serviços de engenharia para ampliação e Reforma no Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos Doutor Francisco Gutierrez Beltrão, localizado no município Ipirorã /PR.

I – Gestor Titular: Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri – RG 4.XXX.284-5 - CPF 744. XXX.909-04 e Suplente: Juliana Soares Sella de Godoy Bueno – RG 6. XXX.182-6 – CPF 018. XXX.639-59;

II – Fiscal Titular: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12. XXX.450-6 –CPF 080. XXX.849-75 - CREA/PR 182306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, e Suplente: Jony Mercis da Silva –RG 6. XXX.850-4 – CPF 023. XXX.909-80 - CREA/PR 171925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Adriano Mariot - CREA/PR 71.459/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - FUNDEPAR

32300/2025**PORTARIA N.º 0165/2025 – FUNDEPAR**

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 342/2024 –FUNDEPAR celebrado com a empresa MVM Engenharia Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 22.816.167-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 342/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa MVM ENGENHARIA LTDA, para execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual do Campo de Angai, município de Fernandes Pinheiro/PR.

I – Gestor Titular: Marcelo Fabricio Chociai Komar - RG 6.XXX.841-0 – CPF 021. XXX.979-57 e Suplente: Gislaine Martins Wecelevicz – RG 8.XXX.547-0 – CPF 052.XXX.339-25;

II – Fiscal Titular: Rennan Bonafé de Oliveira – RG 12.XXX.529-6 – CPF:095.508.149-12 - CREA/PR- 167.089/D, pertencente ao Quadro do FUNDEPAR, e suplente: Jair Ribeiro Junior - RG 9. XXX.652-0 – CPF 011. XXX.386-76 – CREA/PR 137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Julia Favretto Machado Miecznikowski – CREA/ RS 209.302/D – Visto 188854, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria nº 425/2024 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11772 de 22 de outubro de 2024.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - FUNDEPAR

32728/2025

PORTARIA N.º 0170/2025 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 572/2024 - FUNDEPAR celebrado com a empresa Sun Energy Manutenção e Instalação Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo n.º 20.798.287-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 572/2024 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Sun Energy Manutenção e Instalação Ltda, para execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual do Campo Cristo Rei, município de Prudentópolis/PR.

I – Gestor Titular: Marcelo Fabricio Chociai Komar - RG 6.XXX.841-0 – CPF 021.XXX.979-57 e Suplente: Gislaíne Martins Wecelovitz – RG 8.XXX.547-0 – CPF

052.XXX.339-25;

II – Fiscal Titular: Davi José de Grandi – RG 12.XXX.525-0 – CPF 074.XXX.529-85 - CREA/PR- 185.260/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE e suplente: Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF 011.XXX.386-76 – CREA/PR 137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM. III – Apoio Técnico de Fiscalização: Julia Favretto Machado Miecznikowski – CREA/ RS 209.302/D – Visto 188854, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria 463/2024 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11790 de 19 de novembro de 2024.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e assinado eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

33029/2025

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0021/2025 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 09/04/2025 16:45 Afixada em: 31/03/2025

01) RELATOR(A) ELEUTERIO CZORNEI

ePAF: 8001046-0

COMERCIAGRO COMERCIO DE CEREAIS EIRELI / RODRIGO RODRIGUES CARDOSO / LUCAS MIGUEL BERTO FONTES
Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO
Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8000241-6

AUTO POSTO XADAI LTDA
Representante Fiscal: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso: Recurso ordinário

32746/2025

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0022/2025 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 14/04/2025 16:45 Afixada em: 31/03/2025

01) RELATOR(A) ELEUTERIO CZORNEI

ePAF: 8000449-4

SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Representante Fiscal: SANDRO COUTO
Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8000451-6

SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Representante Fiscal: SANDRO COUTO
Recurso: Recurso ordinário

32757/2025

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0023/2025 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 16/04/2025 16:45 Afixada em: 31/03/2025

01) RELATOR(A) ELEUTERIO CZORNEI

ePAF: 8000532-6

REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
Representante Fiscal: CLAUDIO CARLOS WELZEL
Recurso: Recurso ordinário

32767/2025

PROTOCOLO Nº : 22.919.390-2

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

ASSUNTO : Teletrabalho – Adelar Mulling

**DESPACHO Nº 518/2025-SEFA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Trata-se de protocolo 22.919.390-2, promovido pelo servidor Adelar Mulling, lotado junto à Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG/SEFA, que por meio do qual apresentou Memo n. 10/2025 - SEFA/CG (mov. 16) solicitou concessão de prorrogação do regime de teletrabalho concedido anteriormente pela via do Despacho nº 1.039/2024, publicado em DIOE sob edição nº 11777 (mov. 9).

A Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – CIGT/SEFA, por meio do

Despacho nº 092/2025 - SEFA/CIGT (mov. 31) ratificou que “foi ajustado o Plano de Trabalho com vistas à nova concessão do regime de teletrabalho pelo prazo de quatro meses”, e que entende que o “processo de concessão pode seguir o rito comum de tramitação. Em termos práticos, a fruição se dará a partir do dia útil subsequente ao término da licença capacitação”.

O Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEFA, Despacho nº 233/2025 (mov. 34), informou que o interessado “não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021”.

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022 e da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando as manifestações técnicas acerca do pleito, especialmente no que concerne ao posicionamento exarado em Despacho nº 092/2025 - SEFA/CIGT (mov. 31) e Despacho nº 233/2025 (mov. 34);

Autorizo a concessão de teletrabalho em regime híbrido para o servidor Adelar Mulling, pelo período de 04 (quatro) meses, nos termos do Anexo II – Plano de Trabalho (mov. 28);

Publique-se o extrato deste Despacho, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA nº 840/2024;

Após, encaminhe-se ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEFA para conhecimento e providências de estilo.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

32755/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 291/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF/PR para abril de 2025.

O **SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 7º da Lei Estadual nº 20.936, de 17 de dezembro de 2021, e na Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, bem como considerando o contido no e-protocolo nº 23.733.639-9,

RESOLVE:

Art. 1.º- Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de abril de 2025 em R\$ 143,71 (cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

32791/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 007/2025

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Fernando Henrique de Farias Vaz Pinto, RG nº 10.274.943-0**, para atuar como Gestor e o servidor **Marcelo Garcia Pereira, RG nº 6.183.841-4**, para atuar como fiscal do contrato GMS nº 282/2025.

Curitiba, 21 de março de 2025.

Sandro Alex
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

32760/2025

DER

PORTARIA Nº 180/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado

do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 23.039.357-5, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Bruna Fiore Miotto, R.G. 8.xxx.540-x	DT	Como Gestora do Contrato nº 023/2025, que tem como objeto, "Elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) e Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), para o licenciamento ambiental das obras de Pavimentação da Rodovia PR-239, subtrecho 03, compreendido entre o km 396,07 e o km 415,96, nos municípios de Mato Rico e Roncador, estado do Paraná, totalizando 19,89 km de extensão".
DESIGNAR	Vivian Gonçalves Araujo, R.G.36.xxx.244-x	DT	Como Fiscal do Contrato nº 023/2025, que tem como objeto, "Elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) e Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), para o licenciamento ambiental das obras de Pavimentação da Rodovia PR-239, subtrecho 03, compreendido entre o km 396,07 e o km 415,96, nos municípios de Mato Rico e Roncador, estado do Paraná, totalizando 19,89 km de extensão".

Curitiba, 26 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

32903/2025

PORTARIA Nº 181/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.717.727-4, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito junto a este Departamento de Estradas de Rodagem, dos Policiais Militares abaixo nominados, em virtude de terem sido transferidos de unidade:

Graduação	Nome	RG
CAP. QOPM	Cristiano Julierme Oliveira	6.xxx.533-x
SD. QPMG1	Fernando Ortiz Ferreira	9.xxx.191-x

Curitiba, 26 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

32907/2025

PORTARIA Nº 185/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 23.704.132-1, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 170/2025 - DER.	Onde se lê: Contrato nº 026/2025 – DOP Leia-se: Contrato nº 027/2025 – DOP

Curitiba, 28 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

32908/2025

PORTARIA Nº 186/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20,

inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar nos termos da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, as servidoras Liliana Neuza Pereira, RG. 5.xxx.594-x e Andreliza Carolina Del Grossi Oliveira, RG. 8.xxx.915-x, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos contidos no protocolo nº 23.050.612-4.

Curitiba, 28 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

32909/2025

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 28/2025 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal da Ordem de Compra nº 4133/2025, Desodorizador de ambiente.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e protocolo nº 23.500.570-0;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora ANDREA REGINA BURAKOSKI DA CUNHA CPF nº XXX.647.269-XX, para atuar como fiscal da Ordem de Compra nº 4133/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Desodorizador de Ambiente, destinado atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Art. 2º Designar o servidor ANGELICA ALBERGONI DE CASTRO CPF nº XXX.224.459-XX, para atuar como gestora da Ordem de Compra nº 4133/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Desodorizador de Ambiente, destinado atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
Protocolo: 23.486.088-7

32260/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 456/2025 – DG/SEJU (Protocolo 23.728.572-7)

AUTORIZO com base no Memorando nº 054/2025 – NFS/SEJU (mov.02), o pagamento da incidência de multas e juros sobre os recolhimentos de 1% (um por cento) da receita arrecadada no Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID e Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

DETERMINO o envio deste Protocolo à Unidade de Corregedoria - UCG/SEJU para apuração de possíveis irregularidades.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Eduardo Marafon
Diretor Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

32280/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 39 DE 25/03/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CAMILA GALUPO	125314619	1	NAII		31/03/2025	30/03/2027	730

30119/2025

Despacho nº 561/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.136.031-0)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.02); na Informação Técnica nº 059/2025 – NFS/SEJU (mov.31), bem como na Informação Técnica nº 092/2025 – AT/SEJU (mov.59), através do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 (mov. 03) - SEI 11382.000010/2024-08 do Estado do Acre, a aquisição de mobiliário por intermédio da empresa contratada **ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 47.531.706/0001-43**, no valor total da aquisição é de **R\$ 100.010,00 (cem mil e dez reais)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Eduardo Marafon
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

32700/2025

RESOLUÇÃO Nº 026. DE 31 DE MARÇO DE 2025

Designação do Diretor-Geral da SEJU, para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no período de 31/03/2025 a 03/04/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor-Geral, Eduardo Marafon Silva, portador do RG nº 7.xxx.xxx-6, para sem prejuízo de suas atribuições responder cumulativamente, pelo cargo de Secretário de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, no período de 31/03/2025 a 03/04/2025, em virtude de afastamento do titular da função, o Secretário de Estado Santin Roveda, portador do RG nº 7.210.917-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Santin Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

32793/2025

Despacho nº 458/2025 – DG/SEJU
(Protocolo 23.726.940-3)

AUTORIZO com base no Memorando nº 051/2025 – NFS/SEJU (mov.02), o pagamento da incidência de multas e juros sobre notas fiscais de competências de janeiro e fevereiro referentes a:

- Gestão Administrativa/SEJU conforme fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recurso Livre, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para atender multas e **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para atender juros;

- Gestão do Sistema Socioeducativo/SEJU conforme fonte 761/500 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e Recurso Livre, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para atender multas e **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para atender juros;
- Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos/SEJU conforme a fonte 761/500 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e Recurso Livre, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para atender multas e **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para atender juros;

DETERMINO o envio deste Protocolo à Unidade de Corregedoria - UCG/SEJU para apuração de possíveis irregularidades.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Eduardo Marafon
Diretor Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

32730/2025

Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor — 25/03/2025

Aos vinte e cinco do mês de Março do ano de 2025 às 15:30, em formato online por meio de link disponibilizado para os (as) conselheiros (as), deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor — CONFECON. Fizeram-se presentes os (as): Jane Vasques (**SEJU**); Laís Bergstein (**BRASILCON**); Cláudia Francisca Silvano (**PROCON/PR**); Karina da Silva (**APC/PUC/PR**); Maximiliano Deliberador (**MP**); Antônio Carlos Efiging (**OAB/PR**); Justificativas de Ausência: Sem justificativas de ausência.

1. Abertura: A princípio, Jane saudou todas pessoas e apresentou a nova assistente administrativa que saudou a todos e começou realizando a chamada e registrou o nome daqueles (as) que estavam presentes para registro em ata. Após aguardar o tempo regimental, deu-se abertura à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (CONFECON). **2. Aprovação da Pauta:** Jane realizou a leitura da pauta para conhecimento de todos (as) — sem ressalvas, pauta aprovada. **3. Aprovação da Ata Janeiro/2025:** Jane realizou a apresentação da ata para conhecimento de todos (as) — sem ressalvas, ata aprovada. **4. Aprovação da Prestação de Contas 2024:** Jane apresentou a prestação de contas enviada pelo financeiro da SEJU. Sem ressalvas, prestação de contas aprovada. **5. Alteração do Edital 001/2025:** Jane comenta sobre a alteração de valores do edital que foi repassado novamente pelo financeiro com a sugestão de retirar o valor total de R\$ R\$ 1.500.000,00 que seria destinado ao PROCON para fomento de ações para os municípios, deste primeiro edital e futuramente realizar um próximo edital com o mesmo valor de R\$ 1.500.000,00, Desta feita o Edital fica no valor de R\$. 1.500.000,00(Hum milhão e quinhentos mil) para as organizações da sociedade civil. Também foi apresentada a nova data de publicação do edital e cronograma do processo, visto que a primeira data proposta já havia sido ultrapassada. Dr. Antonio então solicitou que seja feito um aviso prévio à comissão que participará do processo para que não haja conflito de agendas. Jane então se prontificou a realizar a agenda e o

protocolo para enfim a publicação do edital seja realizado o tão logo. Jane perguntou se havia algum outro questionamento. Sem considerações. **6. Encerramento:** Por fim, Jane agradeceu a presença de todos e todas e deu encerramento à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (CONFECON). A presente ata foi lavrada por Joicy Kelly Rodrigues e revisada por Jane Vasques.

32921/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 092/2025-DG/SEMPI

PROTOCOLO: 23.650.444-1

ASSUNTO: Doação em caráter definitivo de veículo para município do estado do Paraná.

Considerando a Deliberação n.º 08/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher que destinou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR), para a compra e destinação de veículos aos Municípios do Estado do Paraná para estruturar e modernizar os organismos de políticas para as mulheres;

Considerando a Deliberação n.º 02/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher que deliberou em aumentar o valor relativo a aquisição dos veículos, para R\$ 7.344.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais);

Considerando o contido na Resolução n.º 015/2025 GAB/SEMPI que dispõe sobre o resultado da fase de adesão dos municípios do Estado do Paraná ao incentivo de investimento para a qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais, na forma de doação de veículos;

Considerando a aquisição de veículos por meio do Contrato Administrativo 1878/2024 firmado com a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 59.XXX.422/0103-XX, destinados a atender a Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher para atender interesse social dos municípios;

Considerando o Parecer Favorável da Divisão de Documentação de Veículos do DETO/SEAP;

Considerando o preenchimento de todas os requisitos para a doação de bem móvel, nos termos da Resolução n.º 254/2024-PGE, publicada no DIOE PR edição 11784, de 7 de novembro de 2024, aprovada pelo Parecer Referencial n.º 34/2024-PGE, que trata da padronização de minuta de termo de doação de veículo com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 10.086/2022, Lei n.º 20.790/2021, Decreto n.º 4.336/2009 e Decreto n.º 2.819/2023;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMPI/GAB;

AUTORIZO a doação em caráter definitivo de veículo para município do estado do Paraná, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Doação em caráter definitivo de veículo.

Município: Pitanga

Descrição do Veículo: placas: TBD4D76, marca: VW, modelo: VIRTUS MB, ano de fabricação e modelo: 2025, cor: branca, Renavam: 01429514300, Chassi: 9BWDH6BZ5SP031012, Combustível: álcool/gasolina.

Valor do bem: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Fundamento legal: art. 76, inc. II, letra "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Curitiba, 28 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

32298/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.233.989-6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS n.º 3.590/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, CNPJ 80.205.685/0001-41, CNES 0014001 a receber R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente à Portaria GM/MS n.º 3.283/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal n.º 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial n.º 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo n.º 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n.º 03.06.2692/2024 SGS;
- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.205.685/0001-41, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato n.º 03.06.2692/2024 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria 3.590/2024, por meio da aquisição de insumos: Gêneros de alimentação, Material Farmacológico, Material Hospitalar e Material de Limpeza e Produtos de Higienezação, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10086/2022, Decreto Estadual n.º 8.622/2013, Decreto n.º 4.189/2016, Decreto n.º 8.679/2018, Lei n.º 18.976/2017; Decreto n.º 7.265/2017, Resolução SESA n.º 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA n.º 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

33002/2025

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 3 – 25 DE MARÇO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre prestação de contas no âmbito da FUNEAS, processo contido no protocolado 23.708.859-0.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093/2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa à Prestação de Contas do Exercício 2024 da FUNEAS, tomada em sessão ordinária de 25 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Por deliberação do Conselho Curador, considerando o previsto nos incisos I e III do artigo 13, o inciso VII do artigo 14 e alínea “F”, inciso III, artigo 16 do Decreto Estadual nº 12.093/2014, ficam aprovados os seguintes relatórios referentes ao Exercício 2024:

I – Demonstrações de encerramento do exercício e situação econômico-financeira;

II - Relatório Circunstanciado disponível no endereço www.funeas.pr.gov.br;

III - Relatório do 3º quadrimestre e prestação de contas anual.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador

32262/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0620/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, na 18ª Regional de Saúde em Cornélio Procopio, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.719.691-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUIZ ROGÉRIO GONÇALVES ARANTES, RG. nº 5.951.633-7, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, Símbolo CCE-13, na 18ª Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular ERIKA ROBERTA MARINO DE ARRUDA, RG nº 8.396.756-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

32282/2025

PORTARIA SESA Nº 138/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Hospital do Trabalhador, em Curitiba.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

- considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

- conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.593.468-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora PATRICIA DAL BEM BERNARDINI, RG nº 4.128.789-6/PR, Enfermeiro, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 5 de maio de 2025 referente ao período aquisitivo de 14 de outubro de 2016 a 13 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

32815/2025

PORTARIA SESA Nº 138/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Hospital do Trabalhador, em Curitiba.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

- considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

- conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.593.468-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora PATRICIA DAL BEM BERNARDINI, RG nº 4.128.789-6/PR, Enfermeiro, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 5 de maio de 2025 referente ao período aquisitivo de 14 de outubro de 2016 a 13 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

32827/2025

PORTARIA SESA Nº 139/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido do servidor, lotado no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, em Curitiba.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

- considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

- conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.550.360-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação ao servidor ROGERIO TERUO YAMANAKA, RG nº 6.908.510-5/PR, Fisioterapeuta, lotado no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 5 de maio de 2025 referente ao período aquisitivo de 05 de agosto de 2015 a 04 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

32816/2025

PORTARIA SESA Nº 140/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, em Curitiba.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.354.862-6.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora DAIANA ISIS SILVA CELESTINO, RG nº 13.201.999-1/PR, Técnico de Enfermagem, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 3 de maio de 2025 referente ao período aquisitivo de 16 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

32818/2025**PORTARIA SESA Nº 141/2025**

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, em Curitiba.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.506.963-6.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora FABIANE NATAL JANATA, RG nº 6.255.236-0/PR, Assistente Social, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 5 de maio de 2025 referente ao período aquisitivo de 14 de julho de 2018 a 13 de julho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

32819/2025**PORTARIA SESA Nº 142/2025**

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na 15ª Regional de Saúde, em Maringá.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.469.528-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora ROSANA BALDASSO, RG nº 8.903.847-2/PR, Enfermeiro, lotada no Hemocentro da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 12 de maio de 2025 referente ao período aquisitivo de 08 de dezembro de 2015 a 07 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

32820/2025**PORTARIA SESA Nº 143/2025**

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na 15ª Regional de Saúde, em Maringá.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.445.892-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora IOLANDA HEERDT, RG nº 4.950.835-2/PR, Auxiliar Administrativo, lotada na Farmácia Especial da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 19 de maio de 2025 referente ao período aquisitivo de 29 de outubro de 2019 a 28 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

32822/2025**PORTARIA SESA Nº 144/2025**

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido do servidor, lotada na 9ª Regional de Saúde, em Foz do Iguaçu.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.452.949-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação ao servidor ANDRÉ LUIS CYRILLO, RG nº 6.252.660-2/PR, Psicólogo, lotado na Farmácia Especial da 09ª Regional de Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 5 de maio de 2025 referente ao

período aquisitivo de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

32823/2025

PORTARIA SESA Nº 145/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido do servidor, lotado na 2ª Regional de Saúde Metropolitana, em Curitiba.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.334.174-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação ao servidor CARLOS EDUARDO COUTO, RG nº 7.830.687-4/PR, Técnico de Enfermagem, lotado na 02ª Regional de Saúde Metropolitana, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 05 de maio de 2025 referente ao período aquisitivo de 09 de agosto de 2015 a 08 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

32828/2025

PORTARIA SESA Nº 146/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na Central de Transplantes do Paraná, em Curitiba.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.119.032-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora KARINA BARADELI, RG nº 10.210.145-6/PR, Enfermeiro, lotada na Central de Transplante do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 1º de maio de 2025 referente ao período aquisitivo de 05 de agosto de 2015 a 04 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

32830/2025

PORTARIA SESA Nº 147/202

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na 10ª Regional de Saúde, em Cascavel.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.613.309-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora VANESSA PASTRO MATER LANGE, RG nº 5.811.336-0/PR, Fisioterapeuta, lotada na Equipe da 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 19 de maio de 2025 referente ao período aquisitivo de 10 de março de 2016 a 09 de março de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

32825/2025

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 191/2025

Firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 006/2025 com a empresa DIASVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 23.310.280-6.

RESOLVE:

Art. 1º Firmar, nos termos do art. 208, da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 006/2025 com a empresa DIASVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.308.212/0001-52, admitida pelo Contrato nº 0078/2024 – GMS nº 1582/2024, cujo objeto seria a aquisição de suplementos de uso veterinário para atender a demanda do Centro Veterinário da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º Diante do interesse público manifesto em adquirir os suplementos de uso veterinário para atender as necessidades do Centro Veterinário da Polícia Militar do Paraná, a COMPROMISSÁRIA, nos termos do art. 210, inciso IV, alíneas “a”, da Lei Estadual nº 20.656/2021, se compromete a realizar a entrega integral do objeto, sob as mesmas especificações do contrato e termo de referência, à ser entregue no Centro Veterinário da PMPR – CEVET, localizado na Rua Konrad Adenauer, 1166 – Taramã – Curitiba, PR CEP 82.821-020 (Horários: Seg./Ter./Qui./Sex das 8h às 11h30min e 13h30min às 17h, Quartas das 8h às 11h30min), contato: 1ºSgt. QPM 1-0 Brasileiro - 41 3315-2767 – email:cvpm@pm.pr.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação.

Art. 3º Designar, o servidor 1º Sgt. QPM 1-0 Carlos Alexandre Brasileiro, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste TAC, a contar desta publicação, nos termos do art. 211, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, a contar desta publicação.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 28 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

32303/2025

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
34/2025	34/2025	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO ANDRADE DOS SANTOS
27/2025	65/2025	16/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA

31526/2025

RESOLUÇÃO Nº 189/2025

Designar representantes para o Projeto de Tecnologia da Informação com a UTFPR (Inteligência Artificial).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme o contido no eProtocolo cabeça 21.040.035-4 (apensados: 21.085.257-3; 21.085.455-0; 21.085.516-5; 21.087.739-8 e 21.089.806-9).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores civis e militares, representantes das forças policiais no âmbito desta SESP/PR, abaixo relacionados, para compor o Projeto de Tecnologia da Informação com a Universidade Tecnológica do Paraná – UTFPR (Inteligência Artificial):

I – Representantes do Centro de Análise, Planejamento e Estatística – CAPE/SESP:

Servidor	CPF
Maj. QOPM Cláudio Todisco Silveira	XXX.977.939-XX
Cb. QPM 1-0 Jocelim Rodrigues Abdala Junior	XXX.052.458-XX
Cb. QPM 1-0 Laurence Smanhotto Tomaz	XXX.754.929-XX
Sd. QPM 1-0 Angelo Marcos Sirino Pedro	XXX.068.879-XX

II – Representantes do Centro Tecnológico da Informação e Comunicação – CTIC/SESP:

Servidor	CPF
Cap. QOPM Aroldo Nicácio da Silva	XXX.511.458-XX
Pr. Of. Crim. Alexandre Gori de Castilho	XXX.305.151-XX

III – Representantes da Polícia Militar do Paraná – PMPR/SESP:

Servidor	CPF
1º Ten. QOPM Emerson José Marinho	XXX.784.839-XX
Sd. QPM 1-0 Ezequiel Haccourt	XXX.268.549-XX

IV – Representantes da Polícia Civil do Paraná – PCPR/SESP:

Servidor	CPF
Del. Leandro Farnese Teixeira	XXX.171.266-XX
APJ. Leonardo Saba	XXX.610.399-XX
APJ. Sérgio Fernando Ferreira de Lima	XXX.341.179-XX

V – Representantes da Polícia Científica do Paraná – PCP/SESP:

Servidor	CPF
Per. Of. Crim. Fabiano da Cruz	XXX.216.189-XX

VI – Representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR/SESP:

Servidor	CPF
Ten.-Cel. QOBM Eduardo Gomes Pinheiro	XXX.717.349-XX
Cap. QOBM Tadeu Perpetuo Nunes Filho	XXX.033.459-XX

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 28 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

32301/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL
Portaria nº 026/2025-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais

que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Resolução nº 038/2024- SESP, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do

primeiro, compor a comissão de recebimento de 03 (três) unidades de Sistema de Cromatografia Líquida Acoplado a Espectrômetro de Massas Sequencial (LC-MS/MS) tipo Triplo Quadrupolo, previsto no Contrato nº 113/2025 – GMS nº 1184/2025, protocolo nº 22.385.321-8 e adquiridos através do sistema de Pregão Eletrônico nº 1153/2024 – GMS/PCP-SESP:

– Marina Gomes Sobral Stroski, CPF: XXX.827.839-XX;

– Carolina Schmeiske da Graça, CPF: XXX.070.899-XX;

– Dayse Fernanda de Souza, CPF: XXX.542.329-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

32812/2025

PORTARIA Nº 138/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 069/2025, publicada na edição de n.º 11.845, do Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2025, referente ao **protocolo nº 23.500.644-8**.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **JUAREZ ALVES PEREIRA, CPF: XXX.786.059-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, **JAQUELINE FATIMA DOS ANJOS, CPF: XXX.362.309-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal e **MARCOS APARÍCIO RAVADELLI, CPF: XXX.304.959-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Regional Administrativa – Curitiba e Região Metropolitana, para que, **no protocolo nº 23.500.644-8** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.509.193-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Março de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

32764/2025

PORTARIA Nº 139/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **SIDNEY LUIZ RIBEIRO, CPF: XXX.077.869-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de

Progressão e **VANIA SOVRANI RIBAS, CPF: XXX.364.069-XX**, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotada na Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão, para que, **no protocolo nº 23.752.971-5** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.199.879-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Março de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

32876/2025

**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO
ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2025, a partir das quatorze horas, reuniram-se na forma presencial e virtual, junto à sala de reuniões do 7º andar situada à Rua Cel. Dulcídio, 800 - Batel, Curitiba - PR, CEP 80420-170 e transmitidas e registradas em tempo real pelo link virtual: <https://www.webconf.pr.gov.br/b/con-3ja-mfi-uts>, e <https://www.youtube.com/@copenpr>. Sob a Presidência do Conselheiro **Luiz Henrique Magalhães Pampuche**, o(a)s Conselheiro(a)s: **Miguel Marcelo Cesar Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Erica de Oliveira Hartmann, Vani Antonio Bueno, Osvaldo Sowek Junior, Antonio Marcos Quinupa, Andre de Toledo Azzolini, José Orlando Cerqueira Bremer e Thorstein Ferraz** para realização das sessões do Conselho Penitenciário do Estado, cujos processos relatados em Sessões Preparatórias, Sessão Plenária e de Sessão de Turmas, foram submetidos à discussão e votação por todos Conselheiros Penitenciários presentes em conformidade que segue:

I. DA SESSÃO PLENÁRIA**A. ASSUNTOS GERAIS**

O Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná **Luiz Henrique Magalhães Pampuche**, deu por aberta a **SESSÃO ORDINÁRIA**, na qual estavam reunidos os Conselheiros supracitados, dando início aos trabalhos, desejando boas-vindas a todos presentes, passando na sequência a atualização dos seguintes assuntos gerais:

1. Protocolo nº 16.092.790-9: Últimas movimentações: Local atual: "SESP/GS - Aguardando encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo".
2. Protocolo nº 19.199.092-7: Últimas movimentações: Local atual: "SESP/AT/ASS - Aguardando encaminhamento procedimental".
3. Procedida leitura do convite encaminhado pelo Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Dr. Douglas de Melo Martins, destinado ao Presidente do Conselho Penitenciário Estadual, para participação no II ENACOPEN, Encontro Nacional de Conselhos Penitenciários, a ser realizado, nos dias 12 e 13 de maio do corrente ano. Será providenciado expediente para ciência e autorizações junto ao Exmo. Secretário da pasta.
4. Informado acerca da realização do início das fiscalizações de estabelecimentos e serviços penais "in loco", a ser iniciado pelas APAC's de Barracão-PR, Pato Branco-PR e Toledo-PR. Será providenciado expediente para ciência e autorizações junto ao Exmo. Secretário da pasta.
5. Informado acerca da visita realizada pela Dra. Jaqueline Mainardi, Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia, junto à sede do Conselho Penitenciário do Estado, a qual na oportunidade conheceu o Complexo Penitenciário de Piraquara/PR, e às instalações da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão, o qual fomos recepcionados pelo Diretor Sr. Blacito Sampaio e pela Vice-Diretora Sra. Cláudia Grignat Fardoski Souto.
6. Comunicado das deliberações do Código de Trânsito Brasileiro acerca das tratativas do inciso VII do art. 29, "os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições", para ciência do Exmo. Secretário da pasta e autorização para instalação de dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente, nos veículos de gestão deste Conselho Penitenciário, tendo em vista o contido na Resolução do CONTRAN n.º 970 de 20/06/2022, que "dispõe sobre as

características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos", tendo em vista a atividade fiscalizatória deste Conselho.

7. Sem mais.

B. DOS RELATÓRIOS DE CONSELHOS DA COMUNIDADE

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários na seguinte ordem:

8. Com a palavra dada aos Conselheiros **Miguel Marcelo Cesar Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Erica de Oliveira Hartmann, Vani Antonio Bueno, Osvaldo Sowek Junior, Antonio Marcos Quinupa, Andre de Toledo Azzolini, José Orlando Cerqueira Bremer e Thorstein Ferraz**, pelos quais se pronunciaram sem processos pendentes para relatoria e deliberação nesta fase.

9. Sem mais.

C. DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO PRÉVIA

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários na seguinte ordem:

10. Com a palavra dada aos Conselheiros **Miguel Marcelo Cesar Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Erica de Oliveira Hartmann, Vani Antonio Bueno, Osvaldo Sowek Junior, Antonio Marcos Quinupa, Andre de Toledo Azzolini, José Orlando Cerqueira Bremer e Thorstein Ferraz**, pelos quais se pronunciaram sem processos pendentes para relatoria e deliberação nesta fase.

11. Sem mais.

D. DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO "IN LOCO"

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários que seguem:

12. Com a palavra dada aos Conselheiros **Miguel Marcelo Cesar Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Erica de Oliveira Hartmann, Vani Antonio Bueno, Osvaldo Sowek Junior, Antonio Marcos Quinupa, Andre de Toledo Azzolini, José Orlando Cerqueira Bremer e Thorstein Ferraz**, pelos quais se pronunciaram sem processos pendentes para relatoria e deliberação nesta fase.

13. Sem mais.

E. DOS RELATÓRIOS DE MÉRITO

Prosseguindo com Sessão, o Presidente em exercício do Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários que seguem:

14. Com a palavra dada ao Conselheiro **Miguel Marcelo Cesar Stadler**, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 4000882-72.2021.8.16.0021, realizado pelo requerente Maicom Schvalemberg. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

15. Com a palavra dada ao Conselheiro **Willian Vieira Costa Zonatto**, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 0026323-43.2014.8.16.0030, realizado pelo requerente Nilvo Antonio Brandalise. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

16. Ainda com a palavra o Conselheiro **Willian Vieira Costa Zonatto**, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 0000610-91.2016.8.12.0035, realizado pelo requerente Maurício Ferreira da Silva. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

17. Com a palavra dada a Conselheira **Erica de Oliveira Hartmann**, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 0052712-19.2019.8.16.0021, realizado pelo requerente Luan Felipe da Cruz Ribeiro Affonso. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

18. Ainda com a palavra a Conselheira **Erica de Oliveira Hartmann**, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 0000258-96.2018.8.16.0021, realizado pelo requerente Luiz Felipe Cieslak. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

19. Com a palavra dada ao Conselheiro **Vani Antonio Bueno**, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 0024345-58.2014.8.16.0021, realizado pelo requerente Márcio da Silva. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

20. Com a palavra dada aos Conselheiros **Osvaldo Sowek Junior**, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 0000435-94.2019.8.16.0160, realizado pelo requerente Lucas Matheus Do Amaral Andrade. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

21. Com a palavra dada ao Conselheiro **Antonio Marcos Quinupa**, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 0002738-59.2007.8.16.0077, realizado pelo requerente Luiz Fernando Ferreira da Silva. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

22. Com a palavra dada ao Conselheiro **Andre de Toledo Azzolini**, proferiu

manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 4000149-13.2022.8.16.0170, realizado pelo requerente Caio Henrique de Oliveira. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

23. Com a palavra dada ao Conselheiro **José Orlando Cerqueira Bremer**, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 0035247-70.2014.8.16.0021, realizado pelo requerente Rogério Natalício Soares. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

24. Com a palavra dada ao Conselheiro **Thorstein Ferraz**, pronunciou-se sem processos pendentes para relatoria e deliberação nesta fase.

25. Sem mais.

F. ASSUNTOS FINAIS

Por fim, ao final da Sessão Ordinária, o Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná concedeu a palavra a todos Conselheiro(a)s presentes para deliberações finais, não havendo manifestações.

Justificaram suas ausências o(a)s Conselheiro(a)s: **Júlio Cesar Tavares de Oliveira, José Carlos Cal Garcia Filho e Jane Cristina Lobato Vasques**, não havendo mais justificativas e nada mais havendo a ser tratado na presente Sessão Ordinária, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos e convocou o(a)s Conselheiro(a)s para a próxima Sessão Ordinária, na modalidade virtual e presencial a ser realizada na **data de 02/04/2025** na forma presencial e simultaneamente na forma virtual pelo link: <https://www.webconf.pr.gov.br/con-3ja-mfi-uts>. Sem mais. Procedam a leitura e assinatura, após publique-se.

(Datado e assinado digitalmente)

Luiz Henrique Magalhães Pampuche
Presidente do Conselho Penitenciário

(Datado e assinado digitalmente)

Miguel Marcelo Cesar Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Erica de Oliveira Hartmann, Júlio Cesar Tavares de Oliveira, Vani Antonio Bueno, Osvaldo Sowek Junior, Antonio Marcos Quinupa, Andre de Toledo Azzolini, André Ribeiro Langowski, José Orlando Cerqueira Bremer, Thorstein Ferraz, Jane Cristina Lobato Vasques e José Carlos Cal Garcia Filho
Membros do Conselho Penitenciário do Estado

29322/2025

PORTARIA Nº 008/2025 – PAD

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF: XXX.802.848-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, **ROBERSON ZEMBOVICI DEMETRIO**, CPF: XXX.457.399-XX, ocupante do cargo de Policial Penal e **LUIZ HENRIQUE MAGALHAES PAMPUCHE**, CPF: XXX.808.199-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Corregedoria Geral da Polícia Penal, para que, no protocolo nº. 23.753.322-4, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro membro, constituírem Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para que no prazo de 90 (noventa) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº. 20.490.210-0, e demais fatos que surgirem durante a instrução processual, em desfavor da agente pública:

1-JOAO CARLOS FERREIRA DASSIE, CPF XXX.971.578-XX, Policial Penal à época dos fatos lotado na Cadeia Pública de Francisco Beltrão, por ter, em tese, infringido o disposto no art. 316 do CP, se assim agiu, está sujeito a uma das penalidades previstas no art. 291 c/c 293, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema "E-protocolo" como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Março de 2025.

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

32989/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.480.132-5**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 384/2025 AT/SESP, na Lei Estadual nº 19.130/2017, no Decreto Estadual nº 3.842/2023, e no Decreto Estadual nº 3.169/2019, dívida decorrente de **atividade extrajornada voluntária – DEAEV**, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, em favor dos bombeiros militares do Primeiro Comando Regional Bombeiro Militar – 1º CRBM, devidamente listados (fls.03/42), no valor de **R\$ 309.420,00 (trezentos e nove mil quatrocentos e vinte reais)**, referente ao mês de novembro e **R\$ 637.560,00 (seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais)** referente ao mês dezembro de 2024, perfazendo o valor total de **R\$ 946.980,00 (novecentos e quarenta e seis mil e novecentos e oitenta reais)**;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 27 de março de 2025.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

32659/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.605.013-0**

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 712/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 01.564.322/0001-26, no valor de R\$ 67.956,00 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais), decorrente do fornecimento de refeições para a Casa de Custódia de Maringá/Schelter, dos dias 01/02/2025 a 28/02/2025, sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de março de 2025.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

32272/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.605.192-7**

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 705/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 01.564.322/0001-26, no valor de **R\$ 143.722,48 (cento e quarenta e três mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)**, decorrente do fornecimento de refeições para a Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM, dos dias 01/02/2025 a 28/02/2025, sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de março de 2025.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

32270/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.469.724-4

I. MANTENHO, com fulcro no art. 165, §2º e art. 168, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos termos da Informação nº. 0716/2025 – AT/SESP e da decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, constante às fls. 907/911, integrando-as como razões para decidir, a habilitação da empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 77.637.684/0001-61, para o lote 01, do Pregão Eletrônico nº 1754/2024, negando provimento ao recurso interposto pela empresa **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.532.358/0001-44;

II. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, para o prosseguimento do certame.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32222/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 23.389.041-3****Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios**

I. AUTORIZO, a contratação da empresa: **NUTRINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 24.582.776/0001-25, sediada nesse Estado – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 320/2024 – visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – no valor global de **R\$ 7.640,52 (Sete mil e seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**;

II. Considerando o disposto na Resolução nº 59/2024-PGE, de 01/04/2024, a qual edita a Orientação Administrativa nº 85-PGE, tal despesa será formalizada por meio de ORDEM de COMPRA, do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, cuja lavratura será de responsabilidade da unidade interessada, dentro do escopo da respectiva contratação;

III. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. Empenho assinado e aprovado, sendo que este ATO será publicado de forma quinzenal, devendo o OSP juntar cópia da publicação posteriormente;

V. Caberá ainda ao OSP vinculado à SESP, responsável pela contratação, no prazo legal, levar o extrato do instrumento utilizado, à publicação no GMS (Sistema de Gestão de Materiais e Serviços) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)

II. Encaminho o presente ao Órgão de Segurança Pública para consecutórios.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Cel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

32261/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.447.047-7**

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 112, §1º, inciso I e art. 103, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ainda, nos termos da Informação nº 229/2025 – PRC/PGE (fls. 222/235), a celebração do **Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 0317/2023 – GMS Nº 1608/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.832.629/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços continuados do Departamento de Polícia Penal na Capital, visando: **a) a realocação de 01 (um) posto de Assistente Administrativo do Complexo Social para a Sede Administrativa do DEPPEN e b) a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 12/04/2025 até 11/04/2026**, mantido o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 223.049,18 (duzentos e vinte e três mil, quarenta e nove reais e dezoito centavos)**, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada às fls. 216/217;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba, 28 de março de 2025.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32269/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.524.252-4

I. **INDENIZO**, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP nº 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado à fl. 281 – correspondentes à **R\$ 49,61 (Quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)** de multa –, os quais decorrem da mora sobre o pagamento da nota fiscal disposta à fl. 260, alusiva a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas dependências da Polícia Científica do Paraná – PCP;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá, após o adimplemento da despesa, ser procedida apuração dos fatos para eventual indicação do(s) responsável(is) sobre ulterior ressarcimento ao erário, visando cessar o prejuízo causado;

III. Eventual identificação voluntária do agente causador do prejuízo, comprometendo-se ao posterior ressarcimento, dispensará a necessidade de abertura de procedimento apuratório;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade de origem para demais providências relacionadas ao adimplemento da despesa.

Curitiba, 31 de Março de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

32641/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.675.689-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 671/2025-AT/SESP, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0162/2024 – GMS Nº 2045/2024**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa **METROSAUDE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.470.340/0001-03, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à aquisição de materiais médicos hospitalares gerais II, agulhas, cateteres, equipos e dispositivos, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná – visando a **prorrogação de vigência contratual**, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **19/04/2025 até 18/04/2026**, mantendo-se o valor total do contrato no importe de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** e demais cláusulas contratuais, conforme minuta de Termo Aditivo apresentada às fls. 59/60.

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

32689/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.158.562-5

I. **ACOLHO**, com fulcro no artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Informação nº 732/2025 – AT/SESP, as conclusões da Sra. Pregoeira (fls. 7095/7104), as quais adoto como razão de decidir, a fim de ratificar a decisão quanto a inabilitação da empresa **CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL LTDA.** no grupo 35 do certame e, de outro tanto, confirmar a decisão de habilitação da empresa **JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL** para o item 35 do Pregão Eletrônico nº 90357/2024.

II. **NOTIFIQUE-SE** os interessados acerca da presente decisão;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32725/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.050.122-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e nos termos da Informação nº 688/2025-AT/SESP, a formalização do Termo de Cooperação Técnica, entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o PARANAPREVIDÊNCIA – PRPREV, inscrito no CNPJ/MF nº 03.165.607/0001-10, executado com a intervenção da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, cujo objeto visa a “descentralização dos serviços da PARANAPREVIDÊNCIA, estabelecendo condições para a prestação de atendimento inicial e informações gerais sobre a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários aos militares e bombeiros do Estado do Paraná, em atividade, inativos, seus dependentes e pensionistas, em todas as unidades da PMPR e do Corpo de Bombeiros, o atendimento será prestado por Militares Estaduais da ativa, designados pelo Comandante Geral da PMPR e Comandante Geral do CBMPR, sob a orientação técnica da PARANAPREVIDÊNCIA e das Diretorias de Pessoal”, conforme Termo de Cooperação acostado às fls. 242/252 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 253/259;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32727/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 23.100.745-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 305/2023-PGE (fls. 14/28) e na Informação nº 607/2025-AT/SESP, a formalização do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com intervenção da Polícia Militar do Paraná e a Prefeitura Municipal de Umuarama, inscrita no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, cujo objeto visa “incrementar ações, no município de Umuarama, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os participantes, por meio do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional.”, conforme minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 71/82 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 83/91;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

32716/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.793.318-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, cumulado com o artigo 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023 e nos termos da Informação nº 722/2025-AT/SESP, a **contratação direta – mediante inexigibilidade de licitação** – nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do artigo 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a Autarquia Municipal **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ nº 75.247.098/0001-85, sediada no município de Antonina/PR, cujo objeto é a prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Segurança Pública no município de Antonina-PR, por período indeterminado, contados da data da publicação em Diário Oficial do Estado, no valor mensal estimado de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 127/138;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
 III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;
 IV. **PUBLIQUE-SE**;
 V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
 Diretor-Geral da SESP

32712/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.355.377-1**

I. **RETIFICO** o Despacho de fls. 419, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE nº 11846, de 17/02/2025 (fls. 420), em atendimento ao Despacho nº 0209/2025 do Centro de Contratos e Convênios, Despacho PCR/PGE (fls. 461) e Despacho nº 0136/2025 - AT/SEP (fls.462/463), nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

I. **AUTORIZO**, com base na Informação nº 0267/2025 - AT/SEP, no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a **locação do imóvel** localizado Av. Victor Ferreira do Amaral nº 2633, Bairro Tarumã, CEP 82.100-350, Curitiba/PR, para abrigar o Posto de Identificação para atendimento ao público, visando atender as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná - IIPR, no valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme minuta do contrato apresentada às fls. 342/350;

III. LEIA-SE:

I. **AUTORIZO**, com base no Despacho nº 491/2024 - PRC/PGE (fls. 308/309), na Informação nº 0267/2025 - AT/SEP, no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a **locação do imóvel** localizado Av. Victor Ferreira do Amaral nº 2633, Bairro Tarumã, CEP 82.100-350, Curitiba/PR, para abrigar o Posto de Identificação para atendimento ao público, visando atender as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná - IIPR, no valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme minuta do contrato apresentada às fls. 450/458;

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. **REPUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
 Secretário de Estado da Segurança Pública.

32873/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.699.892-4

I. **MANTENHO**, com fulcro no art. 165, §2º e art. 168, do da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Informação nº 0727/2025 - AT/SEP, a qual integro como razões para decidir, a decisão do Pregoeiro, constante às fls.1399/1408, pelo que nego provimento ao recurso interposto pela empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.190.520/0005-07, mantendo a habilitação da empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.431.915/0001/12, no Pregão Eletrônico nº 126/2024 - GMS/SESP; conforme fundamentos especificados;

II. **NOTIFIQUE-SE** os interessados acerca da presente decisão;

III. **PUBLIQUE-SE**; e,

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame,

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
 Secretário de Estado da Segurança Pública.

32935/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.444.872-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 632/2025-AT/SEP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de REALEZA/PR, CNPJ Nº 76.205.673/0001-40, cujo objeto visa a cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para implantação de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município acima referido, conforme Minuta acostada às fls. 17/25 e respectivo

Plano de Trabalho às fls. 26/30;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
 Secretário de Estado da Segurança Pública.

32945/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.699.892-4

I. **MANTENHO**, com fulcro no art. 165, §2º e art. 168, do da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Informação nº 0727/2025 - AT/SEP, a qual integro como razões para decidir, a decisão do Pregoeiro, constante às fls.1399/1408, pelo que nego provimento ao recurso interposto pela empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.190.520/0005-07, mantendo a habilitação da empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.431.915/0001/12, no Pregão Eletrônico nº 126/2024 - GMS/SESP; conforme fundamentos especificados;

II. **NOTIFIQUE-SE** os interessados acerca da presente decisão;

III. **PUBLIQUE-SE**; e,

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame,

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
 Secretário de Estado da Segurança Pública.

32959/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.005.584-1**

I. **INDEFIRO**, com fundamento no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no Despacho de fls. 10/11, subscrito pelo Gestor do Contrato, e no Despacho de fl. 13, exarado pela Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF, adotando as razões da Informação nº 742/2025-AT/SEP, o pedido de ressarcimento formulado pela empresa **CS BRASIL FROTAS S/A**, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16, no valor correspondente de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), conforme Relatório de Cobrança de Avarias nº 10122008;

II. **ENCAMINHE-SE** ao Órgão gestor da contratação, a fim de cientificar a contratada.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
 Secretário de Estado da Segurança Pública

33016/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **O'Neil Braz da Cruz**, RG **3.960.019-6**, CPF **473.582.709-91**, Cabo PM RR, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) - Programa Polícia Científica do Paraná, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR/Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 - Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e

por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 07 de março de 2025.

Assinado eletronicamente no e-Protocolo nº 20.736.918-7

Coronel QOPM Emídio Angelotti,
Diretor de Pessoal da PMPR

32936/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 183/2025 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.634.355-7

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 93), e com fulcro na Informação Técnica nº 120/2025-AT/SETR (mov. 94), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR, o pagamento das faturas fls. 155 – 157, atinente a prestação de serviço contínuo de iluminação e energia elétrica em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da empresa COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ nº 53.859.112/0044-07, no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente ao período de DEZEMBRO/2024, em que pese a existência de pendências/débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (mov. 76), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32532/2025

DESPACHO Nº 184/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.516.552-0

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 406 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 209/2025-NFS/SETR (mov. 28) e na Informação nº 118/2025-AT/SETR (mov. 46) a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS nº 1467/2023, o qual tem por objeto a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo junto a ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 02.531.343/0001-08, no valor mensal de R\$ 10.566,50 (dez mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) e anual (12 meses) de R\$ 126.798,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais), com início em 12/04/2025 até 11/04/2026, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32644/2025

DESPACHO Nº 185/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.517.644-0

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 406 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 210/2025-NFS/SETR (mov. 29) e na Informação nº 119/2025-AT/SETR (mov. 41) a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS nº 1595/2023, o qual tem por objeto a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo junto a PLANSSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 04.970.088/0001-25, no valor mensal de R\$ 20.635,72 (vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) e anual (12 meses) de R\$ 247.628,64 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), com início em 12/04/2025 até 11/04/2026, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **À SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32658/2025

DESPACHO Nº 186/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.519.188-1

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 406 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 213/2025-NFS/SETR (mov. 30) e na Informação nº 123/2025-AT/SETR (mov. 49) a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS nº 1656/2023, o qual tem por objeto a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo junto a PLANSSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 78.533.312/0001-58, no valor mensal de R\$ 30.091,98 (trinta mil, noventa e um reais e noventa e oito centavos) e total (2 meses) de R\$ 60.183,96 (sessenta mil, cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), com início em 12/04/2025 até 11/06/2025, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **À SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32691/2025

DESPACHO Nº 187/2025 – GS/SETR**Referente ao Protocolo nº 23.518.280-7**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 406 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 212/2025-NFS/SETR (mov. 30) e na Informação nº 122/2025-AT/SETR (mov. 44) a **formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS nº 1655/2023, o qual tem por objeto a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo junto a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 78.533.312/0001-58, no valor mensal de R\$ 30.316,86 (trinta mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) e total (2 meses) de R\$ 60.633,72 (sessenta mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), com início em 12/04/2025 até 11/06/2025, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
32741/2025

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 021/2025 -**RETIFICADO****(Protocolo nº 23.645.342-1)**

Considerando a extinção do **Contrato Administrativo nº 2387/2019**, o qual tem por objeto a instalação da **Agência do Trabalhador de Sarandi**, formalizado junto à **MAURÍCIO SHIGUERU GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.191.689-**, SIDENEIA COSTA GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.824.519-**, MÁRCIA MITIKO GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.878.489-**, e EDSON KYOSHI GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.331.609-**;**

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de Sarandi**, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de **11/10/2024 à 10/01/2025;**

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a existência da dívida perante os credores **MAURÍCIO SHIGUERU GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.191.689-**, SIDENEIA COSTA GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.824.519-**, MÁRCIA MITIKO GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.878.489-**, EDSON KYOSHI GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.331.609-**, e VALDIR GONGORA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.908.309-**, no valor TOTAL de R\$ 14.205,15 (quatorze mil, duzentos e cinco reais e quinze centavos), em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR durante o período anteriormente citado.**

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

32297/2025**DESPACHO Nº 188/2025 – GS/SETR****Referente ao Protocolo nº 23.518.056-1**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 406 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 211/2025-NFS/SETR (mov. 30) e na Informação nº 124/2025-AT/SETR (mov. 51) a **formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS nº 1630/2023, o qual tem por objeto a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo junto a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 78.533.312/0001-58, no valor mensal de R\$ 20.290,44 (vinte mil, duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) e total (2 meses) de R\$ 40.580,88 (quarenta mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), com início em 12/04/2025 até 11/06/2025, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
32771/2025

DESPACHO Nº 190/2025 – SETR**Referente ao Protocolo nº 23.645.342-1**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 224/2025-NFS/SETR (mov. 68), e no Despacho nº 052/2025-AT/SETR (mov. 72), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 2387/2019, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de Sarandi**, referente ao período de **11/10/2024 à 10/01/2025, em benefício de MAURÍCIO SHIGUERU GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.191.689-**, SIDENEIA COSTA GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.824.519-**, MÁRCIA MITIKO GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.878.489-**, e EDSON KYOSHI GUINOZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.331.609-**, no valor de TOTAL de R\$ 14.205,15 (quatorze mil, duzentos e cinco reais e quinze centavos, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
32813/2025

DESPACHO Nº 189/2025 – SETR**Referente ao Protocolo nº 23.645.295-6**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 225/2025-NFS/SETR (mov. 30), e no Despacho nº 051/2025-AT/SETR (mov. 33), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 007/2020, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Campo Largo, **referente ao período de 17/12/2023 à 24/05/2024, em benefício de MG DALBUR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 17.124.913/0001-12, no valor de TOTAL de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais),** desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32814/2025

DESPACHO Nº 191/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.283.754-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 29) e com fulcro na Informação Técnica nº 121/2025-AT/SETR (mov. 31), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura nº 14.484.693 (mov. 27), atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ sob nº 78.079.639/0001-00, **no valor de R\$ 296,81 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos),** referente ao mês de fevereiro de 2025, em que pese a irregularidade fiscal junto a Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná, conforme pendências registradas em Cadastro Informativo Estadual (CADIN), mov. 24, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados;

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32890/2025

DESPACHO Nº 192/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.618.034-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 2º, inciso CII e no art. 406 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação

nº 226/2025-PGE/PRC (mov. 17) e no Despacho nº 054/2025-AT/SETR (mov. 29) a **formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS nº 7804/2024, o qual tem por objeto a contratação de serviços educacionais por meio de ações móveis itinerantes junto a SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 03.541.088/0001-47, para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 7804/2024, nos termos do subitem 8.1, da cláusula 8, pelo período de nove meses, a partir de 12/06/2025 até 11/03/2026, bem como a inclusão item 10.7 na Cláusula 10, da Forma do Pagamento, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/DIPEQ, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para a formalização do Termo, sua publicação em DIOE e demais providências..

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32916/2025

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 4963/2023

PROTOCOLO Nº 23.240.813-8

Objeto: Terceiro Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 4963/2023**, sob protocolado nº 21.062.716-2, em razão do **reajuste dos valores** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a empresa **CS BRASIL FROTAS**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de **Locação de Veículos**, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de **4,873010%** para os veículos locados, com efeitos a partir de 18/12/2024, referente ao **ITEM 1.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA** e a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE, compreendendo o período de **Dezembro/2023 a Novembro/2024**.

Assim, com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2024, o **valor mensal passa ser de R\$ 5.906,42 (cinco mil e novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos).**

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa **3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica**, Subelemento **3914 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte 500.000000.**

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 179/2025 em 27/03/2025.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral

Secretária de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32698/2025

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 6278/2023

PROTOCOLO Nº 23.241.091-4

Objeto: Terceiro Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 6278/2023**, sob protocolado nº 21.377.985-0, em razão do **reajuste dos valores** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a empresa **CS BRASIL FROTAS**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de **Locação de Veículos**, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do contrato originário e

seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de **4,873010%** para os veículos locados, com efeitos a partir de 18/12/2024, referente ao **ITEM 1.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA** e a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE, compreendendo o período de **Dezembro/2023 a Novembro/2024**.

Assim, com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2024, o **valor mensal passa ser de R\$ 5.906,42 (cinco mil e novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa **3390.3900** – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento 3914 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis – **Fonte 500.000000**

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 178/2025 em 27/03/2025.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral
Secretária de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32702/2025

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 1241/2023

PROTOCOLO Nº 23.240.686-0

Objeto: Sexto Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 1241/2023**, sob protocolado nº 20.146.332-7, em razão do **reajuste dos valores** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a empresa **CS BRASIL FROTAS**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de **Locação de Veículos**, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de **4,873010%** para os veículos locados, com efeitos a partir de 18/12/2024, referente ao **ITEM 1.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA** e a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE, compreendendo o período de **Dezembro/2023 a Novembro/2024**.

Assim, com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2024, o **valor mensal passa ser de R\$ 48.755,41 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa **3390.3900** – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento 3914 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis – **Fonte 500.000000**.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 177/2025 em 26/03/2025.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral
Secretária de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32686/2025

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 022/2025 -

RETIFICADO

(Protocolo nº 23.645.295-6)

Considerando a extinção do **Contrato Administrativo nº 007/2020**, o qual tem por objeto a instalação da **Agência do Trabalhador de Campo Largo**, formalizado junto à **MG DALBUR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº **17.124.913/0001-12**;

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de Campo Largo**, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de **17/12/2023 à 24/05/2024**;

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a exatidão da dívida perante os credores **MG DALBUR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº **17.124.913/0001-12**, no valor **TOTAL de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)**, em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR durante o período anteriormente citado.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

32788/2025

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 47/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Inciso “I” do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido no eProtocolo nº 23.717.936-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PARTIR DE 01.04.2025	ADRIANA ELISSA NOTOYA RG nº 6.421.581-7 AF-G	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, Setor de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – SIPVA.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, Setor de Combustíveis – SECOM.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

32200/2025

PORTARIA REPR Nº 48/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.717.936-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 01.04.2025	ADRIANA ELISSA NOTOYA RG nº 6.421.581-7 AF-G	De atuar no Grupo de Especialistas de IPVA – GEIPVA, do Setor de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – SIPVA, da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA.

O Grupo de Especialistas de IPVA – GEIPVA passa a conter a seguinte formação:

LOTAÇÃO	NOME	RG
1ª DRR	ALEXANDRE SEIXAS	4.946.260-3
6ª DRR	JOSÉ ANTONIO VIDAL DE FIGUEIREDO	7.653.671-6
8ª DRR	JOSÉ AUGUSTO GARCIA	3.708.194-9
8ª DRR	JOSÉ CARLOS SILVA DONATO	3.639.479-0
8ª DRR	JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR	3.034.765-0
8ª DRR	LEUNILTON ANTONIO GIUSTI	3.459.042-7
8ª DRR	MARLON VOIGT MACHADO	5.028.030-6

9º DRR	ROSA FÁTIMA DOS SANTOS	4.033.970-1
11º DRR	TÂNIA CÉLIA DE CARVALHO POZZATI	4.652.071-8
IGA/SIPVA	WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA	3.528.509-1

Curitiba, 28 de março de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

32201/2025

PORTARIA REPR Nº 49/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Inciso “I” do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido no eProtocolo nº 23.728.586-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PARTIR DE 20.03.2025	CARLYLE LOPES STEINSTRASSER RG nº 5.132.031-0 AF-F	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Gabinete do Diretor – GAB.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, Setor de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – SITCMD.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

32202/2025

ATO nº 4/2025 – DRR01/GAB

A DELEGADA DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE alterar a lotação:**

Nome, RG, Cargo, Função	A partir de	De	Para
Sérgio Halicki, RG nº 3.878.624-5, Agente Fazendário B	01/04/2025	DRR01 / ARE Curitiba	DRR01/ Assessoria Administrativa

Curitiba, 26 de março de 2025.

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita – 1ª DRR

32738/2025

PORTARIA REPR Nº 50/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.693.530-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 17.03.2025	ALESSANDRA VALÉRIA BRAZ E SILVA RG nº 5.316.954-6 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspeção Regional de Tributação – IRT da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11ª DRR.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

32881/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Intimação para pagamento
Edital n. 24/2025**

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005347-9**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
012.479.739-30	SALATIEL ANTONIO GREGORIO CIVA
012.479.739-30	SALATIEL ANTONIO GREGORIO CIVA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005350-9**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
124.554.259-16	ISABEL DE FREITAS RIBEIRO
124.554.259-16	ISABEL DE FREITAS RIBEIRO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005357-6**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
516.461.459-68	JOAO PEDRO VIEIRA MONEGATE
516.461.459-68	JOAO PEDRO VIEIRA MONEGATE

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005358-4**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
009.736.649-83	VALDINEI DOS SANTOS
009.736.649-83	VALDINEI DOS SANTOS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005497-1**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
073.167.199-66	FERNANDO VIEIRA
073.167.199-66	FERNANDO VIEIRA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005362-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

786.661.049-53 JOSEFINA MACHADO KUSKOSKI

786.661.049-53 JOSEFINA MACHADO KUSKOSKI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005499-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

072.391.239-44 CARINE MARIA JOSE BACIL

072.391.239-44 CARINE MARIA JOSE BACIL

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005514-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

004.716.599-59 AURA CAVALCANTI PORTES ROCHA

004.716.599-59 AURA CAVALCANTI PORTES ROCHA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005518-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

029.019.719-89 ELIET PADILHA

029.019.719-89 ELIET PADILHA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005033-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

060.451.029-24 KATIANE CROTTI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005182-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

028.113.289-55 EUCLIDES GABRIEL DOS SANTOS

028.113.289-55 EUCLIDES GABRIEL DOS SANTOS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004943-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

087.000.269-48 JAQUELINE MOREIRA DUARTE

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005179-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

028.968.669-57 CLEDERSON MARCIO ROZENTALSKI

028.968.669-57 CLEDERSON MARCIO ROZENTALSKI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005192-1**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

034.524.149-57 GERSON JOSEFI

034.524.149-57 GERSON JOSEFI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005498-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

104.489.679-52 ALAN SANTOS DA SILVA

104.489.679-52 ALAN SANTOS DA SILVA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005517-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

041.951.239-09 CLAYTON SCHWAIDAK

041.951.239-09 CLAYTON SCHWAIDAK

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004850-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

040.073.339-04 TEREZINHA DE FATIMA DIAS CABRAL

040.073.339-04 TEREZINHA DE FATIMA DIAS CABRAL

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004937-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

033.442.529-84 ELIZANEIA APARECIDA HOPKO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005181-6**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

082.169.609-21 HELIZA LANZINI NADAL

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005036-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

069.857.969-07 LAERCIO ASSIS MOREIRA DOS SANTOS

069.857.969-07 LAERCIO ASSIS MOREIRA DOS SANTOS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005551-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

601.855.039-34 JOAO CARLOS SOKOLOSKI

601.855.039-34 JOAO CARLOS SOKOLOSKI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005349-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

116.568.469-18 CRISTINA APARECIDA SIQUEIRA

RODRIGUES

116.568.469-18 CRISTINA APARECIDA SIQUEIRA

RODRIGUES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005343-6**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

102.303.589-85 SAMOEL MARCINIUK

102.303.589-85 SAMOEL MARCINIUK

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004847-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

068.877.799-60 MILENA WRUBLESVSKI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005030-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

027.609.639-85 MARLENE VAN DER WAAL PIALA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005500-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

084.199.689-00 ROBSON IANCOSKI

084.199.689-00 ROBSON IANCOSKI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005503-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

004.733.239-58 HILTON WALTER DA SILVEIRA

004.733.239-58 HILTON WALTER DA SILVEIRA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005504-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

074.785.089-52 RENAN RICARDO BECH

074.785.089-52 RENAN RICARDO BECH

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005189-1**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

079.230.179-05 JOSE LOGINSKI

079.230.179-05 JOSE LOGINSKI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005360-6**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

051.186.089-70 EDSON MARTIN

051.186.089-70 EDSON MARTIN

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005359-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

035.663.439-60 CATARINA MARTIM PASTRE

035.663.439-60 CATARINA MARTIM PASTRE

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 28 de Março de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

32525/2025



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 18/2025

Divulga o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF previsto no § 1º do art. 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no § 1º do art. 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017,

RESOLVE

Art. 1.º A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes dos medicamentos descritos no § 1º do art. 125 do Anexo IX do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paranaense, deverá ser determinada mediante aplicação do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, nos termos do § 1º do art. 126 do Anexo IX do RICMS, observando-se:

CICLO 1/2025		
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ARQUIVO COM A LISTA DE PMPF PARA "DOWNLOAD"	https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Pauta-de-Medicamentos	
CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL "HASH CODE" OBTIDA PELO ALGORITMO MD5	Arquivo ".csv"	997114246819f93bb825abdc31b3241a
	Arquivo ".pdf"	f018edcc50696fec6dbca9bed9d86183
VIGÊNCIA	1º/04/2025 a 30/09/2025	

Art. 2º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de abril de 2025 a 30 de setembro de 2025.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 25 de março de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL

33000/2025

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 17/2025

SÚMULA: Publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2º do art. 10 e no caput do art. 24 do Anexo IX, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871 de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, alterações e exclusões de produtos e os dados das pesquisas dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado, realizadas pelas instituições abaixo elencadas e protocolados sob nº **23.552.535-6**:

- Fink & Schappo Consultoria Ltda., em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, apresentada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV e Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas – ABIR;
- Shopping Brasil, apresentada pela Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE;
- FUNDACTE – Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – apresentada pela Associação Brasileira da Indústria da Cerveja – CERVBRASIL e Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil – AFREBRAS.

Resolve:

1. Para fins da presente Norma de Procedimento Fiscal, consideram-se contribuintes substitutos aqueles definidos no artigo 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871, de 29 de setembro de 2017.

2. Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS, no período de **1º de abril de 2025 até 30 de novembro de 2025**, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas publicadas no endereço eletrônico <https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Pauta-de-bebidas>, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	NOME DO ARQUIVO	HASH CODE OBTIDO PELO ALGORITMO MD5
CERVEJAS	Pauta_Cervejas_Dez_24.pdf	00dac00b2e775762a3d5b843780e0366
	Pauta_Cervejas_Dez_24.csv	12cc6612d32e2f8ea0545bd9e0f4768f

REFRIGERANTES	Pauta_Refrigerantes_De_24.pdf	11c58b6b0652589ff24cde97b20f6a36
	Pauta_Refrigerantes_De_24.csv	bc64a4a05e03e263c97634d97766ebb0
ENERGÉTICOS	Pauta_Energéticos_De_24.pdf	21a03b9428010a0b332dd823e07c1b73
	Pauta_Energéticos_De_24.csv	ae0463338ce74ff766c552e2290f05f4
ISOTONICOS	Pauta_Isotônicos_De_24.pdf	148d32c0a8ef347dde9d7fc0e72d9ef2
	Pauta_Isotônicos_De_24.csv	8ccfe5525ba4fed8c982702169d29ed8

3. Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, nas vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.

3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações, deverá constar a expressão: **“BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N. 17/2025”**.

4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento neste sentido à REPR – Receita Estadual do Paraná, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, PR, destinado à Inspeção Geral de Fiscalização/Setor de Bebidas.

5. Independentemente do disposto no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

6. Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no artigo 3º da Resolução SEFA nº 571/2019, nas seguintes situações:

6.1. em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta Norma de Procedimento Fiscal;

6.2. para determinação da base de cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos, importados, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal;

6.3. para produto enquadrado em “DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL”, “OUTRAS” ou “DEMAIS MARCAS”, nas tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

6.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta Norma de Procedimento Fiscal.

7. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 25 de março de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

32897/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00013/2025

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea “a”, do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;

b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;

c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ADAO RODRIGUES RIBEIRO - 717734879-49 - 03647321-5 - ICMS - EAPAF 80048432 - 573,90 - ADERBAL JOSE BONETTE - 472776619-15 - 03647109-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00126355 - 40.167,60 - ADNILSON VALENTIM SANTOS - 042715919-98 - 03647089-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00136037 - 29.235,72 - ADRIANA ARAUJO ROCHA - 016031589-10 - 03647330-4 - ICMS - EAPAF 80049447 - 720,10 - AELSON DOS SANTOS - 021939945-01 - 03647064-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00138702 - 1.474,33 - ALTAIR VALERIO LUIZ - 042562329-74 - 03647229-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00136769 - 4.499,29 - ALTARI PEREIRA PINTO - 307764499-15 - 03647216-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00122345 - 1.540,18 - ANA ELISA MARTINS REZENDE NIECKASZ - 046089721-70 - 03647319-3 - ICMS - EAPAF 80051867 - 1.159,87 - ANDRE EDUARDO FRUHAUF - 008521769-70 - 13488127-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00460040081/2023 - 1.689,21 - ANTONIO COSTA - 225486539-00 - 03647148-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00128663 - 29.407,21 - ANTONIO MICHALCHESZEN - 659198909-91 - 03647262-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00130775 - 23.357,24 - ANTONIO RIBEIRO DA COSTA - 301862349-53 - 03647140-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00128872 - 8.017,30 - ANTONIO TEODORO - 055554289-01 - 03647217-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00148095 - 1.087,79 - APARECIDO MACHADO - 752093819-00 - 03647058-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00160846 - 2.069,41 - ARILSON BATISTELLA - 897480859-53 - 03647338-0 - ICMS - EAPAF 80051808 - 724,92 - ARISTIDES PAZINI - 282769499-91 - 03647337-1 - ICMS - EAPAF 80051930 - 1.159,87 - AROLDI TAVARES RANGEL JUNIOR - 134852987-35 - 13488103-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00169653277/2024 - 2.982,55 - 13488108-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00169653277/2023 - 3.557,24 - 13488114-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00169653277/2021 - 3.224,87 - 13488116-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00169653277/2022 - 3.848,22 - ASSOCIACAO TOLEDANA AMIGOS DO FUTSAL - 19688409/0001-70 - 03647305-3 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 22.542.078-5 - 58.840,54 - AUTO POSTO CIDADE GUIAIAPO LTDA - 27637587/0001-09 - 03647105-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00130574 - 4.662,16 - AUTO POSTO SAO DOMINGOS LTDA - 26318160/0001-77 - 03647135-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00123839 - 2.455,95 - AUTO POSTO WENGRAT LTDA - 23547965/0001-02 - 03647134-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00127055 - 5.401,70 - BENEDITO ANTONIO CELANTE - 159266059-20 - 03647267-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00149592 - 3.889,22 - BENEDITO FERRAZ BORGES - 040169029-67 - 03647151-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00123992 - 14.858,71 - BRUNO SBORGI RIBEIRO LTDA - 28438872/0001-55 - 03647152-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00128160 - 1.416,38 - CAPUCHO & CAMPOS LTDA - 20104339/0001-45 - 03647092-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00124049 - 279,69 - 03647192-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00124050 - 45.528,75 - CARLOS DE OLIVEIRA SILVA - 286269478-95 - 03647252-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00135077 - 1.273,81 - CARLOS DE QUEIROZ - 200527409-78 - 03647166-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00128440 - 6.243,83 - CARLOS EDUARDO NEIVA DE LIMA - 167342709-04 - 03647157-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00145567 - 11.751,80 - CARLOS MOREIRA MERETH - 500672499-49 - 03647243-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00124922

- 32.611,91 - **CARLOS ORCHEL - 796221009-53** - 03647310-0 - ICMS - EPAF 80050470 - 875,79 - **CICERO JOSE DE LIMA - 915685366-15** - 13488128-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00775798479/2021 - 420,64 - **CLAUDIA QUEIROZ GUEDES - 923187629-53** - 03647249-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0314/2025 - 1.484,91 - **CLAUDIO FERENCZI - 483212659-87** - 03647138-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00125278 - 16.337,72 - **CLEDEMAR GADINI - 023122699-37** - 03647164-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00126048 - 8.666,11 - **CLERIA CARLOS CARDOSO - 896904000-53** - 13454122-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963235664/2021 - 669,92 - **CLODOALDO LEITE DE SOUZA - 036177849-09** - 03647063-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00142141 - 678,85 - **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - 76484013/0001-45** - 03647073-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00132738 - 489.354,95 - **CONSTRUCOM COMERCIO CONSTRUCCOES EIRELI - 31623320/0001-21** - 03647259-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00141360 - 18.300,07 - **DANIEL DEVERAS - 857736469-00** - 03647322-3 - ICMS - EPAF 80052057 - 869,90 - **DANIEL LOPES - 721171099-34** - 03647187-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00128973 - 28.522,13 - **DANILLO LUIZ GONCALVES DE FREITAS - 052880959-81** - 03647241-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00140454 - 9.387,71 - **DAVID ARIEL FIRMAN - 051856839-37** - 03647125-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00141828 - 26.392,33 - **DEBORA STADLER DOS SANTOS @ CIA LTDA - 08774314/0001-53** - 13488093-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183847547/2022 - 331,82 - 13488094-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183847547/2023 - 342,20 - 13488095-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183847547/2024 - 326,17 - **DENI WALTER GIBSON - 029218309-73** - 03647286-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0311/2025 - 5.457,47 - **DENIS LEANDRO DE MELO - 030355749-44** - 03647271-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00149404 - 2.143,63 - **DIEGO FERNANDO DA CONCEICAO - 060520629-59** - 03647185-9 - IAP - AUTO INFRACAO 001412939 - 11.075,12 - **DIEGO RAFAEL DE JESUS - 097971519-99** - 03647080-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00140254 - 3.528,00 - **DILAIR MACIEL DE PAULA KLOS - 356917359-34** - 03647214-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00139367 - 7.620,07 - **DIONATHAN GUSTAVO PARRALEGO MARTINS - 061181629-64** - 03647079-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00128487 - 7.496,76 - **DIONATON GOMES - 067134489-76** - 03647317-7 - ICMS - EPAF 80051883 - 579,93 - **DIRCE RAIMANN MAOSKI - 622334169-53** - 03647122-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00124862 - 14.817,60 - **DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO - 788933649-72** - 03647118-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0270/2025 - 4.492,13 - **EDELICIO ZANCAN - 028171039-20** - 03647221-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00125189 - 15.375,27 - **EDEVIR JOSE BORGIO FILHO - 773266019-68** - 03647163-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00139901 - 181.150,18 - **EDILSON PIRES CABRAL - 235159961-68** - 03647137-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00124868 - 6.903,98 - **EDINEIA APARECIDA WEBER WINIRSKI - 847157589-20** - 03647117-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00145819 - 1.336,52 - **EDIO ELUIR KOLLN - 072885879-75** - 03647205-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00141778 - 9.317,50 - **EDISON APARECIDO DE LIMA - 146614258-80** - 03647248-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140441 - 1.521,10 - **EDISON EDVINO DA SILVA - 077306669-10** - 03647324-0 - ICMS - EPAF 80052014 - 2.174,77 - **EDUARDO ALEXANDRE TURIN - 095600409-10** - 03647283-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00128971 - 2.118,08 - **EDUARDO DE FREITAS MUNHOZ - 040484379-41** - 03647133-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00140179 - 7.195,02 - **EDUARDO MATEUS MARGARIZO - 206618708-98** - 03647074-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00126052 - 2.165,87 - 03647095-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00126053 - 618,09 - 03647261-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00126071 - 1.443,91 - **EDY JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA - 982685119-15** - 03647158-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00135618 - 910,38 - **ELIAS GODOI CARNEIRO - 110387899-90** - 03647247-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00122251 - 10.129,30 - **ELIAS PEREIRA DOS SANTOS - 999670578-15** - 03647094-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00136005 - 8.811,23 - **ELIAS ROCHA KLUPPEL - 029972509-00** - 03647129-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00140792 - 8.267,82 - 03647141-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00140794 - 751,62 - 03647161-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00140793 - 676,45 - **ELIELSON NATAL DAL SANTO - 101630029-83** - 03647183-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00126343 - 3.116,86 - **ELIZANDRO ROGOSKI - 072666599-14** - 03647316-9 - ICMS - EPAF 80050569 - 583,86 - **ELOIR NELSON LANGE - 555158609-00** - 03647174-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00127333 - 11.612,89 - 03647264-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00127335 - 8.032,11 - **ELOIR TORRES DE CAMPOS - 018862039-70** - 03647111-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00122656 - 1.533,27 - 03647147-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00122655 - 1.103,96 - 03647155-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00122654 - 459,98 - **EMANOEL HENRIQUE DAMAS DA SILVA - 091535459-40** - 13488129-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340152656/2022 - 907,44 - **EMERSON RICARDO DA SILVA - 070650469-07** - 03647268-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00127953 - 742,79 - **ENICE MEDEIROS DA CRUZ - 006462439-00** - 03647176-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00141285 - 662,88 - **EUGENIO ROHDEN - 241978079-53** - 03647326-6 - ICMS - EPAF 80051972 - 579,93 - **EURIDES BUENO GOMES - 330489409-87** - 03647103-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00147022 - 3.241,02 - 03647189-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00148671 - 1.296,40 - **EVANDRO RAIMUNDO - 043789579-30** - 03647206-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00122466 - 28.277,68 - **EVERTON JOHNY LIMA DOS SANTOS - 089514959-14** - 03647139-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00135092 - 3.224,53 - 03647169-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00135093 - 7.205,55 - **EXTRACAO DE AREIA LAGOA AZUL LTDA - 08962068/0001-63** - 03647156-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00129154 - 27.291,20 - **FABIANO GOMES DOS REIS - 085325116-94** - 03647196-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0310/2025 - 6.821,84 - **FAZENDA SAO VICENTE LTDA - 76809573/0001-22** - 03647265-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00161208 - 2.210,11 - **FDC AGRICULTURA LTDA - 28689846/0001-08** - 13488122-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152674233/2023 - 350,01 - **FERNANDO DE AGUIAR - 074610499-50** - 03647167-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00147646 - 3.450,72 - **FRANCIELI ALGUSTA DOS SANTOS - 036961429-13** - 03647287-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00137675 - 772,60 - **FRANCIELI CAMARGO DE FRANCA - 087580829-80** - 13471926-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982606427/2021 - 297,86 - **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - 096689384-02** - 13488124-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01029710705/2023 - 1.355,27 - **GABRIEL MARTINS VALTMIR - 096797599-97** - 03647210-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00141435 - 9.313,91 - **GELSON MARCOS RIBEIRO - 956655959-34** - 03647066-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00148104 - 98.208,54 - **GILBERTO CZELUSNIAK - 340180429-49** - 03647193-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140128 - 38.853,14 - **GILBERTO PEREIRA DO AMARAL - 365336889-87** - 03647224-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00130587 - 5.465,82 - **GILMAR ANTONIO DE MELO - 490725019-34** - 03647071-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00141825 - 1.914,50 - **GILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA - 22158702-04** - 03647328-2 - ICMS - EPAF 80051964 - 724,92 - **GILMAR GONSALVES - 078262269-02** - 03647159-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00143598 - 3.341,86 - **GILMAR PEREIRA DE LIMA - 003510819-33** - 03647255-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00137225 - 8.458,97 - **GILSON DA CUNHA - 064101229-26** - 03647233-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00140448 - 3.025,73 - **GILVANE PETEL - 108108929-60** - 03647088-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00148710 - 60.499,09 - **GILZA MOREIRA DOS SANTOS MERETH - 033420099-77** - 03647254-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00124931 - 10.996,87 - **GISLENE DE AQUINO - 045800309-31** - 13469181-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00975922513/2021 - 196,27 - **GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS - 876243899-91** - 03647225-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00160430 - 7.562,38 - 03647279-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00160429 - 5.401,70 - **GUILHERME CARDOSO - 308348219-15** - 03647231-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00148682 - 10.339,46 - 03647250-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00148681 - 14.651,99 - **HELITON MAURER - 066693499-12** - 03647333-9 - ICMS - EPAF 80050291 - 729,83 - **IGOR FERNANDO LOPES PEREIRA - 073653789-99** - 03647150-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00140570 - 4.200,95 - **IRENE DA SILVA DUTRA - 055916489-08** - 03647097-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00141910 - 3.394,28 - **ISAIL CARLOS DE ANDRADE - 037988599-90** - 03647320-7 - ICMS - EPAF 80052030 - 1.159,87 - **ITALO CASTANHO MAINARDES - 804706969-15** - 03647256-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00136123 - 3.011,60 - **ITAMAR BELO - 960351459-49** - 03647178-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00142550 - 83.828,89 - **IVO WOITOVICZ - 491498499-72** - 03647113-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00134314 - 8.642,72 - **J FURLAN NETO CONVENIENCIA LTDA - 39782760/0001-33** - 03647263-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00144198 - 1.842,02 - **JAIR VALDIR ESPINDOLA - 213277779-91** - 03647181-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00142329 - 6.878,13 - **JALBAR LEMOS DE JESUS - 066018239-45** - 03647260-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00137896 - 5.826,68 - **JANE BUENO - 006514329-95** - 03647307-0 - ICMS - EPAF 80050399 - 729,83 - **JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI - ME - 23046325/0001-00** - 03647215-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00130541 - 11.713,12 - **JEFERSON LUIS FRANCA - 805128019-91** - 03647288-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00124482 - 9.982,74 - **JENOEL ROGERIO FERREIRA SILVEIRA - 639444721-87** - 03647325-8 - ICMS - EPAF 80052022 - 1.594,83 - **JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - 36953179/0001-49** - 03647304-5 - CONTRATOS - PROTOCOLO 21.687.172-3 - 283,58 - **JOAO CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA - 090469599-96** - 03647228-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00140139 - 729,79 - **JOAO CLAUDIO DEROSSO - 317795909-97** - 03647126-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0316/2025 - 2.969,82 - **JOAO GABRIEL MIQUELIN - 071932239-17** - 03647128-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00139113 - 6.604,18 - **JOAO MARIA BUENO - 243850189-87** - 03647081-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00121169 - 1.588,97 - **JOAO MARIA RIBEIRO FILHO - 038371189-40** - 13488120-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991840712/2022 - 738,94 - **JOAO RAMOS DA FONSECA - 438415039-34** - 03647175-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00148049 - 5.438,97 - **JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA - 340016209-44** - 03647083-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00139591 - 28.936,04 - **JORGE ELCINO RAGANAN - 220350188-03** - 03647121-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00122331 - 1.602,04 - 03647285-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00122329 - 15.864,39 - **JOSE ANTONIO COTOSKI - 434336009-10** - 03647253-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00146127 - 5.691,79 - **JOSE ANTONIO DE FREITAS - 467467579-00** - 03647068-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00136463 - 39.489,85 - **JOSE APARECIDO DA SILVA - 606502149-00** - 03647218-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00138185 - 10.159,64 - **JOSE ARIELSON DONATO - 033596279-38** - 03647232-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00143908 - 42.803,08 - **JOSE AUGUSTO MORALES - 682091349-49** - 03647144-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00139340 - 2.901,40 - **JOSE CARLOS FRANCISCO - 585044789-04** - 03647238-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00129623 - 2.224,57 - 03647257-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00129622 - 6.673,72 - **JOSE DANIEL DOS SANTOS SILVA - 152543244-30** - 03647269-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00141397 - 5.465,93 - **JOSE DONIZETE BATISTA - 009359898-03** - 03647096-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00141352 - 9.565,38 - **JOSE EDIMAR DENK - 022563029-03** - 03647131-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00144665 - 45.016,40 - **JOSE HENRIQUE DA SILVA - 255064204-04** - 03647211-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00143120 - 37.757,09 - **JOSE MARTINS DOS SANTOS - 427337409-97** - 03647336-3 - ICMS - EPAF 80051840 - 1.594,83 - **JOSE MAURILIO LOVATO - 614773549-72** - 03647082-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00126314 - 16.356,99 - **JOSE REINALDO DA SILVEIRA LEITE - 030791798-38** - 03647059-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00124615 - 3.441,71 - **JOSE ROMIRO BEZERRA LEITE - 075809369-17** - 03647067-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00138066 - 1.487,55 - 03647136-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00138065 - 442,30 - **JOSE SILVESTRE DA SILVA MARQUES - 025274439-07** - 03647086-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00142149 - 464.522,15 - **JOSE VALMOR MACHADO - 457160139-53** - 03647075-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00126220 - 7.544,85 - **JOSE VANDERLEI GABARDO - 032176879-57** - 03647198-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00135203 - 4.566,34 - **JOSIANE SWISTALSKI - 084740669-56** - 03647184-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00143465 - 1.851,55 - **JOSMAR DA SILVA - REVESTIMENTOS - 21333077/0001-53** - 03647171-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00160740 - 1.299,24 - **JULIANA APARECIDA RIBEIRO PINTO - 065824409-42** - 03647237-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00122902 - 1.064,47 - **JULIANO BERTOLDI - 055424149-82** - 03647056-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00137493 - 6.950,40 - **JULIANO LOURENCO DE GOIS - 033449079-05** - 03647065-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00146466 - 604,83 - **JULIANO OSSACI - 070557939-55** - 03647291-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00122024 - 14.692,45 - **JULIO EDUARDO XAVIER - 723646379-53** - 03647207-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00136522 - 3.211,49 - **KEVIN VINICIUS DA SILVA DE MELO - 092014629-56** - 03647069-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00138735 - 1.548,85 - **KLEBER ROGERIO DA SILVA JUNIOR - 115048029-77** - 03647344-4 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 23.017.136-

0 - 329,52 - LAURO SVIDNICKI - 072935239-04 - 03647078-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00141654 - 42.690,21 - LEANDRO ALVES DE ANDRADE - 062384389-75 - 03647114-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00143179 - 2.629,48 - LEANDRO APARECIDO MACHADO - 092451879-00 - 03647061-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00126363 - 5.398,91 - LEANDRO RAMOS - 096530099-40 - 13442546-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881204552/2021 - 868,43 - LEONARDO LUIZ WESSLER MULLING - 072237849-11 - 13488123-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825213720/2022 - 155,81 - LEONILDO GINTIL BONETT - 333345879-91 - 03647101-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00124934 - 15.606,37 - LESSANDRA CORREIA DA SILVA - 089470439-74 - 03647289-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00144223 - 158.560,36 - LIG MUNCK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - 05147538/0001-47 - 13488096-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00188932607/2023 - 3.557,24 - 13488098-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00188932607/2024 - 2.982,55 - 13488105-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00188932607/2021 - 3.224,87 - 13488106-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00188932607/2022 - 3.848,22 - LIGGA TELECOMUNICACOES S.A. - 91061754-00 - 03647301-0 - ICMS - GIA 12/2024 - 398.736,20 - 03647302-9 - ICMS - GIA 11/2024 - 432.268,98 - 03647303-7 - ICMS - GIA 08/2024 - 407.253,74 - LITORAL BUZIOS SERVICOS LTDA - 01884453/0001-90 - 13488126-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753180740/2021 - 802,99 - LOURIVAL ANTONIO RIBEIRO - 017003459-31 - 03647270-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00138790 - 6.618,94 - LOURIVAL DA SILVA GOMES - 207223209-06 - 03647201-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00136955 - 3.941,94 - LOURIVAL DELGADO - 989831649-72 - 03647244-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00138963 - 13.457,77 - LUCAS FERNANDO LIMA - 087066449-29 - 03647057-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00137864 - 1.022,78 - LUCIANO DE PAULA FERREIRA - 021066969-14 - 03647182-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00145106 - 21.865,14 - LUCILENE DE FATIMA RIBEIRO - 126385539-30 - 03647308-8 - ICMS - EAPAF 80050356 - 583,86 - LUCILENE MIRANDA - 029730529-80 - 03647331-2 - ICMS - EAPAF 80050488 - 875,79 - LUIS RODRIGUES - 674110709-63 - 03647076-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00138233 - 14.513,78 - 03647124-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00138231 - 21.770,67 - LUIZ LUCIANO DE SOUZA - 665857325-53 - 13488121-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822672812/2024 - 568,55 - LUIZ BATISTA FERREIRA - 561200879-15 - 03647202-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00139147 - 30.316,55 - LUIZ CARLOS ANDRIOLA - 588868269-15 - 03647213-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00137832 - 90.912,76 - 03647293-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00137834 - 7.215,29 - LUIZ CARLOS GUERMBARSKI - 021612349-60 - 03647281-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00160605 - 28.170,30 - LUIZ DALL APRIA - 524043239-20 - 03647194-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00140387 - 8.385,15 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA - 063347959-45 - 03647168-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00135899 - 2.416,26 - 03647170-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00135900 - 720,48 - LUIZ HENRIQUE MACHADO DE MORAES - 109006859-05 - 03647223-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00145152 - 4.109,34 - MARCELINO WINIARSKI - 00500509/0001-01 - 03647142-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00145822 - 1.446,26 - MARCELO DOS SANTOS - 091886869-65 - 03647072-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00142914 - 77.373,24 - 03647116-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00140636 - 20.702,17 - MARCELO MARTINS DOS SANTOS - 071699279-50 - 03647312-6 - ICMS - EAPAF 80050550 - 729,83 - MARCIA BATISTA VITORINO - 830231009-34 - 03647219-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00139266 - 43.584,40 - MARCIO ARTUR DE MATOS - 652299678-20 - 03647084-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0308/2025 - 5.730,67 - MARCIO JUNIOR SLONIK - 008637219-07 - 03647278-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00132126 - 635,33 - MARCIO NEVES MENDES - 065245319-81 - 03647275-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00140676 - 821,23 - MARCOS MATHEUS BATISTA DE ASSIS - 017787754-54 - 13488125-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01344743681/2024 - 574,41 - MARCOS RETSLAFF - 119247639-58 - 03647277-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00140045 - 13.382,74 - MARIA APARECIDA DE MORAIS - 050904639-80 - 03647143-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00140367 - 744,78 - MARIA DESIREE FRANCA - 090237379-03 - 03647318-5 - ICMS - EAPAF 80051778 - 4.639,51 - MARIA ODENIR BIANCHI FACHINA - 500380959-04 - 03647292-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0323/2025 - 5.556,01 - MARIO MUZEKA - 894145199-04 - 03647062-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00138540 - 3.617,60 - MARTINHO SANTO PEREIRA - 761965429-15 - 03647313-4 - ICMS - EAPAF 80050577 - 583,86 - MASTERCORP DO BRASIL LTDA - 03586159/0004-70 - 03647239-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00142674 - 2.809,18 - MAURO GOMES - 049472709-85 - 03647100-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00136695 - 296,64 - 03647106-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00136545 - 645,62 - 03647186-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00136696 - 972,48 - MAURO MANZINI - 289998798-44 - 03647245-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00144667 - 1.545,03 - MAURO RODRIGUES ALVES - 039145139-18 - 03647197-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00139380 - 8.053,71 - MAYCON DOUGLAS FERNANDES - 075268669-06 - 03647172-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00143923 - 1.584,71 - MELIZA RIOS KITCKI - 078619919-97 - 03647332-0 - ICMS - EAPAF 80050445 - 729,83 - MHR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 15260779/0001-51 - 03647162-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0312/2025 - 5.457,47 - MIGUEL GRESZESZEN - 869985879-53 - 03647070-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00136201 - 15.121,15 - MILTON PEREIRA MONSAO - 334279179-91 - 03647290-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00126602 - 718,60 - MIQUEIS TAGLIARI - 048514749-11 - 03647085-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00125869 - 15.090,61 - MOACIR ALVES DA SILVA - 610896649-15 - 03647276-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00137025 - 2.246,14 - MOACIR FAUSTINO DOS SANTOS - 071208999-37 - 03647087-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00143939 - 1.547,46 - 03647284-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00143938 - 8.051,36 - NATAN ROCHA FARIA - 119513409-65 - 03647177-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00146233 - 3.781,19 - NELSON GONCALVES DOS SANTOS - 003007139-91 - 03647130-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0319/2025 - 1.484,91 - NELSON MACHADO - 971855409-25 - 03647329-0 - ICMS - EAPAF 80051905 - 579,93 - NERY FRANCISCO DE ANDRADE - 508065308-63 - 03647335-5 - ICMS - EAPAF 80048483 - 573,90 - NILTON FERNANDES GONCALVES - 689926889-20 - 03647120-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00138318 - 739,37 - NINA ARISTIDES JORGE - 036619550-63 - 13488097-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00538884614/2022 - 2.262,79 - 13488099-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851285520/2023 - 736,16 - 13488100-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01008364913/2021 - 892,45 - 13488101-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00785276432/2021 - 318,47 - 13488102-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851285520/2024 - 580,03 - 13488104-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0078734415/2022 - 570,17 - 13488107-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01008364913/2022 - 1.074,38 - 13488109-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0078734415/2021 - 476,06 - 13488110-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851285520/2022 - 713,87 - 13488111-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01008364913/2023 - 1.124,55 - 13488112-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00538884614/2024 - 2.382,93 - 13488113-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00538884614/2023 - 2.418,45 - 13488115-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00538884614/2021 - 1.838,00 - 13488117-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851285520/2021 - 609,88 - 13488118-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01008364913/2024 - 1.055,96 - 13488119-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00785276432/2022 - 314,24 - ODAIR DAMIAN - 016444259-63 - 03647212-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00139941 - 31.867,45 - ODAIR SEIXAS RIBAS DOS SANTOS - 046221149-50 - 03647090-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00128909 - 4.192,80 - OLIVINO TEIXEIRA MACHADO - 301807089-53 - 03647127-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00139635 - 11.405,18 - OLIVIO CALEGARI - 793925719-68 - 03647251-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00122507 - 10.997,36 - ORLANDO NUNES DOS SANTOS - 019243999-54 - 03647200-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00138420 - 1.574,88 - OSMAR SANTOS VESTUARIO ME - 17890952/0001-20 - 03647132-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00126750 - 9.567,57 - OSVALDO MARCOLINO JUNIOR - 100211469-18 - 03647191-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00148435 - 531,19 - OTAVIO MILCHEVSKI - 445081159-34 - 03647258-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00141275 - 11.955,08 - PABLO RICARDO SANTOS - 228875198-32 - 03647119-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00148025 - 17.546,91 - 03647227-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00148024 - 5.483,41 - PARAILLO PRESTES - 060896669-04 - 03647334-7 - ICMS - EAPAF 80048378 - 860,86 - PATRICIA CRISTINA ADOLFO - 079791289-40 - 03647160-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00140897 - 4.832,79 - PAULO CESAR DOS SANTOS - 045636729-20 - 03647282-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00141132 - 57.392,29 - PAULO EGIDIO FERRAZ DE CASTRO - 603528099-49 - 03647234-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00149261 - 1.296,40 - PEDRO MARTINS FILHO - 452527009-82 - 03647153-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00137937 - 2.472,50 - PEDRO OCHOCKI - 041598329-03 - 03647145-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00132341 - 63.533,01 - PEDRO TEODORICO - 101510959-49 - 03647060-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00141939 - 2.195,96 - PONTES LEITE PIZZARIA LTDA - 3016806/0001-89 - 03647236-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00137306 - 1.384,38 - RAFAEL CESAR BELINATO - 070067189-70 - 03647235-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00128420 - 2.874,96 - RAFAEL DOS SANTOS MOREIRA - 012925192-58 - 03647272-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00141731 - 9.713,20 - REGINALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA - 993482929-00 - 03647104-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00132334 - 12.273,74 - RENILTON BEZERRA DE FARIAS - 489175599-72 - 03647190-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00139586 - 1.922,18 - RESIMAD COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRAS LTDA - 05386124/0002-51 - 03647208-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00105047 - 13.208,61 - RICARDO TAMAYOSHI DOS SANTOS - 022784599-45 - 03647273-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00117160 - 3.403,59 - ROBERTO FRANCISCO ALVES - 250333498-99 - 03647180-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00138269 - 1.447,04 - RODOGERAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS LTDA - 03251077/0001-22 - 03647146-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00140821 - 6.413,18 - RODRIGO FLORI TASCAS - 010519919-27 - 03647099-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00146135 - 49.370,81 - RODRIGO RIBEIRO MOURA - 052303639-67 - 03647266-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00123021 - 403,83 - ROGERIO BERNARDI - 029498859-93 - 03647315-0 - ICMS - EAPAF 80050593 - 583,86 - ROSELI APARECIDA DE SOUZA - 048859279-86 - 03647327-4 - ICMS - EAPAF 80051948 - 1.014,89 - SALVIO BECHER ANDRADE - 533369339-00 - 03647314-2 - ICMS - EAPAF 80050607 - 583,86 - SAMAE - SERVICO AUTONOMO MUNICIPIO DE AGUA E ESGOTO - 80910201/0001-65 - 03647112-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00130848 - 615.099,31 - SEBASTIANA IZABEL BATISTA RODRIGUES - 828859319-49 - 03647154-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00130246 - 16.660,36 - SEBASTIAO CHAGAS - 661694379-87 - 03647230-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00140593 - 7.586,64 - SEBASTIAO KULLER DE ANDRADE - 285906789-20 - 03647199-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00137021 - 31.969,47 - SEBASTIAO VALDIR BARBOSA - 688582309-06 - 03647311-8 - ICMS - EAPAF 80050453 - 729,83 - SELVINO DE ALMEIDA - 981066279-34 - 03647226-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00124707 - 38.181,56 - SERGIO TRESSINO - 100179769-87 - 03647091-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00142706 - 6.420,11 - 03647115-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00142705 - 26.964,48 - SERGIO VAGNER KALINOSKI - 048407059-25 - 03647209-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140295 - 7.209,82 - SIDNEI DE OLIVEIRA - 098804269-08 - 03647309-6 - ICMS - EAPAF 80050348 - 729,83 - SINECIO NUNES DE SOUZA - 332028349-91 - 03647149-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00147006 - 7.754,70 - STOPETROLEO S.A. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO - E - 09160226/0018-72 - 03647220-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00161881 - 2.165,40 - 03647274-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00161882 - 3.248,10 - TALITA SCUR - 006842739-50 - 03647173-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00127543 - 6.652,79 - TEREZINHA DE JESUS DE PAULA - 825241909-78 - 03647339-8 - ICMS - EAPAF 80051832 - 579,93 - TEREZINHA MACHADO - 653027299-20 - 03647222-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00142025 - 6.550,85 - THIAGO LUIS DA SILVA - 068496179-23 - 03647305-3 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 22.542.078-5 - 58.840,54 - VAGNEI PAIAO FERREIRA - 045256949-47 - 03647110-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00139388 - 7.008,75 - VALDECIR PEDROSO DE MORAES - 008961029-63 - 03647098-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00136894 - 7.927,06 - VALDEMAR ANTONIO MEREDYK - 795354379-68 - 03647179-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00144865 - 68.737,51 - VALDIR DE OLIVEIRA CARVALHO - 053625389-77 - 03647123-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00141064 - 707,86 - VALTER APARECIDO DE SOUZA - 101663649-08 - 03647093-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00122662 - 2.376,72 - VALTER MEDEIROS JOAQUIM - 240944559-49 - 03647306-1 - ICMS - EAPAF 80050615 - 583,86 - VICENTE KAVA - 561203039-87 - 03647323-1 - ICMS - EAPAF 80051913 - 579,93 - VICENTE RIBAS - 059816869-95 - 03647165-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00130209 - 172.305,34 - VILMAR NUNES DO NASCIMENTO -

761468129-00 - 03647195-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00144355 - 38.119,80 - WANDERLEI CARRILHO - 643418959-15 - 03647240-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00121847 - 2.241,46 - WEDER CRUZ SILVA - 084382129-99 - 03647107-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00140729 - 16.722,88 - WELLINTON WILLIAN DIOGO - RECICLAGEM - ME - 27261563/0001-90 - 03647077-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00131889 - 63.743,06 - 03647102-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00127433 - 30.949,29 - 03647188-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00122897 - 12.402,82 - 03647203-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00127434 - 152.117,96 - 03647204-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00127435 - 58.029,93 - 03647242-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00127432 - 58.029,93 - 03647246-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00127430 - 12.895,54 - 03647280-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00131890 - 32.154,57 - WILSON CABRAL DE GODOY - 462205269-53 - 03647108-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00136492 - 663,28 - ZINCROMO METAIS LTDA - 90822162-16 - 03647299-5 - ICMS - GIA 01/2025 - 55.898,23 - 03647300-2 - ICMS - GIA 02/2025 - 35.762,85 .

Curitiba, 30 de março de 2025.

Thiago Boaventura Grandchamp Serafim
Inspetor Geral de Arrecadação

32732/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 110 DE 27/03/2025

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

EXCLUIR DA PORTARIA N. 46 DE 07/05/2020 O NOME DE MICHELE REGINA LOPES DA SILVA

R.G. 68513014, LF - 1

32305/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 111/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º REMOVER a empregada pública, **GILCA ANGÉLICA LEITE FERREIRA** – RG 102.XXX.931-X/RS, para desenvolver suas atividades laborativas junto a Unidade Frigorífica de Guarapuava, sob a subordinação da Gerência de Engenharia e Logística/Diretoria de Gestão de Negócios, a partir de 24 de março de 2025.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 31 de março de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

32893/2025

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as regras para o Mercado Livre e sobre as condições para a prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado aos Usuários Livres, bem como dá diretrizes gerais ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) no Estado do Paraná.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, parágrafo 1º, inciso X; o Art. 3º; o Art. 5º; e o Art. 6º, inciso III, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 e suas alterações, e considerando:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 17.875.883-7;

b) que, nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal, e do artigo 9º, da Constituição do Estado do Paraná, cabe ao próprio Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

c) que compete à Agepar, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 07 de dezembro de 2017, redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 247, de 30 de maio de 2022, a regulamentação do mercado livre de comercialização de gás canalizado no Estado do Paraná, observado as diretrizes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais legislações aplicáveis;

d) que compete à Agepar as atribuições definidas na Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020;

e) a aprovação, pela Agepar, da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Livre (TUSD-L) e da Estrutura Tarifária para o Mercado Livre, isto por meio, respectivamente, da Resolução Agepar n.º 33, de 2 de julho de 2024, e n.º 34 de 1º de agosto de 2024, bem como suas futuras atualizações;

f) as definições previstas no Contrato de Concessão assinado entre a Compagas e o Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2022, em especial na Cláusula Décima Primeira: Do Pedido de Fornecimento e do Mercado Livre; e

g) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 5/2025, realizada em 25 de março de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer, na forma que se segue, as disposições relativas ao Mercado Livre e às condições a serem observadas na prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado aos Usuários Livres, bem como as diretrizes gerais para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a ser celebrado entre a Concessionária e os Usuários Livres no Estado do Paraná.

§ 1º A Comercialização de Gás Canalizado no Estado do Paraná será exercida em livre concorrência no Mercado Livre, devendo o agente Comercializador ser autorizado pela ANP e ter efetuado o seu cadastro junto à Agepar.

§ 2º A Concessionária é obrigada a celebrar o Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD) em capacidades compatíveis com a demanda existente em sua área de concessão, respeitados eventuais limites da infraestrutura de distribuição, e desde que constatada a viabilidade técnica e econômico-financeira do atendimento.

§ 3º A Concessionária deverá apresentar à Agepar os Contratos de Uso

do Serviço de Distribuição (CUSD) celebrados com os Usuários Livres, bem como eventuais aditivos ou alterações, em até 30 (trinta) dias após a data de sua celebração.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Acordo de Operação e Responsabilidades: instrumento contratual de adesão que dispõe sobre as regras aplicáveis às comunicações entre os Agentes do Mercado Livre, em que são estabelecidas as condições técnicas e operacionais que viabilizam o funcionamento do Mercado Livre e determinação das responsabilidades das Partes;

II - Agente do Mercado Livre: quaisquer dos agentes que integram o Mercado Livre de Gás Canalizado - Usuário Livre, Usuário Parcialmente Livre, Autoprodutor, Autoimportador, Concessionária, Transportador, Supridor, Comercializador, Carregador, e outros agentes que participem do Mercado Livre de Gás Canalizado;

III - Autoimportador: agente autorizado a importar Gás natural ou Biometano, que nos termos da regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;

IV - Autoprodutor: agente explorador e produtor de Gás natural ou Biometano, autorizado pela ANP e cadastrado na Agepar, que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;

V - Aviso Prévio: manifestação formal através da qual o Usuário, que atenda aos requisitos de migração, notifica a Concessionária acerca da decisão de migrar do Mercado Cativo para o Mercado Livre ou Mercado Parcialmente Livre, ou do Mercado Livre ou Parcialmente Livre para o Mercado Cativo, a qual deverá ser apresentada à Concessionária, com prova de recebimento, no prazo mínimo de antecedência à data da efetiva migração estabelecido por essa Resolução, indicando se a migração será integral ou parcial;

VI - Biometano: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás, que atende às especificações estabelecidas pelas resoluções vigentes da ANP, conforme Resoluções ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, nº 886, de 29 de setembro de 2022 e nº 906, de 18 de novembro de 2022, e suas atualizações;

VII - Capacidade Contratada: a capacidade que a Concessionária deve reservar em seu Sistema de Distribuição para movimentação de quantidades de Gás canalizado contratadas pelos Usuários Livres e disponibilizadas à Concessionária no Ponto de Recepção, para movimentação até o Ponto de Entrega, expressa em metros cúbicos por dia, nas condições de referência, conforme estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição;

VIII - Comercialização: conjunto de atividades para compra e venda de Gás no âmbito da concessão estadual, cujo relacionamento comercial é formalizado por intermédio de Contrato de Compra e Venda de Gás entre Comercializadores, registrados na ANP e cadastrados na Agepar e Usuários Livres, ressalvada a venda de Gás Natural ou Biometano exclusivamente pela Concessionária no Mercado Cativo; a atividade de compra e venda de Gás Natural deve seguir os termos da Lei nº 14.134/2021 e demais normas aplicáveis;

IX - Comercializador: pessoa jurídica autorizada pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 52 de 29 de setembro de 2011, com suas atualizações pelas Resoluções 794/2019, 971/2024, 973/2024 e outras que venham atualizá-las ou substituí-las, e cadastrado na Agepar, nos termos a serem regulamentados, a adquirir e vender Gás, de acordo com a legislação aplicável, a Consumidores Livres;

X - Consumidor Livre: consumidor de Gás, nos termos da legislação vigente, federal estadual, que tem a opção de adquirir o Gás de qualquer agente produtor, importador ou comercializador;

XI - Consumidor Parcialmente Livre: unidade usuária que possua contratação simultânea no Mercado Livre e no Mercado Cativo.

XII - Contrato de Compra e Venda de Gás: modalidade de contrato na qual são definidas características técnicas e condições comerciais,

objetivando a Comercialização de Gás entre Comercializadores e Usuários Livres, observando os termos da Resolução ANP nº 052/2021.

XIII - Contrato de Fornecimento: modalidade de contrato de compra e venda pelo qual a Concessionária e o Usuário Cativo ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de Gás.

XIV - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: modalidade de contrato celebrado entre a Concessionária e o Usuário Livre, na qual são definidas características técnicas e condições comerciais para a prestação do Serviço de Distribuição de Gás ao Usuário Livre, mantida a isonomia com os valores tarifários do Mercado Cativo, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 205, de 2017, e regulamentações da Agepar;

XV - Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP): equipamento de responsabilidade da Concessionária, com a finalidade de medir e totalizar o volume de Gás consumido, reduzindo, limitando e garantindo a estabilidade da pressão do Gás na condição contratual de fornecimento;

XVI - Gás: qualquer energético em estado gasoso, que pode consistir em gás natural, biometano e outros gases intercambiáveis com o Gás Natural, sujeitos a tratamento regulatório equivalente ao Gás Natural, desde que atendidas as legislações, regulamentações e normativas vigentes;

XVII - Gás Canalizado: Gás natural ou Biometano, ou a mistura desses, distribuído e/ou movimentado exclusivamente pela Concessionária através de Sistema de Distribuição;

XVIII - Gás Natural: hidrocarboneto que permanece em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, conforme definidos pela Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, e atendidas as regulamentações da ANP.

XIX - Mercado Cativo: mercado de Gás Canalizado em que os Usuários Cativos contratam exclusivamente com a Concessionária a compra do Gás e a prestação dos Serviços de Distribuição de Gás;

XX - Mercado Livre: Mercado de Gás Canalizado onde a Comercialização é exercida em livre competição, obedecidos os critérios de enquadramento para o Consumidor Livre e Consumidor Parcialmente Livre, além do cadastro do Comercializador junto à Agepar, sendo a prestação do Serviço de Distribuição de Gás exercida exclusivamente pela Concessionária Local;

XXI - Movimentação de Gás Natural na Área de Concessão: deslocamento do Gás natural sob a custódia da Concessionária, por meio do Sistema de Distribuição que ocorra entre um Ponto de Recepção e um Ponto de Entrega dentro do Estado Paraná;

XXII - Ponto de Entrega: local físico de interconexão do Sistema de Distribuição com as Unidades Usuárias, onde a Concessionária entregará o Gás Canalizado objeto do Serviço de Distribuição, situado imediatamente à jusante da última válvula de bloqueio da saída de uma Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP), caracterizado como o limite de responsabilidade da Concessionária;

XXIII - Ponto de Recepção: local físico e determinado, dentro do Estado do Paraná, onde se caracteriza o recebimento do Gás, pela Concessionária, e a consequente transferência de custódia do Gás de propriedade do Agente do Mercado Livre a partir do qual tem início o Sistema de Distribuição de Gás;

XXIV - Rede de Distribuição ou Gasodutos de Distribuição: dutos destinados à movimentação de Gás, iniciando em instalações de processamento de Gás, de transporte, em terminais de recepção de gás natural liquefeito, diretamente de outras fontes de suprimento, ou em outras instalações de distribuição, e terminando em outras instalações de distribuição de Gás da Concessionária ou em Unidades Usuárias pertencentes aos Usuários;

XXV - Redes Locais: dutos que se encontram isolados em determinada região conforme critérios técnicos, econômicos ou financeiros, sem que estejam sujeitos a qualquer obrigação de conexão física a gasoduto de transporte e/ou de distribuição, podendo receber Gás por meio de outros modais, como estruturas de compressão/descompressão de Gás, armazenamento, transporte, carga e descarga de Gás comprimido ou

liquefeito ou diretamente de outras fontes de suprimento não conectado ao gasoduto de transporte;

XXVI - Serviço de Distribuição de Gás Canalizado: é o serviço público prestado pela Concessionária aos Usuários, realizado exclusivamente pela Concessionária em todo o Estado do Paraná, que compreende a movimentação de Gás entre o Ponto de Recepção e o Ponto de Entrega através do Sistema de Distribuição, além da construção, manutenção e operação de infraestrutura de gás canalizado para a execução das atividades previstas no § 2º do Artigo 25 da Constituição Federal;

XXVII - Sistema de Distribuição de Gás Canalizado: sistema operado exclusivamente pela Concessionária, que compreende toda a infraestrutura utilizada para fins dos Serviços Locais de Gás Canalizado, formado pela Rede de Distribuição, Redes Locais, outras instalações interconectadas e demais componentes necessários para distribuição de Gás Canalizado aos Usuários e para manutenção da estabilidade, confiabilidade e segurança do sistema, nos termos do Contrato de Concessão e da regulação dos órgãos competentes;

XXVIII - TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para prestação do Serviço de Distribuição: valor médio expresso em R\$/m³, resultante da fórmula paramétrica do Contrato de Concessão, e aplicado para cada segmento e subsegmento de uso e faixa de consumo, através da Estrutura Tarifária proposta pela Concessionária e homologada pela Agepar;

XXIX - TUSD-C: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para prestação do Serviço de Distribuição para usuário do Mercado Cativo: valor expresso em R\$/m³, resultante do somatório da TUSD aos Encargos de Comercialização (EC) (TUSD-C = TUSD + EC);

XXX - TUSD-L: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para prestação do Serviço de Distribuição para usuário do Mercado Livre, conforme regulamentação da Agepar: valor expresso em R\$/m³, é composta pela TUSD adicionada dos encargos de gestão do Mercado Livre (EL) (TUSD-L = TUSD + EL);

XXXI - Unidade Usuária: conjunto de instalações e equipamentos caracterizados pelo recebimento de Gás em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único Usuário;

XXXII - Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza o Serviço de Distribuição de Gás Canalizado, podendo ser Usuário Cativo, Usuário Livre ou Usuário Parcialmente Livre, nos termos da legislação aplicável;

XXXIII - Usuário Cativo: usuário do Serviço de Distribuição de Gás, o qual contrata a compra do gás junto à Concessionária, bem como sua efetiva entrega através do Sistema de Distribuição;

XXXIV - Usuário Livre: usuário que seja considerado Autoimportador, Autoprodutor, Consumidor Livre ou Consumidor Parcialmente Livre, desde que tal Usuário se qualifique para a contratação do Serviço de Distribuição de Gás no Mercado Livre nos termos da legislação federal, estadual e normas editadas pela Agepar.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)

Art. 3º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), no âmbito do Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado do Paraná, devem conter, no mínimo, as seguintes cláusulas e informações:

I - Objeto e Capacidade Contratada;

II - Situações de caso fortuito e de força maior;

III - Cláusula condicionando a eficácia jurídica do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) à confirmação do recebimento e aceite do CUSD pela Agepar;

IV - Cláusula disciplinando a hipótese de o Usuário Livre interromper, mediante ressarcimento, o uso do Serviço de Distribuição antes do prazo necessário à amortização dos investimentos para atendimento da sua Unidade Usuária realizados a partir de julho de 2024, início da vigência das TUSD-C e TUSD-L definidas a partir da Revisão Tarifária Periódica ocorrida em 2024;

V - Cláusula específica que indique a sujeição às normas regulatórias da Agepar em vigor ao tempo da celebração do contrato, bem como às supervenientes;

VI - Obrigatoriedade de atender as normativas vigentes, em especial da ANP e da Agepar;

VII - Condições de qualidade do Gás, pressões no Ponto de Recepção e no Ponto de Entrega, e demais características técnicas do Serviço de Distribuição;

VIII - Condições de referência e os critérios de medição do gás;

IX - Condições e limites para interrupção do Serviço de Distribuição para fins de manutenção ou reparo, técnica ou legalmente recomendada, em equipamentos ou condutos vinculados ao Sistema de Distribuição, mesmo que não sejam relacionados diretamente ao uso do gás, incluindo:

a) Interrupções programadas pela Concessionária;

b) Interrupções programadas solicitadas pelo Usuário, com a devida comprovação;

X - Condições para suspensão do Serviço de Distribuição nos casos em que houver inadimplência dos documentos de cobrança tanto do Serviço de Distribuição quanto de Comercialização;

XI - Contatos de emergência;

XII - Concordância das partes que a Tarifa de Uso do sistema de Distribuição do Mercado Livre (TUSD-L) é reajustada ou revisada pela Agepar periodicamente nos processos de reajuste ou revisão tarifárias, respectivamente;

XIII - Data de início do Serviço de Distribuição e o prazo de vigência contratual, facultada a previsão de renovação automática, após notificação pela Concessionária e se não houver prévia oposição das partes;

XIV - Demais condições contratuais, objeto de negociações entre as partes, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e demais normas da Agepar;

XV - Forma de pagamento à Concessionária no caso de retirada de Gás pelo Usuário Livre ou Usuário Parcialmente Livre em quantidade superior à disponibilizada para movimentação, incluindo o ressarcimento pelos prejuízos decorrentes que forem comprovados, bem como o direito de suspensão ou interrupção do Serviço de Distribuição pela Concessionária em caso de risco de desbalanceamento ou desabastecimento devidamente comprovado;

XVI - Identificação da Concessionária, do Consumidor Livre, Consumidor Parcialmente Livre, Autoprodutor ou Autoimportador;

XVII - Identificação do Ponto de Recepção e do Ponto de Entrega;

XVIII - Localização da Unidade Usuária;

XIX - Penalidades aplicáveis às partes, conforme a legislação em vigor, inclusive penalidades por atraso no pagamento das faturas;

XX - Procedimentos para as situações de emergência;

XXI - Regras de programação de retirada de Gás;

XXII - Regras para faturamento e pagamento pelo Serviço de Distribuição;

XXIII - TUSD-L, a classe tarifária e o segmento da Unidade Usuária.

§ 1º A interrupção do Serviço de Distribuição por inadimplência de pagamento pelo Usuário Livre, nos termos da disciplina aplicável, não suspenderá ou diminuirá a obrigação de pagamento pela Capacidade Contratada.

§ 2º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição poderão prever, quando aplicável, penalidades por ausência, ou variação entre as quantidades retiradas e as quantidades programadas, com níveis de tolerância previamente definidos, sendo que valores positivos (receitas de penalidades) serão utilizados em sua totalidade para a modicidade

tarifária, exceto nos casos em que houver prejuízo devidamente comprovado ao Sistema de Distribuição.

§ 3º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição poderão prever a forma de ressarcimento à Concessionária em função da retirada de Gás pelo Usuário Livre em desacordo com a Capacidade Contratada, com níveis de tolerância previamente definidos.

§ 4º As solicitações de retirada de Gás acima do nível de tolerância em relação à Capacidade Contratada dependem de aceite da Concessionária, sendo necessária justificativa da Concessionária em caso de não aceitação da solicitação.

§ 5º No caso de Supridores conectados diretamente à Rede de Distribuição, como supridores de biometano e modais alternativos como GNL e GNC, os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição poderão prever, quando aplicável, penalidades ao Usuário por injeção, com níveis de tolerância previamente definidos, no Sistema de Distribuição pelo Comercializador em quantidades superiores às solicitadas pelo Usuário e programadas pela Concessionária.

§ 6º As cláusulas gerais estabelecidas neste artigo poderão ser alteradas de acordo com a vontade das partes e com a anuência da Agepar.

Art. 4º Os principais direitos e obrigações do Consumidor Livre, Consumidor Parcialmente Livre, Autoprodutor ou Autoimportador, que devem constar do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), são:

I - Da fatura do Serviço de Distribuição: receber a fatura com antecedência mínima de cinco dias da data do vencimento;

II - Receber Gás Canalizado, em sua Unidade Usuária, na classe de pressão e demais padrões de qualidade do Gás estabelecidos;

III - Receber Gás Canalizado nos padrões de qualidade do Serviço de Distribuição definidos nas normativas vigentes;

IV - Da titularidade: responder apenas por débitos relativos à fatura pelo serviço de distribuição de sua responsabilidade, exceto nos casos de sucessão industrial ou mercantil;

V - Do livre acesso de representantes da Concessionária: garantir, aos representantes da Concessionária, o livre acesso aos locais em que estiver instalada a Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP) para fins de leitura, manutenção, suspensão e reativação dos serviços de distribuição, bem como, em caso de necessidade devidamente comprovada, aos locais de utilização do gás.

VI - Do pagamento das faturas de serviço de distribuição e de comercialização: pagar pontualmente as faturas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, em caso de atraso de pagamento.

Art. 5º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição deverão prever flexibilidade e mecanismos de compensação para equalizar os desvios em relação às quantidades programadas e quantidades retiradas de Gás Canalizado.

Art. 6º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição deverão prever flexibilidade e mecanismos de compensação para equalizar os desvios em relação à capacidade contratada e as quantidades retiradas de Gás Canalizado.

Art. 7º A alteração da capacidade contratada poderá ser realizada desde que acordada entre as partes, observadas, além das disposições desta Resolução, as demais condições e obrigações estabelecidas no respectivo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

Art. 8º Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição deverão prever que o Gás de propriedade do Usuário Livre deverá ser contratado junto a um Comercializador devidamente autorizado pela ANP e cadastrado na Agepar, nos termos da regulação vigente, e será entregue no Ponto de Recepção.

Art. 9º A Concessionária deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, modelo padrão de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

Das Condições para Migração e Atuação no Mercado Livre

Art. 10 A opção de migração para o Mercado Livre somente será efetivada após a assinatura pelo Usuário do Termo de Reconhecimento de Dívida (modelo anexo a esta Resolução), quando for o caso de pagamento de saldo da Conta Gráfica, incluindo a parcela do Gás e do Transporte, Encargo de Capacidade (EC) e Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU).

§ 1º Caso o saldo da Conta Gráfica, incluindo o Gás e Transporte, Encargo de Capacidade (EC) e Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU) seja a crédito do Usuário, a Concessionária deverá fazer o pagamento e emitirá o respectivo documento de crédito juntamente com o Termo de Reconhecimento de Dívida.

§ 2º O valor será o resultado da divisão do saldo em reais (R\$) da Conta Gráfica pela média do volume distribuído pela Concessionária nos últimos seis meses, multiplicado pela média de consumo do Usuário nos últimos seis meses, ou considerado o maior período disponível, em caso de período de consumo inferior a seis meses.

§ 3º O período de seis meses indicado no §2º faz referência ao intervalo das revisões ordinárias da Conta Gráfica, conforme Resolução Agepar nº 28/2022, e deve acompanhar, caso ocorram, posteriores alterações.

§ 4º Ambos os saldos podem ser pagos em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias após a apuração.

§ 5º A Concessionária emitirá o Termo de Reconhecimento de Dívida após a apuração do saldo da Conta Gráfica em no máximo 30 (trinta) dias após a solicitação de migração, conforme a Resolução Agepar nº 28/2022, ou outras que venham a substituí-la.

§ 6º O cálculo do saldo da Conta Gráfica considerará o consumo até o último dia do mês anterior ao mês da migração.

Art. 11 Os procedimentos operacionais, inclusive aqueles relativos à qualidade do Gás disponibilizado nos Pontos de Recepção e Entrega poderão ser tratados entre Concessionária e demais Agentes do Mercado Livre, por meio do Acordo de Operação e Responsabilidades.

Art. 12 Poderá ser enquadrado como Consumidor Livre o Usuário que atender os requisitos de acesso previstos no art. 28 da Lei Complementar nº 205/2017, alterada pela Lei Complementar nº 247/2022, ou outras que vierem a substituí-las, observados os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º Para os fins de cumprimento dos requisitos de acesso ao Mercado Livre, deverá ser considerada a soma dos volumes destinados a mais de uma Unidade Usuária de um mesmo Consumidor Livre, incluindo unidades de segmentos diferentes, no Estado do Paraná.

§ 2º Na hipótese de novas contratações ou na contratação de Usuário que não possua histórico de consumo, será considerada, para efeito das avaliações do direito de opção pelo Mercado Livre, a capacidade a ser contratada com a Concessionária em m³/dia, que deverá ser compatível com os requisitos definidos na *caput*.

Art. 13 Os Autoprodutores e Autoimportadores, independentemente do volume consumido, nas questões não conflitantes com a regulação sobre o assunto, serão tratados como Usuários Livres e deverão obter cadastro junto à Agepar para contratar os Serviços de Distribuição.

Art. 14 O Usuário Cativo interessado em migrar para o Mercado Livre deverá manifestar sua intenção à Concessionária através da emissão de Aviso Prévio, com no mínimo quatro meses de antecedência do vencimento do Contrato de Fornecimento.

§ 1º O Usuário deverá indicar a data de migração e cumprir com todas as obrigações do Contrato celebrado com a Concessionária no Mercado Cativo até o seu vencimento, bem como indicar o volume de migração e o supridor do Mercado Livre.

§ 2º A Concessionária deverá imprimir os melhores esforços para ajustar a Quantidade Diária Contratada (QDC) junto aos seus supridores e a eventual cessão/alteração de capacidade de transporte, de modo a permitir a migração do Usuário no menor prazo possível para o Mercado Livre sem que isso traga prejuízo aos demais Usuários do Mercado Cativo.

§ 3º Desde que acordado entre as partes, poderá ser reduzido ou dispensado o cumprimento do prazo do Aviso Prévio e o cumprimento do prazo remanescente do Contrato de Fornecimento, observando o mencionado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso não seja possível a migração total ou parcial do Usuário Cativo para o Mercado livre, a Concessionária deverá apresentar ao Usuário Cativo a justificativa técnico-operacional e/ou econômico-financeira para negar a realização da migração.

I - O não acatamento total ou parcial da Concessionária referente à manifestação de intenção de migração para o Mercado Livre de Gás deverá ser acompanhado de justificativa, indicando de forma clara e objetiva os motivos do indeferimento.

II - A manifestação da Concessionária deverá conter orientações sobre os procedimentos ou ajustes necessários para viabilizar a migração.

§ 5º Caso não haja impedimento para que a Concessionária possa transferir os volumes contratados com o Supridor do Mercado Cativo para o fornecimento ao Usuário Livre, o prazo de migração passa a ser de até 4 (quatro) meses a partir do envio da carta de intenção de migração para o Mercado Livre.

§ 6º No caso mencionado no parágrafo anterior, não deverá ocorrer a cobrança de multas contratuais em função da migração de volumes para o Mercado Livre.

Art. 15 Para adequada alocação do volume consumido na estrutura tarifária, a Concessionária deverá considerar a faixa referente ao volume total consumido pelo Usuário Parcialmente Livre, considerando a soma dos volumes consumidos dos Mercados Cativo e Livre, sendo facultativa a soma de volumes em segmentos distintos.

Parágrafo Único. Para fins de faturamento será considerada a proporcionalidade dos volumes consumidos nos mercados livre e cativo, em cada faixa, conforme a estrutura tarifária.

Art. 16 A Concessionária será remunerada pelo Serviço de Distribuição do volume total movimentado pelo Sistema de Distribuição, sendo que será aplicada ao Usuário Parcialmente Livre a TUSD-C para o volume referente ao Mercado Cativo e a TUSD-L para o volume do Mercado Livre, considerando a alocação prevista no artigo 15, conforme as tabelas tarifárias publicadas pela Agepar.

CAPÍTULO V

Das Condições para o retorno ao Mercado Cativo

Art. 17 O Consumidor Livre interessado em retornar ao Mercado Cativo deverá manifestar sua intenção à Concessionária, através da emissão de Aviso Prévio.

§ 1º O retorno do Consumidor Livre ao Mercado Cativo dependerá de Aviso Prévio realizado com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência, indicando a data e o volume de migração, bem como do cumprimento de todas as obrigações do Contrato celebrado com a Concessionária no Mercado Livre até o seu vencimento.

§ 2º A Concessionária terá como prazo máximo o período de 3 (três) meses para atender a migração solicitada, prevista no parágrafo 1º, a contar da formalização do pedido do Usuário Livre para retorno ao Mercado Cativo, ressalvados os casos em que houver indisponibilidade técnico-operacional, contratual ou de suprimento para o atendimento, mediante justificativa apresentada previamente à Agepar.

§ 3º Desde que acordado entre as partes, poderá ser reduzido ou dispensado o cumprimento do prazo do Aviso Prévio, e desde que isso não traga prejuízos aos demais Usuários.

§ 4º Caso não seja possível a migração total ou parcial do Usuário Livre para o Mercado Cativo, a Concessionária deverá apresentar ao Usuário Livre a justificativa técnico-operacional e/ou econômico-financeira para o não atendimento da migração.

CAPÍTULO VI

Do Comercializador

Art. 18 Sem prejuízo do disposto nas normas da Agepar, demais normativas e legislações aplicáveis, os direitos e obrigações do Comercializador consistem em:

I - Contribuir para o pleno funcionamento do Mercado Livre, mediante a

disponibilização de todo Gás comercializado e o cumprimento das regras estabelecidas contratualmente;

II - Apresentar à Concessionária, com periodicidade diária, o relatório certificado contendo dados diários relativos às características físico-químicas do Gás, incluindo poder calorífico superior (PCS) e demais requisitos relacionados à qualidade do Gás, conforme disciplinado pela ANP;

III - Avisar previamente a Concessionária quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade do Gás que atinjam o Consumidor Livre ou afetem as condições de prestação dos Serviços de Distribuição.

IV - Sujeitar-se às disposições da Lei Complementar Estadual nº 222/2020 e suas alterações.

Parágrafo Único. É condição para a utilização do Sistema de Distribuição de Gás pelos Usuários Livres que os Contratos de Compra e Venda estabeleçam expressamente que, no caso de falta de pagamento do Gás, o Comercializador fica obrigado ao fornecimento do Gás até a suspensão pela Concessionária.

Art. 19 Caso o Usuário Livre seja o contratante do Transporte no Ponto de Recepção, os dados mencionados no inciso II do artigo 18 deverão ser apresentados pelo Usuário Livre à Concessionária, diretamente ou por intermédio do Transportador.

Art. 20 Nos casos de injeção de gás, seja biometano ou gás natural, diretamente na Rede de Distribuição, oriundo de produtor ou importador lotado no Estado do Paraná, caberá ao Comercializador, diretamente ou por intermédio do produtor ou importador, a apresentação dos dados mencionados no inciso II do artigo 18.

Art. 21 Os documentos obrigatórios para o Comercializador, Autoprodutor ou Autoimportador realizarem seu cadastro junto à Agepar são:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, cujo objeto social deverá prever especificamente a atividade de Comercialização de Gás Canalizado, Autoprodutor ou Autoimportador e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, descrição da composição do seu grupo de controle e corpo diretivo;

II - Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercícios, referente ao último exercício social apresentados na forma da Lei;

III - Autorização de comercialização, produção ou importação de gás natural emitida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis);

IV - Preenchimento de Ficha Cadastral de Comercializador Autoimportador ou Autoprodutor disponibilizada pela Agepar.

Parágrafo Único. As modificações das condições previstas neste artigo devem ser atualizadas junto à Agepar em até 30 (trinta) dias da ocorrência bem como os futuros balanços patrimoniais e demonstrações de resultado do exercício até 10 de maio do ano seguinte da apuração, sob pena de descadastramento na Agepar até a efetiva regularização.

Art. 22 O Comercializador deverá providenciar autorização específica emitida pelo Usuário Livre para ter legitimidade para pedir informações e consumo para a Concessionária.

Art. 23 O Autoprodutor e o Autoimportador poderão realizar a venda e cessão de volumes de gás excedentes, que não foram utilizados em suas instalações, desde que possuam autorização para exercer comercialização de gás, conforme as regulamentações vigentes da ANP tenham cadastro na Agepar, e verificada a viabilidade técnica operacional junto à Concessionária.

CAPÍTULO VII

Do Contrato de Compra e Venda de Gás

Art. 24 As transações entre o Comercializador e o Consumidor Livre devem ser feitas mediante Contrato de Compra e Venda de Gás, contendo, no mínimo, os seguintes dados, direitos e obrigações:

I - Identificação das partes;

II - Prazo de vigência e condições para prorrogação e rescisão contratual;

III - Preço do Gás e critérios de reajuste;

IV - Quantidades contratadas de Gás, incluindo condições de medição e qualidade do Gás, que deverá atender às especificações estabelecidas pela ANP;

V - Condições para suspensão ou interrupção do fornecimento de Gás;

VI - Condições de faturamento e pagamento, abrangendo prazos, formas e encargos moratórios;

VII - Penalidades por falha de fornecimento e procedimento para sua retomada, quando aplicável;

VIII - Estabelecimento de condições que disciplinem os impactos na Comercialização nas situações em que o Consumidor Livre tenha a suspensão do Serviço de Distribuição por inadimplência de pagamento da TUSD-L, prevista no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição;

IX - Previsão de mecanismos que incentivem o Usuário Livre a minimizar as diferenças entre os volumes consumidos e os programados/contratados;

X - Procedimentos para as situações de contingência e emergência no fornecimento de Gás.

Parágrafo Único. A Agepar, garantida a confidencialidade e mediante formalização de solicitação, poderá requerer uma cópia do Contrato de Compra e Venda de Gás (e seus aditivos) vigentes entre Comercializadores e outros Agentes do Estado do Paraná, que terá prazo de até 30 (trinta) dias para envio.

CAPÍTULO VIII

Do Inadimplemento

Art. 25 Sem prejuízo do disposto no Contrato de Concessão, o Serviço de Distribuição será suspenso nos casos em que houver inadimplência nas faturas de Serviço de Distribuição, nas faturas de Comercialização, somente se houver solicitação formal do Comercializador ou, quando for o caso, nas faturas do Mercado Cativo.

§ 1º Quando se tratar de suspensão por inadimplência na Comercialização, o pedido de religação somente será atendido em face da apresentação de aviso formal de regularidade emitido pelo Comercializador.

§ 2º A solicitação formal do Comercializador, objetivando a suspensão de que trata o *caput* do artigo, deverá ser acompanhada de comprovação de que deu conhecimento, de forma inequívoca, ao Usuário Livre da inadimplência e da sujeição à suspensão.

§ 3º No caso de falta de pagamento do Serviço de Distribuição, a Concessionária deverá informar o Usuário Livre, por escrito (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de sete dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão da prestação dos serviços.

§ 4º No caso de falta de pagamento do Gás objeto da Comercialização, a Concessionária deverá suspender o Serviço de Distribuição em até um dia útil contado do aviso pelo Comercializador, mediante solicitação expressa do Comercializador à Concessionária e desde que não seja protocolada contraordem de suspensão; o Comercializador fica obrigado a realizar o fornecimento do Gás até a suspensão, e a Concessionária deve informar o Usuário Livre sobre a suspensão antes da efetivação.

§ 5º Nos casos em que há o atendimento de mesmo usuário no Mercado Livre e no Mercado Cativo, a suspensão por inadimplência exclusivamente no Mercado Cativo observará o rito e os prazos previstos nas regulamentações existentes.

§ 6º Sempre que houver condições técnicas, nos casos em que há o atendimento de mesmo usuário no Mercado Livre e no Mercado Cativo, a suspensão por inadimplência se dará no mercado em que o usuário estiver inadimplente. Caso não existam condições técnicas de efetuar a separação da suspensão por inadimplência, o corte poderá ocorrer em ambos os Mercados Livre e Cativo, a depender do caso.

§ 7º Quando se tratar de suspensão indevida por informação incorreta do Comercializador, caberá ao Comercializador ressarcir o Consumidor Livre de todos os valores cobrados pela Concessionária.

§ 8º A suspensão do Serviço de Distribuição por falta de pagamento não

libera o Usuário Livre da obrigação de saldar suas dívidas com a Concessionária e/ou o Comercializador, tampouco diminui ou elimina eventual obrigação de pagamento pela Capacidade Contratada durante o período em que perdurar a interrupção do Serviço de Distribuição.

§ 9º A dívida total de que trata o parágrafo anterior incluirá o pagamento da taxa de religação, encargos moratórios e demais penalidades aplicáveis.

§ 10 Cessado o motivo da suspensão do Serviço de Distribuição e, quando for o caso, comprovada a regularização integral dos débitos, a Concessionária restabelecerá o Serviço de Distribuição no prazo de até 1 (um) dia útil contado do pedido de religação, exceto em caso de impossibilidade técnica comprovada pela Concessionária.

§ 11 Além das condições previstas nesta Resolução para suspensão ou interrupção, aplicam-se as disposições sobre o assunto previstas nas regulamentações existentes e no contrato de concessão.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 A concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado não confere à Concessionária direito de exclusividade na Comercialização de gás canalizado aos usuários qualificados como Usuários Livres.

§ 1º A Concessionária, ou grupo econômico por ela integrado, para exercer a atividade de Comercializador deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à Comercialização, a qual deverá ter independência técnica, financeira operacional, de gestão e contábil da Concessionária, sendo vedado, portanto, o compartilhamento dos seus membros, colaboradores, instalações, ativos tangíveis e intangíveis, sistemas operacionais e qualquer tipo de informação relativo à sua atividade, exceto aquelas autorizadas pelo Consumidor Livre, conforme artigo 22.

§ 2º Entende-se por independência de gestão a proibição de coincidência entre membros dos órgãos diretivos, de gestão e de fiscalização de todo escalão, da Concessionária e da Comercializadora.

Art. 27 As infrações às obrigações previstas nesta Resolução sujeitam a Concessionária, o Comercializador, Autoprodutor, Autoimportador e Consumidor Livre ou Parcialmente Livre, às penalidades previstas no Contrato de Concessão, no Contrato de Compra e Venda de Gás, no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, no Acordo de Operação e Responsabilidades e nas demais normas expedidas pela Agepar e pela ANP, quando aplicáveis.

Art. 28 Aplicam-se às relações estabelecidas por meio desta Resolução, no que couber e sem prejuízo das competências da ANP, as disposições da Lei Complementar nº 222/2020 e alterações.

Art. 29 Os casos omissos serão submetidos à decisão do Conselho Diretor da Agepar.

Art. 30 A presente Resolução poderá ser revista a qualquer tempo, em face das alterações da dinâmica do Mercado Livre.

Art. 31 A qualquer momento a Agepar poderá solicitar quaisquer informações referentes à essa Resolução aos Agentes do Mercado Livre.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Parágrafo Único. No caso de Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) celebrados entre a Concessionária e os Usuários Livres anteriormente à publicação da presente Resolução, haverá o prazo de até um ano, a partir da publicação desta Resolução, para a adequação do CUSD às diretrizes definidas no presente documento.

Curitiba, 27 de março de 2025

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Sérgio Luiz Cequinell Filho
Conselheiro Relator
Processo n.º 17.875.883-7

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO AGEPAR N.º 8/2025, de 27 de março de 2025

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em conformidade com o disposto na RESOLUÇÃO AGEPAR N.º ____/____, pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, reconheço a dívida no valor total de R\$ ____ (em numeral) (e por extenso), junto à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, situada no endereço _____, pelos serviços prestados durante a vigência do Contrato de Fornecimento, conforme tabela abaixo:

Conta Gráfica

R\$

Informo que o passivo foi reconhecido em razão dos valores acumulados como saldo na Conta Gráfica incluindo o Gás e Transporte, Encargo de Capacidade (EC) e Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU)

no período de ____/____/____ a ____/____/____.

O vencimento do Termo de Reconhecimento de Dívida será de 30 (trinta) dias, a partir da data de apuração. No vencimento, o valor será recalculado, com base nos valores referentes à data da efetiva migração, na forma do disposto no artigo 10 da Resolução Agepar em referência.

O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sendo o vencimento da 1ª parcela em ____/____/____, nos termos do § 4º do artigo 10 da Resolução Agepar supracitada.

Para fins de parcelamento, os valores de dívida serão corrigidos pela variação da Taxa Selic até o efetivo pagamento.

_____, ____ de _____ de _____.

(local)

Assinatura Usuário:

Assinatura Concessionária:

32786/2025

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email: dioe@ccivil.pr.gov.br